



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30ª DA REPUBLICA—N. 90

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 21 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O «Diario Official» e o «Diario do Congresso» estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do «Diario do Congresso» é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o «Diario do Congresso» deverão ser tomadas até 30 de abril corrente, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia; \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.807, que autoriza a modificação do contracto de 19 de abril de 1917 celebrado em virtude do decreto n. 12.309, de 1916, para a construção de uma estrada de ferro do municipio de Barreiros ás proximidades de Villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral do Saudo Publico.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Estatística Commercial, da Recbedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Congresso Nacional — Tribunal do Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.807 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza a modificação do contracto de 19 de abril de 1917 celebrado em virtude do decreto n. 12.309, de 6 de dezembro de 1916, para a construção de uma estrada de ferro do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a decisão do Tribunal do Contas que negou registro ao contracto que, para construção de uma estrada de ferro do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, foi, na conformidade do decreto n. 12.309, de 6 de dezembro de 1916, celebrado, em 19 de abril de 1917, com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, attendendo ao que este requereu, e, de accordo com o numero XV do art. 130 da lei n. 3.454, de 6 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. E o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas autorizado a firmar accordo para as modificações seguintes no sobredito contracto de 19 de abril de 1917:

1º, a subvenção de 15:000\$ estipulada em o n. 1º da clausula 3ª fica reduzida a 14:850\$, e, em consequencia, é substituida por 891:000\$ a cifra de 900:000\$, consignada como maximo da subvenção total a pagar no paragrapho unico da citada clausula 3ª, mantida, porém, todos os demais termos da mesma clausula;

2º, fica prorrogado por um anno cada um dos prazos fixados em os ns. 1º, 2º e 3º da clausula 2ª, para a conclusão e entrega ao transito publico do primeiro, segundo e terceiro final da estrada, de sorte que tais prazos virão a findar respectivamente em 23 de abril de 1919, 23 de abril de 1921, e 23 de junho de 1922; subsistindo tudo o mais que se contém na mesma clausula 2ª.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA
Requerimentos despachados
Dia 19 de abril de 1918

1º districto:
Antonio do Almeida Guerra (1.153). — Certificado-so.

José Silva (1.151). — Deferido.

4º districto:

Moraes & Costa (1.155). — Certificado-so.

5º districto:

Lavi Alves (1.133). — Certificado-so.

José Fernandes Ribeiro (1.152). — Certificado-so.

Lourival Martins (1.127). — Certificado-so.

Souza Mattos & Comp. (717). — Indeferido.

Figueiredo & Torres (55). — Deferido.

6º districto:

Manoel dos Santos Couto (1.110). — Como parece a esta directoria.

7º districto:

João Domingos & Comp. (1.140). — Certificado-so.

9º districto:

D. Adelaide Benedicta de Almeida Lopes (1.080). — Deferido.

D. Maria Rodrigues Fernandes (1.197). — Certificado-so.

Secção do expediente:

Edmundo de Souza e Silva (1.179). — Como requer.

Dr. Octavio de Freitas Assumpção (1.201). — Como requer.

Darwin de Araujo (1.489). — Como requer.

Jayne Cusman (1.216). — Como requer.

Francisco Canella (1.027). — Certificado-so.

transcrevendo verbo ad verbum a informação da secção do engenheiro.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.

Considerando que os termos vagos da lei em relação ao imposto de consumo sobre biscuitos e bolachas conduziriam a uma comprehensão extensiva que, de certo, não fôra o pensamento do legislador, e considerando ainda que o regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, interpretando a lei, isentou estes preparados quando vendidos a granel, assim entendidos todos os productos acondicionados em envoltorios ou envoltucros necessários ao transporte, declaro que

Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que não é devido ou exigível o imposto de consumo ás bolachas e biscoitos acondicionados em latas, caixas, barricas, quando taes envolveros sejam exclusivamente destinados ao transporte para fóra das fabricas sem constituir um modo systematico de acondicionamento, para mercancia habitual, portanto uma forma de exposição á venda no commercio. — Antonio C. R. de Andrade.

Por titulos de 20 do corrente, foram nomeados:

José Maia Primo, para o lugar de collector das rendas federaes em Campo Bello, Estado de Minas Geraes;

Sizenando Fernandes Martins, para identico lugar em Pão Gigante, Estado do Espirito Santo;

Roque Francisco das Chagas, para identico lugar em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná;

Parahybio Pupo, para o lugar de es-
crivão da collectoria das mesmas ren-
das em Imbituva, no mesmo Estado;

Virgilio do Oliveira, para identico
lugar em Campo Bello, Estado de Mi-
nas Geraes.

— Por portaria de 19 do corrente, foi
concedida a licença de seis mezes, para
tratamento de saúde, onde lhe convier,
na forma da lei, a Antonio Fernandes
da Costa Pimenta, collector das rendas
federaes em Itaperuna, no Estado do
Rio, com o prazo de 30 dias para entrar
no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1918 ()*

Sr. ministro da Viação e Obras Pu-
blicas:

N. 133 — Devolvendo o incluso pro-
cesso, transmittido com o aviso desse
ministerio n. 2.446, de 21 de julho do
anno passado, e relativo ao pagamento
á *Brasilianische Elektrizitäts Gesell-
schaft* de uma conta na importancia de
99\$632, proveniente da assignatura de
um *appareilho telephonico* no deposito
de materiaes do 5º districto da Repar-
tação de Aguas e Obras Publicas no pe-
riodo de 7 de junho a 31 de dezembro
de 1910, rogo a V. Ex. se digne provi-
denciar no sentido de ser satisfeita a
exigencia do parecer da Directoria da
Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos
de elevada estima e distincta conside-
ração.

Additamento ao dia 19 de abril de 1918

Sr. João Hamilton Filho, contador
da Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 10 — Comunico-vos que re-
solvi dispensar-vos das funções de
presidente dos concursos para provi-
mento de empregos de Fazenda de 1ª e
2ª entrancias a realizar-se no Estado de
S. Paulo.

— Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira
Mello, 1º escriptuario da Delegacia Fis-
cal em S. Paulo:

N. 11 — Comunico-vos que, na
forma do art. 3º do regulamento an-
nexo ao decreto n. 8.155, de 18 de
agosto de 1910, resolvi designar-vos
para exercer as funções de presidente
dos concursos para provimento de em-
pregos de Fazenda de 1ª e 2ª entrancias
a realizar-se no Estado de S. Paulo.

(*) Reproduz-se por ter sabido com
incorecções.

Dia 20 de abril de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Pu-
blicas:

N. 136 — De posse dos documentos
que V. Ex. se dignou remetter-me
com o aviso n. 11, de 4 de janeiro do
corrente anno, afim de, á vista delles e
de outros enviados anteriormente, po-
der ser lavrada a escriptura de transfe-
rencia para o dominio da União do tre-
cho de 250 kilometros da Estrada de
Ferro de Goyaz, tenho a honra de dar
conhecimento a V. Ex., pela cópia in-
clusa, do parecer do Dr. procurador
geral da Fazenda Publica, de 23 de
março proximo findo, e peço-lhe se
sirva de informar si, appezar da divida
hypothecaria da referida estrada, deve
ser lavrada a escriptura, caso em que,
permitta-me V. Ex. ponderar, ficará a
União responsavel pela mesma divida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de
elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1918 ()*

Sr. delegado Fiscal em S. Paulo:

N. 245 — Declaro-vos, para os fins
convenientes, que o Sr. ministro, tendo
presente o processo encaminhado á Di-
rectoria da Receita Publica com o vosso
officio n. 520, de 22 de setembro do
anno passado, relativo ao recurso inter-
posto por Bressane & Comp. da deci-
são pela qual mantivestes a da 1ª Colle-
ctoria das Rendas Federaes dessa capi-
tal, impondo aos recorrentes a multa de
150\$, minimo da pena comminada no
art. 178, X, letra n, do regulamento an-
nexo ao decreto n. 11.511, de 4 de
março de 1915, por infracção do art. 80,
letra b, alinea I, do referido regula-
mento, resolveu, por despacho de 4 do
corrente, proferido em sessão do Con-
selho de Fazenda, de accordo com o pa-
recer da maioria do mesmo Conselho,
negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio
de Janeiro:

N. 322 — Comunico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, atten-
dendo ao que solicitou o Ministerio da
Viação e Obras Publicas em aviso nu-
mero 63, de 13 do corrente, resolveu,
por acto de 16, autorizar o despacho,
livre de direitos, de 10 caixas, marca
EFCB — TMC, ns. 208/17, contendo ma-
terial para illuminação de carros de es-
trada de ferro, pesando bruto 1.415
kilos e liquido 615 kilos, vindas de
Londres pelo vapor *Zealandia* e desti-
nadas á Estrada de Ferro Central do
Brasil.

N. 328 — Comunico-vos, para os de-
vidos fins, que o Sr. ministro, atten-
dendo ao que solicitou o Ministerio da
Viação e Obras Publicas em aviso n. 65,
de 13 do corrente, resolveu, por acto de
16, autorizar o despacho, livre de di-
reitos, de 117 caixas marca EFCB —
1/117, contendo mangueiras de borra-
cha e accessorios para freios de car-
ros, pesando bruto 18.512 kilos, vindas
de Nova York pelo vapor *Arna* e des-
tinadas á Estrada de Ferro Central do
Brasil.

Additamento ao dia 19 de abril de 1918

Sr. director do Laboratorio Nacional
de Analyses:

N. 150 — Afim de que vos digneis in-
formar a respeito, incluso vos remetto
o requerimento em que o pharmaceu-
tico José Placido Gonçalves Moreira
pede sua nomeação para praticante
gratuito desse laboratorio.

(*) Reproduz-se por ter sido publi-
cado com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 244 — Remetto-vos, para os devi-
dos fins, as duas inclusas portarias do
Sr. ministro, uma dispensando o con-
tador dessa delegacia das funções da
presidente dos concursos de 1ª e 2ª en-
trancias a se realizar nesse Estado, o
outra designando para o substituir o
1º escriptuario Dr. Antonio Gonçalves
Pereira Netto.

— Sr. director geral de Saude Pu-
blica:

N. 149 — Tendo o 1º escriptuario da
Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim
Alves Maurity de Oliveira, solicitado
aposentadoria, peço-vos providencias no
sentido de ser o mesmo funcionario
submettido á inspecção de saúde, nos
termos do art. 3º, do regulamento an-
nexo ao decreto n. 11.417, de 20 de
janeiro de 1915.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de
Janeiro:

N. 331 — Transmittindo-vos o in-
cluso requerimento em que Luiz de Are-
vedo Leite, ex-auxiliar das Capatazias
dessa alfandega, dispensado em 1910, em
virtude da supressão do seu cargo,
pede o seu aproveitamento para o
mesmo emprego ou para outro equiva-
lente, rogo vos digneis emittir parecer
a respeito.

N. 332 — Comunico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, atten-
dendo ao que requereu a Sociedade
Anonyma Lloyd Nacional, em petições
(2) encaminhadas com o officio do
Lloyd Brasileiro, n. 699, de 18 do cor-
rente, resolveu, por acto da mesma data,
autorizar o despacho, livre de quaesquer
direitos e demais taxas aduaneiras, do
material de que tratam os inclusos do-
cumentos, destinados aos seus vapores e
constantes de um engradado, marca
MV&C, n. 68, contendo folhas de as-
bestos, pesando liquido 326 kilos, vindo
de Londres pelo vapor inglez *Mainari*, e
de trinta amarrados, marca BV—2.540B,
contendo barras de aço para ferramen-
tas, pesando bruto 1.808 kilos, vindos
de Nova York pelo vapor succo *Saga*.

N. 333 — Comunico-vos, para os
devidos fins, que o Sr. ministro, atten-
dendo ao que requereu a Sociedade
Anonyma Lloyd Nacional, em petições
(2), encaminhadas com o officio do
Lloyd Brasileiro, n. 699, de 18 do cor-
rente, resolveu, por acto da mesma data,
autorizar o despacho, livre de quaesquer
direitos e demais taxas aduaneiras, de
sete barris sem marca e sem numero,
contendo tinta preparada a óleo para
pintura de casas e usos semelhantes,
pesando liquido 2.500 kilos, pertencen-
tes aos sobresalentes do vapor nacional
Rio Amazonas, e, bem assim, de dois
encapados, marca «Boucas», ns. 54/5,
contendo borracha em lençol com inser-
ção de arame, pesando liquido 140 kilos
e 600 grammas, vindos de Nova York
pelo vapor dinamarquez *Oregon*, desti-
nados ao consumo dos seus vapores.

— Sr. inspector da Caixa de Amorti-
zação:

N. 65 — Remettendo-vos o incluso
processo a que se refere o vosso officio
n. 48, de 4 do mez proximo passado, re-
lativo á substituição de uma apolice ex-
traviada, pertencente a Francisco Leal
& Comp., peço-vos assigneis o titulo
substitutivo da mesma apolice, devol-
vendo em seguida o processo a esta dire-
ctoria.

N. 66 — Remettendo-vos o incluso
processo a que se refere o vosso officio

N. 31, de 13 de fevereiro do corrente anno, relativo á substituição da apolice extraviada n. 381.347, pertencente a Camilla do Mesquita Passos Pinheiro, peço-vos assigneis o titulo substitutivo da mesma apolice, devolvendo em seguida o processo a esta directoria.

N. 68 — Remettendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 273, de 6 de outubro do anno proximo passado, relativo á substituição de apolices dilaceradas, pertencentes a João Baptista de Athayde, peço-vos assigneis os titulos substitutivos das mesmas apolices, devolvendo em seguida o processo a esta directoria.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 158 — Transmittindo-vos o incluso officio n. 44.200, de 14 do corrente mez, da Sociedade Nacional de Agricultura, pedindo ser classificado no art. 1.068, da tarifa em vigor o producto cuja amostra junto, denominado «pó Keating», destinado á extincção de formigas, carrapatos e de todos os insectos nocivos á lavoura, peço vos digneis informar a respeito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 156 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Francisco Locchi, collector federal em Conchas, no Estado de São Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 157 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Bráulio de Lima Amaral, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Joazeiro, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 155 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, com sede nesta Capital, encaminhado com o vosso officio n. 121, de 9 de fevereiro ultimo, bem assim o titulo que a mesma deixou de receber.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 61 — Remetto-vos o incluso titulo do 12 do fluente, nomeando para identico logar na alfandega desse Estado Octavio Augusto de Carvalho, 2º official aduaneiro do Pará.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remittido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o vosso officio n. 5, de 5 de março ultimo, e a que se refere o de n. 17, de 22 de janeiro anterior, relativo ao *quantum* das fianças arbitradas por essa delegacia para o collector e escriptão da collectoria federal creada em Bom Jardim, nesse Estado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, que ditas fianças devam ser fixadas em 3:000\$ e 1:500\$, respectivamente, para os referidos collector e escriptão.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 53 — Remetto-vos o incluso titulo de 13 do fluente nomeando Raymundo Nonato Barreiros Lima escriptão federal em Igarapéassu, nesse Estado.

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, na petição encami-

nhada com o vosso officio n. 22, de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 15 de março findo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 921, de 24 de setembro do anno passado.

Quanto á baixa do termo alludido, deverá a requerente dirigir-se directamente á alfandega desse Estado.

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company, na petição encaminhada com o vosso officio n. 29, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 1.071, de outubro ultimo.

Quanto á baixa do alludido termo, deverá a requerente dirigir-se directamente á alfandega desse Estado.

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company na petição encaminhada com o vosso officio n. 28, de 27 de fevereiro proximo passado, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do contracto annexo ao decreto numero 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 920, de 24 de setembro ultimo.

Quanto á baixa do termo alludido, deverá a requerente dirigir-se directamente á alfandega desse Estado.

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company na petição encaminhada com o vosso officio n. 27, de 27 de fevereiro proximo passado, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação n. 922, de 24 de setembro ultimo.

Quanto á baixa do termo alludido, deverá a requerente dirigir-se directamente á alfandega desse Estado.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Madeira-Mamoré Railway Company na petição encaminhada com o vosso officio n. 30, de 27 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do contracto annexo ao de n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, do material constante da inclusa relação, já despachado, mediante termo de responsabilidade, pela nota de importação numero 1.069, do anno passado.

Quanto á baixa do termo alludido, deverá a requerente dirigir-se directamente á alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 64 — Remetto-vos os incluidos titulos de 12 do fluente, nomeando, respectivamente, Arthur Napoleão Sartori e Tertuliano Carvalho Oliveira collectores federaes em S. Pedro do Mallet e Teixeira Soares, nesse Estado.

N. 65 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Francisco de Mattos, collector federal de Araucaria, na petição encaminhada com o vosso officio n. 44, de 19 de abril de 1917, e a que se refere o de n. 155, de 27 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 8 do vigente, permitir que o requerente indenize a sua divida de 2:785\$630, proveniente de percentagens que a maior tirou, no exercicio de 1916, por meio do desconto mensal da quinta parte das percentagens a que tiver direito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio á Directoria da Despeza Publica n. 283, de 16 de novembro do anno proximo findo, relativo ao pagamento dos vencimentos, effectuado por essa delegacia ao engenheiro da 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, addido, Cicero Coelho Faria, quando mandado servir nesse Estado, em 1916, sem que tivessem sido descontadas as suas consignações ao Banco dos Funcionarios Publicos nesta Capital, e isso porque o referido pagamento foi feito mediante apenas as ordens de credito, sem apresentação da guia de transferencia do mesmo funcionario, resolveu, por despacho de 9 do corrente, recomendar-vos que não mais sejam effectuados pagamentos dessa natureza sem apresentação da guia passada pelas repartições onde tenha anteriormente servido o funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 123 — Remetto-vos o incluso titulo de 15 do corrente, nomeando Affonso Aurelio Porto agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior desse Estado.

N. 124 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 8 do corrente, a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro ultimo, de 10.454 engradados de cortiça para revestimento isolador, esperados pelo vapor *Cabo Menor* e destinados aos seus estabelecimentos frios.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 10.

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 25 de março findo, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula II do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906, e decreto numero 7.021, de 9 de julho de 1908, mediante assignatura de termo de responsabilidade de como prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades legais, de 1.875 barricas de cimento em pó, pesando liquido 319.300 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Florida* e destinadas aos seus servicos.

Confirmo assim o meu telegramma de 9 deste mez.

N. 126 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul na petição encaminhada com o vosso officio n. 68, de 22 de março findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos do artigo unico do decreto n. 7.021, de 9 de julho de 1908, do moinho de vento de que trata a inclusa relação, importado de Buenos Aires e destinado aos seus serviços.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 247 — Remetto-vos o incluso titulo de 15 do fluente, nomeando Jubal Tavares escrivão federal em Iguassu nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 9 — Remetto-vos, para os devidos fins, os livros e talões que serviram para escripturação da receita e despesa da Collectoria de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, durante o anno proximo passado de 1917, de accordo com a relação que junto, enviada pelo respectivo collecter.

— Sr. director da Estrada de Ferro Maricá:

N. 127 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, dada autorização para requisição de passes, afim de que possa viajar nos trens dessa estrada, quando tiver de recolher os saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao seguinte collecter das rendas federaes Antonio Homegn Cardoso da Motta, de S. Pedro da Aldeia, entre as estações de Iguaba Grande e Neves.

Pego vossas ordens, outrossim, para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se possa deliberar sobre o seu pagamento.

— Sr. director da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 128 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, dada autorização para requisição de passes, afim de que possa viajar nos trens dessa estrada, quando tiver de recolher os saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao seguinte collecter das rendas federaes João Pereira Soares, de S. Fidelis, entre as estações de S. Fidelis e Nitheroy.

Pego vossas ordens, outrossim, para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se possa deliberar sobre o seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 38 — Remetto-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 95, de 22 de março ultimo, da Companhia Swift do Brasil, solicitando do Sr. ministro da Fazenda isenção de direitos para o material que pretende importar dos Estados Unidos da America do Norte, afim de ser feita a especificação de que trata o parecer de fls. 14 v. do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17 — Em resposta ao vosso telegramma de 8 do corrente, declaro-vos

que o agente fiscal só deverá servir na sua circumscripção ou em outra que essa delegacia entenda designar a bem do serviço. Nunca, porém, na capital, nada tendo com o caso o inspector fiscal do imposto de consumo.

Chamo vossa attenção para os dispositivos dos arts. 109, § 1º, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 23 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

Recommendo-vos, outrossim, que marqueis prazo ao agente fiscal, afim de apresentar sua defesa, convindo que, juntamente com ella, devolvaes o relatório enviado com a ordem n. 13, de 22 de março ultimo.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de abril de 1918

Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 133 C — Remetto a V. S. a inclusa certidão da factura consular de Liverpool, numero 1.471, authenticada no corrente anno, referente a oito volumes viados no vapor inglez Professor, e requerida a esta directoria por Dorotheo Araujo & Comp. Os emolumentos são na importancia de \$800 e devem ser cobrados nessa inspectoria.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. administrador da Mesa do Rendas Federaes da Estancia:

N. 134 C — Satisfazendo o pedido constante do seu officio de 8 de abril corrente, remetto-lhe pelo Correio os mappas para o registro do movimento marítimo desse posto, sendo 100 de entradas e igual numero de saídas.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 135 C — Remetto a V. S. os inclusos mappas do activo e passivo dos bancos nacionais e estrangeiros que funcionam no Brasil, relativos aos mezes de dezembro de 1911 e janeiro do corrente anno, solicitando-lhe as ordens necessarias para que delles sejam impressos, em avulsos, 300 exemplares de cada um.

Assseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 136 C — Em resposta ao officio de V. S. n. 139, de 23 de março do corrente anno, communico que não foi recebida nesta directoria a factura consular cuja certidão foi requerida por Carvalho Leite & Comp., referente a caixa n. 1, marca C. L. & Comp., vinda do Havre no vapor inglez Anselm entrado neste porto em 17 de agosto de 1917.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 137 C — Remetto a V. S. a certidão da factura consular de Nova York n. 33.930, de 1917, referente a uma caixa vinda pelo vapor succo Anglia e requerida a esta directoria por Araujo Costa & Comp.

Devem ser pagos nessa inspectoria os emolumentos na importancia de \$300.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1918

Americo Conrado Catão. — Transfira-se.

José Maria Silva. — Idem.

Joaquim Ferreira. — Idem.

José Lima. — Idem.

Rosa Salim Habeb. — Idem.

General Joaquim Lourenço Silva. — Mantenho o despacho de 29 de novembro de 1916.

Agostinho & Silva. — Reduza-se a 600\$ o valor locativo.

Maria Eugenia Aguiar Flores. — Pague o debito.

Salvador Razul. — Archive-se.

José Francisco Vieira Pinto. — Idem.

Justa Moreira Ramos Oliveira. — Prove o direito de dispor.

Edgard Jordão. — Complete o sello do documento de fls. 3.

A. Santos Freirato. — Archive-se.

João Gonçalves Ferreira Tito. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

Carmen Sanchez. — Satisfaga a exigencia.

Maria Rosa Almeida Cardoso. — Idem.

Maria Rosa Almeida Cardoso. — Idem.

Armando Araujo Rocha. — Idem.

A. Lima & Comp. — Idem.

Antonio Martins Medeiros. — Idem.

João Ferreira Carvalho. — Idem.

Salim Agg. — Idem.

José Rodrigues Rocha & Comp. — Apresentem a patente de registro.

José Luiz Belehior. — Feitas as rectificações propostas, transfira-se.

Francisco Oliveira. — Archivem-se.

Companhia Predial. — Idem.

Francisco Firmino Freitas. — Idem.

Walter Duarte Cardoso. — Idem.

Antonio Francisco Torres. — Nada ha que deferir.

Salim Agg & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Regal & Comp. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Verissimo Abreu Freitas. — Pague o debito.

Alice Andrade Pinho Rego Monteiro. — Pague a taxa de saneamento.

J. Mendes & Comp. — Intime-se, marcando-se o prazo de oito dias.

Correa & Figueiredo. — Sellem o documento de fl. 2.

Maria Euler Souza Porto. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Antonio Silva Ferreira. — Archive-se.

Dr. Justin Norbert. — Idem.

Imperial Irmãndade N. S. da Gloria do Outeiro. — Idem.

Maria Augusta Sant'Anna. — Idem.

Pedro & Gomes. — Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Fabrica de Tecidos Andaraby. — Idem.

Araujo & Barros. — Sim, sob recibo.

Pereira Carvalho & Comp. — Sim, por oito dias.

José Rodrigues & Braga. — Junte procuração.

Pedido de registro

Damião Fragali & Comp. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Henrique Manoel Teixeira. — Transfira-se.

Paulo Felisberto Fonseca. — Restitua-se a quantia de 200\$755, de accordo com o parecer.

Octavio H. Pereira Dutra. — Depositada a fiança, lavre-se o respectivo termo, officiando-se, depois, á Caixa de Amortização.

Gregoria Rospoli. — Transfira-se.

João Pallut. — Idem.

Benjamin Antonio Rodrigues. — Idem.

Sampaio Fernandes & Comp. — Idem.

Santos & Sá. — Idem.

Maria Paula Camara Motta. — Idem.

— Por acto de hoje do Sr. director desta repartição, foi nomeado Octavio H. Pereira Dutra para o cargo de despachante desta recebedoria.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 438 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, dando informações sobre a assignatura do *Diário Official*.

N. 439 — Ao Sr. João Leopoldino da Silva Flores, idem, idem.

N. 440 — Ao Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, communicando que o Dr. Guilherme Catramby é thesoureiro desta repartição.

N. 441 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do oporário João Gonçalves Sampaio em que pede licença.

Ns. 442 e 443 — Ao Sr. director da Despoza Publica, devolvendo petições do diversos em que solicitam pagamento de gratificação adicional de 30 %.

N. 444 — Ao Sr. director dos Correios, pedindo providencias sobre a entrega do *Diário Official* á Secretaria do Estado dos Negocios do Interior em S. Paulo.

Requerimentos despachados

Jesus Severo Brante. — Sumetta-sz a exam, querendo.

Francisco Antonio da Silva. — Sim.

Ada Malphitano. — Sim, sem vencimentos.

Macario Joao Pinheiro. — A inspecção do saudo, querendo.

Alberto de Araujo Rangel. — Sim.

Olegario Cesar do Moraes. — Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de abril de 1918

Aos representantes da Alliance Assurance Company, Limited:

N. 287 — Requistando informar si foram feitos os devidos resgates dos excessos, constantes das relações de seguros enviadas com o officio de 30 de março e si constam das apolices emitidas, e informar, dentro de cinco dias, sobre a situação da escripta.

— Aos directores da sociedade de pensões A Economizadora Paulista:

N. 288 — Respondendo á consulta sobre o calculo das pensões.

— Ao representante da Guardian Assurance Company, Limited:

N. 289 — Dando conhecimento do despacho, de 23 de março, do Sr. ministro da Fazenda, na petição de 13 de dezembro proximo passado.

— Ao delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 290 — Recomendando tola a attenção para que os premios sejam pagos pontualmente.

Dia 17

Ao delegado regional na 1ª circumscripção: N. 291 — Devolvendo os documentos da Companhia Commercial, que acompanharam o officio de 14 de fevereiro, para cumprimento de despacho.

Aos directores da Companhia Previsora Rio Grandense:

N. 292 — Notificando a enviar o documento original do deposito realizado para garantia das operações.

— Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 293 — Solicitando providencias para a designação de um funcionario de Fazenda para acompanhar as operações da agencia da Companhia Mannheimer em Manaus.

— Aos directores da Companhia de Seguros Indemnizadora, Rio:

N. 294 — Respondendo á consulta relativa aos resgates effectuados pelas agencias.

Dia 18

Aos directores do Banco Hypothecario do Brasil:

N. 295 — Solicitando informar sobre a disposição da lei em que se funda para effectuar operações com garantia de contractos de seguros sobre a vida.

— Aos directores da Companhia de Seguros Brasil:

N. 296 — Requistando informar si constam das apolices emitidas, cujos riscos exceedem do limite, as declarações da lei n. 1.114, de 1903, art. 25, § 2º.

— Ao liquidante da Companhia de Seguros Lloyd Americano:

N. 297 — Solicitando informar, com urgencia, o conhecimento que teve da operação, realizada entre Guelpo Poltroniere e o conselheiro Nicolau Martins, sobre o credito constante da escriptura, de accordo com essa companhia, lavrada em notas do tabellião coronel Eugenio Muller.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente mez: Foi exonerado o contra-almirante graduado engenheiro machinista, reformado, Arthur Alves Portilho Bastos, do cargo de adjunto da Inspectoria de Machinas, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Raul Varela Quadros para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Portos e Costas:

O capitão-tenente Arnaldo Pinheiro Billencourt para exercer, interinamente, o cargo de delegado da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, em Angra dos Reis;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.810, de 29 de dezembro de 1915, o marinheiro nacional de 1ª classe, João José Ribeiro, para exercer o cargo de auxiliar de enfermeiros da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, a guarda-marinha, os aspirantes Aristides Francisco Garnier, Oswaldo Costa Pedreiras, Alfredo Maria do Amaral Neves, Benjamin Constant de Magalhães Serejo e Domingos Custodio de Almeida.

Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

A cópia do decreto de 17 do corrente, reformando o capitão de mar e guerra, graduado, engenheiro machinista, Arthur Alves Portilho Bastos;

A cópia do decreto de 17 do corrente, graduando em capitão de fragata o capitão de corveta, engenheiro machinista, João Teixeira Cardoso.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao 2º tenente engenheiro machinista Manoel Pereira Reis Netto, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 17 de abril de 1918

Sr. director da Escola Naval:

N. 1.836 A — Tendo resolvido, nos termos da paragrapho unico do art. 81,

do regulamento vigente dessa escola, reintegrar na praça de aspirante os alumnos desse estabelecimento de ensino Benjamin Constant de Magalhães Serejo e Domingos Custodio de Almeida, assim vos declaro para os devidos effectos.

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.902 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas seja habilitada com o credito de \$5100, á conta da verba 22ª «Fretes, passagens, etc., pessoais», do orçamento de 1918, afim de attender ao pagamento de passagens fornecidas a voluntarios contratados, durante o mez de janeiro ultimo, pela Great Western of Brasil Railway, Cº.

Na escripturação da Contabilidade deste Ministerio fica annullado o referido credito.

N. 1.906 — Para que seja effectuado o pagamento dos vencimentos, de 16 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao marinheiro nacional, foguista de 3ª classe, Antonio Pereira de Mattos, em serviço na Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, solicito-vos providencias para que a estação competente seja habilitada com a quantia de 1:010\$303, do orçamento vigente, assim especificado:

Verba 6ª «Marinheiros, foguistas e taila-pessoal:

Foguistas-marinheiros nacionais:

Marinheiro de 3ª classe... 721\$303

Verba 17ª «Munições de

boca:

Rações aos patrões, remadores, machinistas, etc... 319\$000

1:010\$303

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação.

N. 1.908 — Em additamento ao aviso n. 1.521, de 25 de março ultimo, em o qual vos solicitei fosse habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, com o credito de 347\$, por conta da verba 17ª — «Munições de boca — pessoal — do orçamento de 1917», quota, rações aos invalidos para satisfazer ao pagamento de rações a que tem direito no periodo de 19 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, o sub-ajudante de machinista extranumerario, João Adolpho Faria da Gama, declaro-vos para os devidos effectos, que a importancia referida deve ser classificada no exercicio de 1918: quota «rações aos patrões, remadores, machinistas, etc., ao serviço das Capitancias de Portos» e não como foi mencionado no precitado aviso.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação.

N. 1.909 — Afim de occorrer ao pagamento ao mestre addido da officina de cravadores e calafates da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Ladrário, Joaquim da Silva, que, aposentado em 21 de junho de 1916, reverteu, em vista de impugnação do Tribunal de Contas, á effectividade, em 9 de janeiro deste anno, dos vencimentos que lhe são garantidos pelo § 5º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 36 de janeiro de 1915, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso habilitada com o credito de 2:000\$, á conta da verba 24ª — Addidos, do orçamento de 1917.

que, na respectiva sub-consignação, accusa saldo sufficiente á imputação da despesa.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.905 — Afim de que vos digneis tomar na consideração que merecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso inquerito policial militar, referente ao acto praticado pelo soldado do Batalhão Naval Miguel Castilho, que, com risco da propria vida, salvou a de seu collega José Virgolino de Mendonça.

Requerimentos despachados

Emigdio Itapecurahyba. — Indeferido. (559 Superintendencia de Navegação.)

Empresa Nacional Film. — Sello o requerimento (de 16 de abril de 1918).

Antonio Marques Gonçalves. — Mantenho o despacho anterior. (Requerimento de 10 de abril de 1918.)

Capitão de corveta Armando Augusto Gonçalves. — Indeferido. (639 Inspectoria de Marinha.)

Duarte & Garcez. — Não convem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, por antiguidade, a conferente de 2ª classe o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Francisco Fernandes Cesar Leite, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.
— A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, de accordo com o art. 142 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil o praticante de conferente Homero de Oliveira Guimarães Junior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.
— A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, de accordo com o art. 142 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil o praticante de conferente Arthur Goytacazes de Castro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.
— A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, de accordo com o art. 142 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil o praticante de conferente José Soares da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.
— A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, de accordo com o art. 142 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil o praticante de conferente Alexandre Santiago, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.
— A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear, de accordo com o art. 142 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o praticante de conferente Gil Lauro de Amorim, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.
— A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover por merecimento, a conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Vogel, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.
— A. Tavares de Lyra.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve promover, por antiguidade, a conferente de 2ª classe, o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Raymundo Pinto de Freitas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.
— A. Tavares de Lyra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações addicionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão Manoel Theodoro da Silva (aviso n. 249);

De 10 %, a partir de 2 de dezembro de 1912, ao trabalhador de 1ª classe Manoel Novaes (aviso n. 248);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1914, ao guarda-chaves de 2ª classe Francisco Leão (aviso n. 247).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, o officio n. 1.387, de 17 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 74 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (aviso numero 76).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que resolvi deferir, a vista da informação constante de vosso officio n. 1.285, de 15 do corrente mez, o requerimento em que João Gon-

calves de Queiroz, agente de 4ª classe dessa estrada, pediu sua transferencia para o logar de telegraphista de igual classe (aviso n. 246).

Requerimento despachado

Arlindo Lopes, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo gratificação addicional. — Não ha que deferir, por já ter sido attendido o requerente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de abril de 1918 (*)

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Com relação á consulta constante do vosso officio n. 191, de 11 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de hontem, resolveu:

1º) que o Sr. director da Estrada de Ferro de Santa Catharina, autorizado por officio n. 6, de 16 de março proximo findo, a requisitar passagens á Companhia Nacional de Navegação Costeira, para si e empregados da mesma estrada, a objecto de serviço, está igualmente autorizado a requisitar o transporte de sua bagagem, da dos empregados da estrada, ou de material que a ella se destine, e

2º) que as contas respectivas deverão ser enviadas a este ministerio, que autorizou taes requisições (officio numero 10).

Segunda secção

Expediente de 20 de abril de 1918

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, submettendo á approvação deste ministerio as plantas e orçamentos para a construcção de uma ponte de dois vãos de 10 metros, no kilometro 22,062, da linha de Entrocamento a Sant'Anna. — Não ha que deferir, por já ter sido a obra autorizada pelo aviso n. 37, de 12 de fevereiro de 1917, letra b, que tambem approvou o projecto e orçamento respectivos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1918

Manoel de Paiva. — Concedo 60 dias com o abono integral da diaria.

Manoel Francisco de Paiva. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Nilo Cardoso da Cunha. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Horacio M. de Oliveira Castro. — Aceito a 6\$400 nas condições desta proposta.

Luiz Rodolpho da Cunha. — Deferido.

Antonio Teixeira Campos, Carlos Carelli, Francisco Egypto de Andrade Rosa, João da Silva Ribeiro Junior e Joaquim Rodrigues da Cruz. — Deferido, á vista das informações.

Manoel Lisboa. — Certifique-se, de accordo com a informação da Intendencia.

Samuel Mamede Pires, Manoel Ribeiro da Silva, Mont'Clair José de Alcantara, Josina Pereira da Cruz e Dario de Oliveira Reis. — Certifique-se o que constar.

Antonio Pereira de Andrade. — Indeferido, á vista da informação.

(*) Reprodüz-se por ter sahido sem a direcção, em o *Diario Official* de 20 do corrente.

Carlos Itajubá Moreira, Ernesto de Almeida, Horacio de Miranda, Juventino Francisco Anacleto e José Cruz Vidal. — Indeferidos.

Plácido dos Santos Pereira. — Abonem-se os dias do accôrdo com o regulamento.

Maria Luiza de Moraes. — Nada ha que deferir.

Heitor Cardoso. — Aguarde oportunidade. F. H. Walter & Comp. — Já foi providenciado. Archive-se.

Carlos Brono da Costa Gouvêa. — Restituam-se, mobiliante recibo.

Augusto Antonio Machado. — Legalise o sello.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção .

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1918

Arthur Passos Antunes, 3º escriptuario do quadro effectivo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, e Antonio Coryntho de Carvalho Fróes, auxiliar-technico, addido, da Administração Central, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 16 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias, afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março ultimo, seja distribuida a Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a quantia de 300:000\$, para occorrer ás despesas com a reconstrução do trecho entre Rio Claro e Tunel Grande da linha até Angra dos Reis, serviço que é de conveniencia, conforme se verificou no officio n. 86 D, de 21 de fevereiro ultimo, aqui junto por cópia (aviso n. 1.571);

Em substituição ao pedido constante do aviso n. 1.282, de 22 de março ultimo, que ficará sem effecto, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja transferida para o corrente exercicio a quantia de 172:961\$250, somma dos saluos verificados na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará dos creditos distribuidos no anno passado, para as obras dos açudes Varzea da Volta, Riacho do Sangue, Velame e Barbosa e estrada de rodagem de Sobral, a Meruoca, fazendo-se em seguida a seguinte distribuição da referida quantia:

A' Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

Para a conclusão das obras do açude Varzea da Volta, como adiantamento de uma só vez, ao encarregado engenheiro José Rodrigues Ferreira..... 20:000\$000

Para liquidação de contas da construção do açude Riacho do Sangue, como adiantamento, do de uma só vez, ao encarregado engenheiro Arrigo Werneck Rossi 10:111\$000

Para consolidação do açude Velame, como adiantamento, em duas prestações, ao engenheiro Jayme Cunha da Gama e Abreu..... 59:500\$000

Para conclusão das obras da estrada de rodagem de Sobral a Meruoca, como adiantamento, de

uma só vez, ao engenheiro Plinio de Castro Nunes..... 50:000\$000

Para liquidação de contas da construção do açude Patos, ao engenheiro Domingos Romulo da Silva Campos..... 8:000\$000

A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

Para as obras do açude Arapud, como adiantamento de uma só vez, ao engenheiro Jeronymo Emiliano da Silva..... 25:349\$550

172:964\$250

(aviso n. 1.572);

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, por telegramma, o credito de 100:000\$, cuja distribuição a Delegacia Fiscal do Ceará, á disposição do engenheiro Guilherme Butler Browne, foi solicitada por este ministerio em aviso n. 1.235, de 20 de março ultimo, e registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de 9 do corrente mez, seja entregue, como adiantamento, em duas prestações de 50:000\$, ao mesmo engenheiro, para attender ás despesas da construção do açude publico Acarape do Meio, da Inspectoria do Obras contra as Seccas.

O adiantamento será feito por conta da parte em ser da 7ª sub-consignação do Material, da verba 7ª, art. 129 da lei orçamentaria do corrente anno (aviso n. 1.575);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 968\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no anno passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material, artigos de expediente, escriptorio, etc.» — Titulo — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro —, da verba 2ª, artigo 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 1.576);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 1:362\$100, provenientes de passagens concedidas e transportes effectuados por conta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o anno passado. A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material» — Titulo — Revisão da rede — Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.577);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Souza Baptista & Comp., na importancia de 893\$; de Dias Garcia & Comp., 135\$585; de Arthur Donato & Comp., 461\$; de F. Costa & Comp., 496\$500 e J. P. da Cunha Pinto, 45\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno passado. A despesa, na importancia total de 2:031\$085, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos, verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria de exercicio de 1917, se destina a moveis, utensilios e despesas miudas (aviso n. 1.578);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Plácido Marques & Comp., na importancia de 616\$; de Mayrink Veiga & Comp., 876\$900 e de Alberto d'Almeida & Comp., 1:000\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno pas-

sado. A despesa, na importancia total de 2:522\$900, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos, da verba 3ª, da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a ferramentas,apparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 1.579).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 3:042\$800; de Borlido Maia & Comp., 45\$ e Alberto d'Almeida & Comp., 2:900\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado. A despesa, na importancia total de 5:987\$800, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço radiotelegraphico, da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.580).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Brasileira de Electricidade, na importancia de 1:981\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado. A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço radiotelegraphico, da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.581).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arthur Donato & Comp., na importancia de 410\$; de Alberto d'Almeida & Comp., 647\$200; de F. F. Braga & Comp., 36\$; de Haupt & Comp., 63\$; de F. Costa & Comp., 21\$400; de Mayrink Veiga & Comp., 2:396\$600 e de José da Silva & Comp., 21\$900 provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no anno passado. A despesa, na importancia total de 3:626\$100, correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Renovação, consolidação das linhas, etc., da verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.582).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. Plácido Marques & Comp., na importancia de 389\$750; de J. L. Costa & Comp., 425\$500; de Dias Garcia & Comp., 807\$500; de José da Silva & Comp., 3:453\$600, e de Arthur Donato & Comp., 950\$; provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno passado. A despesa, na importancia de 5:643\$350, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos, verba 3ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917, se destina a transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 1.583).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de abril de 1918

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina foram respondidos os officios ns. 7 e 8, de 26 do mez passado, referentes, o primeiro ao processo de reversão de pensão de montepio, pretendida pelas filhas de D. Bráulio da Silva Magalhães (officio n. 232), e o segundo ao processo de montepio dos herdeiros do Henrique Hupp, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 238).

—A' directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio de Francisca Augusta de Mello Araujo (officio n. 229), de Idalia da Costa Brito (officio n. 230) e de Carlinda do Amaral Duarte Silva (officio n. 231:).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Autorizou-se o abono das seguintes gratificações adicionais:

De 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 29 de novembro de 1911, ao carteiro da agencia postal de Barbacena, Pedro Victor de Castro (aviso n. 226);

De 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 2 de setembro de 1911, ao guardafio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Jorge Pinheiro (aviso n. 227).

Requerimento despachado

Gibiano José Teixeira Ruas, pedindo retirada de documentos pertencentes ao ex-contador dos Correios do Territorio do Acre, Caymundo Joaquim da Silva Vianna.—Apresente procuração.

Directoria Geral dos Correios

Despachos do Sr. director geral

Dia 19 de abril de 1918

Antonio de Siqueira Cavalcante, pedindo autorização para consignar a favor de A. P. L. Barradas a importancia de 100\$, para ser paga em 10 prestações de 10\$.—Deferido.

Mário Pereira do Nascimento, idem, 140\$, a favor de Antonio Baptista de Souza, idem, idem.—Deferido.

Octavio Alberto do Paiva, idem, idem.—Deferido.

Socrates Nunes Nogueira Pinto, pedindo mandar suspender a consignação que soffre em sua folha de vencimentos a favor da «União Postal» e *Diario Official*.—Deferido.

Dia 20

Leonardo José Ferreira, conductor de malas da linha de Barra Mansa a Ribeirão Vermelho, Estado do Rio de Janeiro, pedindo dois mezes de licença para tratamento de saúde.—Deferido, nos termos do informado.

Americo Pereira Sarmento, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, pede reconsideração do despacho exarado, no qual solicitava 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo 26 dias para justificação de faltas, nos termos do informado.

Aldo Cesar Pabis, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratar de negócios do seu interesse.—Concedo sem vantagens, nos termos da lei.

Manoel Olympio Romeiro, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Pericles Sizenando Ribeiro, praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, pedindo oito dias de licença, para justificação de faltas.—Concedo para justificação de faltas, nos termos do art. 470 do regulamento.

Paulino Conceição, pedindo restituição de documentos.—Como requer.

Tofosio Romão da Silva Valle e Antonio Moreira de Carvalho, praticantes de 1ª classe dos Correios do Amazonas, recorrendo do acto do administrador pelo qual foi promovido a amanuense o praticante Sebastião Fernandes Bastos.—Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. sub-director do Expediente.

Antonio Rodolpho Toscano Espinola, Bernardino Teixeira Felix da Silva, Graciano Fron-

tino de Assis, Francisco Rockert, Arthur de Macedo Cavalcanti, Manoel José Tinoco e Augusto Cezar de Mariz Sarmento, amanuenses desta directoria, pedindo inscripção no concurso de 2ª entrância.—Inscrivam-se.

Claudino de Campos, estafeta expresso, pedindo permissão para passar a assignar-se Claudino Francisco de Oliveira Campos.—Deferido, de accordo com o informado.

Bellarmino Alvim da Gama e Souza, amanuense desta directoria, pedindo para constar de seus assentamentos dous trabalhos que apresentou á directoria.—Deferido.

Inspectoria de Obras contra as Secas

Secção administrativa

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1918

Engenheiro civil Gabriel Alencar Azambuja, por seu procurador, advogado Gumercindo Ribas, em requerimento do 17 do corrente.—Com officio n. 52, do hoje, 20, o requerimento foi enviado á Recbedoria, por não estar suficientemente sellado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 19 de abril de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de que volte a ter exercicção a Inspectoria do Serviço de Agricultura a Pratica no Estado do Amazonas, onde são necessários os seus serviços, o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola, José Mauro de Oliveira.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 137).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Assim de ser attendido um pedido da Sociedade Mineira de Agricultura, com sede em Bello Horizonte, de ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias precisas no sentido de serem enviadas áquella sociedade, sementes do capim «Rhodes» e mudas de sapotys, abios, ameixas do Japão, nogueiras, pecegueiros e cambucás, 50 exemplares de cada variedade (officio n. 765).

—Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias no sentido de serem enviadas á Sociedade Mineira de Agricultura, com sede em Bello Horizonte, sementes e mudas de eucalyptus, sendo que, destas ultimas, pede a referida sociedade cinco mil exemplares para outubro proximo vindouro (officio n. 766).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Assim de ser satisfeito um pedido da Sociedade Mineira de Agricultura, com sede em Bello Horizonte, de ordem do Sr. ministro vos solicito as providencias precisas para que sejam enviados áquella aggregração, dous mil tubos de vaccina anto-carbunculosa e, bem assim, dous mil tubos da vaccina empregada contra a batadeira dos suínos (officio n. 767).

—Sr. Trajano de Medeiros & Comp.:

De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto o parecer do assistente do Laboratorio de Entomologia do Museu Nacional sobre o exame feito nas vossas plantações de eucalyptos (officio n. 768).

—Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias no sentido de serem fornecidas por esse estabelecimento, na medida do possivel, mudas de eucalyptus, ao lavrador inscripto Sr. Francisco Simões Carvalho, residente em Nitheroy, sitio do Sapé, agencia do Baldeador (officio n. 769).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias necessarias no sentido de serem fornecidas, por esse serviço e na medida do possivel, mudas de laranjeiras e fructas de conde, ao lavrador inscripto Sr. Francisco Simões Carvalho, residente em Nitheroy, sitio do Sapé, agencia do Baldeador (officio n. 770).

—Sr. director do Serviço de Combato á Lagarta Rosca:

Em solução ao vosso officio n. 125, de 10 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro vos autorisa a pedir propostas para aquisição de 1.400 kilos de sulfureto de carbono, destinados a attender a um pedido do delegado desse serviço no Estado do Maranhão, conforme os dizeres do vosso alludido officio (officio n. 771).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 15 do corrente, foi exonerado o Dr. Cesar Leal Ferreira, do cargo de medico do nucleo colonial «Senador Esteves Junior», por exercer um outro cargo (officio n. 772).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 15 do corrente, foi exonerado o Dr. Cesar Leal Ferreira, do cargo de medico do nucleo colonial «Senador Esteves Junior», nesse Estado, por exercer um outro cargo (officio n. 773);

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Inclusa vos remetto a portaria de 15 do corrente que concede seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 3º official, addido, dessa directoria, Francisco Fabio Sette (officio n. 774).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 15 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Francisco Fabio Sette (officio n. 775).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Inclusa vos remetto a portaria de 15 do corrente, que concede 90 dias de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao inspector agricola desse serviço, José Eurico Dias Martins, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 28 de janeiro do corrente anno (officio n. 776).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 15 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica, nesse Estado, José Eurico Dias Martins, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 28 de janeiro do corrente anno (officio d. 777).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Inclusa vos remetto a portaria de 15 do corrente que concede tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao conservador preparador dessa escola, Jayme Rodrigo dos Santos, em prorrogação da de 90 dias que lhe foi concedida por portaria de 5 de janeiro do corrente anno (officio n. 778).

— Sr. director da Despesa Publica: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 15 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento do saude, ao conservador preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Jayme Rodrigo dos Santos, em prorogação da de 93 dias que lhe foi concedida por portaria de 5 de janeiro corrente anno (officio n. 779).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 15 do corrente, ficou resolvido que volte a servir no Campo de Demonstração do Espírito Santo, afim de incumbir-se da direcção do mesmo estabelecimento, o chefe de culturas, addido, em exercicio actualmente no Centro Agrícola do Mamanguape, Antonio Pereira de Castro (officio n. 780).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 15 do corrente, ficou resolvido que volte a servir no Campo de Demonstração do Espírito Santo, afim de incumbir-se da direcção do mesmo estabelecimento, o chefe de culturas, addido, em exercicio actualmente no Centro Agrícola do Mamanguape, Antonio Pereira de Castro (officio n. 781).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 134, de 13 de março ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que deixa de ser attendido o vosso pedido de designação do escrevente, addido, do inspector agrícola, José Mauro de Oliveira, para servir na inspectoría desse Serviço no Estado do Amazonas o territorio do Acre, por serem necessarios os serviços do referido funcionario na Inspectoría Agrícola no referido Estado, conforme declaração do director do Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 782).

— Sr. presidente da Empreza Formi-Extincto Americano:

Em solução á vossa proposta apresentada em dias de fevereiro do corrente anno, offerecendo a este ministerio duzentos aparelhos formicidas, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que a verba pela qual corre a despesa para compra do machinas agricolas, semelhantes ás dessa empreza, não permite a aquisição sinão de dois a tres aparelhos dos que são offerecidos (officio n. 783).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 1.614, de 22 de março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação, em aviso n. 201, de 10 do corrente, scientificou a

este ministerio que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que sobre o assumpto do serviço publico, foram apresentados pelo chefe de cultura Irineu Felix Pedrosa, transferido do Estado do Pernambuco para o do Amazonas (officio n. 784).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder transporte deste porto ao do Cabedello para 44 volumes contendo machinas agricolas, destinadas ao governo do Estado da Parahyba, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 785).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Incluso vos remetto, devidamente apostillado, o titulo de nomeação do ajudante tecnico, addido, dessa directoria, Pedro Celestino Leivas (officio n. 786).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

... portaria de 18 deste mez foram concedidos ao Dr. José Nogueira de Sá, lente substituto da 3ª secção da Escola de Minas do Ouro Preto, seis mezes de licença para tratar de seus interesses, na forma do n. 2 do art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

ACTA DA REUNIÃO AOS 20 DE ABRIL DE 1918

Presidencia do Sr. Costa Rodrigues, presidente

As 14 1/2 horas, presentes os Srs. Costa Rodrigues, João Luiz Alves, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Lopes Gonçalves, Eloy de Souza e Raymundo de Miranda (7), abre-se a sessão.

ELEIÇÕES DO PIAUHY

Continuou em discussão o requerimento do Sr. Ribeiro Gonçalves, cujo debate fôra adiado na sessão anterior.

O Sr. Senador Alcindo Guanabara, Relator das eleições do Piahy, lê o seguinte

Voto

A lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, que regula o processo eleitoral, estabeleceu de modo preciso o que se ha de entender por diploma.

O art. 32 dessa lei estatue o seguinte:

«Concluida a apuração das eleições, lavrar-se-ha a acta geral da apuração, contendo a votação total, mencionadas as eleições apuradas, as que não o foram, as representações, reclamações ou protestos apresentados.

Em seguida serão publicados por edital os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta, reconhecidas as firmas pelo escrevão que serviu de secretario, serão remetidas: uma a cada uma das Secretarias da Camara e do Senado e uma a cada um dos eleitos, para lhes servir de diploma.

Quando impressas, serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta, reconhecidas as firmas pelo secretario. As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remetidas, pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações, porventura, apresentados ás juntas apuradoras o ás mesas eleitoraes e pela mesma forma determinada no art. 19.º

Diploma só é, por conseguinte, a cópia da acta geral da apuração que for assignada pela junta e tiver as firmas de seus signalarios reconhecidas pelo escrevão que serviu de secretario; e si essa cópia fôr impressa, deve ser concertada pelos membros da junta. Outro qualquer documento que não tiver esses caracteristicos extrinsecos, qualquer que seja a sua força probante, não pôde ser recebido como diploma.

O documento que foi presente a esta Commissão pelo candidato Sr. Ribeiro Gonçalves é uma certidão *verbo ad verbum* da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no Estado do Piahy a 1 de março; evidentemente, não é o documento que a lei eleitoral caracteriza como sendo o que servirá de diploma aos eleitos. Nesses termos, sem examinar o texto desse documento e verificado apenas que elle não tem as condições extrinsecas de diploma, opina que não seja recebido como tal; e, declarado que não ha diploma no Estado do Piahy, sejam os dois candidatos admittidos a acompanhar perante esta Commissão o processo de reconhecimento, na qualidade de reciprocos contestantes e contestados.

A expedição dos diplomas, na conformidade do disposto no art. 32 e seus paragrafos da lei eleitoral, não é, entretanto, acto que possa deixar de ser praticado, a bel-prazer da Junta Apuradora. E' o termo da sua função; é a sua razão de ser; é o objectivo que deve collimar; é para chegar a elle que se reúne e funciona. Não o tenho feito, a Junta Apuradora do Estado do Piahy incorreu em crime de responsabilidade e está sujeita á sancção do art. 53; pelo

que requeiro as providencias necessarias para que o procurador da Republica aja de conformidade com o disposto no art. 56 da referida lei. — *Alcindo Guanabara*, Relator.»

Posto a votos, é unanimemente rejeitado o requerimento do Sr. Ribeiro Gonçalves.

E' tambem unanimemente aprovado o requerimento com que o Sr. Alcindo Guanabara terminou a justificação do seu voto.

O Sr. Ribeiro Gonçalves, pela ordem, declara que não toma a iniciativa de requerer prazo para qualquer contestação. Limitar-se-ha a usar desso seu direito para refutar allegações que, porventura, vierem a ser feitas pelo Sr. Joaquim Pires.

O Sr. Presidente diz que, na forma dos precedentes, o prazo será de cinco dias e commum a ambos os interessados, devendo ser contado de accordo com o criterio prestabelecido pela Comissão.

ELEIÇÕES DE PERNAMBUCO

Annunciada a continuação do debate sobre o pleito de Pernambuco, o Sr. José Beserra, candidato diplomado, refutou, oralmente, o protesto do Sr. Dantas Barreto.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão, indo os papeis ao respectivo Relator. — Senador João Luiz Alves.

ELEIÇÕES DAS ALAGOAS

Continuou em discussão o protesto do Sr. Clementino do Monte contra a legitimidade do diploma expedido ao Sr. Eusebio de Andrade, que leu e apresentou a Comissão uma refutação daquelle protesto, ficando encerrado o debate.

O Sr. Senador João Luiz Alves, Relator do pleito das Alagoas, pediu e obteve prazo para apresentação do seu parecer sobre o protesto do Sr. Clementino do Monte.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou uma nova reunião para amanhã, domingo, 21 de abril, e levantou a sessão ás 15 horas.

3ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

No meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Araujo Góes, Eloy de Souza, Luiz Vianna, Indio do Brasil, João Luiz Alves, Pires Ferreira, Gonzaga Jayme, Raymundo de Miranda, José Murinho, Rodrigues Jardim, Miguel de Carvalho, Lauro Müller, Costa Rodrigues, Soares dos Santos, Lopes Gonçalves, Mendes de Almeida, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Adolpho Gordo e Alcindo Guanabara (23).

E' lida e, sem reclamação, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado do Amazonas, enviando os livros que serviram no pleito de 1 de março ultimo para a renovação do terço do Senado. — A' Comissão de Poderes.

Do Sr. presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado do Pará, enviando os livros que serviram no pleito de 1 de março ultimo para a renovação do terço do Senado, os diplomas expedidos aos Srs. Drs. Firmo Braga e Justo Chermont e dez protestos e oito contra-protestos apresentados á mesma junta por occasião dos seus trabalhos. — A' Comissão de Poderes.

Do Sr. presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado do Piahy, enviando os livros que serviram

no pleito de 1 de março ultimo para a renovação do terço do Senado e os documentos que acompanharam quando apresentados á mesma junta. — A' Comissão de Poderes.

Do Sr. presidente da Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado de Pernambuco, enviando cópia da acta geral dos seus trabalhos da apuração das eleições realizadas em 1 de março para a renovação do terço do Senado e um protesto apresentado pelo Sr. marechal Dantas Barreto. — A' Comissão de Poderes.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 1 — 1918

A' Comissão de Poderes foram presentes todos os papeis relativos á eleição realizada em 1 de março ultimo no Estado do Rio Grande do Sul, para renovação do terço do Senado.

Desses papeis consta o diploma expedido ao Sr. Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, transmittido ao Senado em officio pela Junta Apuradora, da qual se verifica que o resultado da eleição foi o seguinte:

Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, 41.081 votos, e outros menos votados.

Não tendo apparecido nenhum protesto ou reclamação sobre essa eleição, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em 1 de março ultimo no Estado do Rio Grande do Sul para renovação do terço;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918.—*M. B. Costa Rodrigues*, Presidente e Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Lopes Gonçalves*. — *Alencar Guimarães*. — *Eloy de Souza*. — *Adolpho Gordo*. — *Luiz Vianna*. — A imprimir.

N. 2 — 1918

A' Comissão de Poderes foram presentes todos os papeis relativos á eleição realizada em 1 de março ultimo no Estado de Santa Catharina, para renovação do terço do Senado.

Desses papeis consta o diploma expedido ao Sr. coronel Vidal José de Oliveira Ramos, transmittido ao Senado em officio pela Junta Apuradora, do qual se verifica que o resultado da eleição foi o seguinte:

Coronel Vidal José de Oliveira Ramos, 6.082 votos, e outros menos votados.

Não tendo apparecido nenhum protesto ou reclamação sobre essa eleição, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em 1 de março ultimo no Estado de Santa Catharina para a renovação do terço;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. coronel Vidal José de Oliveira Ramos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918.—*M. B. Costa Rodrigues*, Presidente e Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Lopes Gonçalves*. — *Alencar Guimarães*. — *Eloy de Souza*. — *Adolpho Gordo*. — *Luiz Vianna*. — A imprimir.

N. 3 — 1918

A' Comissão de Poderes, tendo examinado as actas das eleições realizadas no Estado do Paraná a 1 de março do corrente anno, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal, e:

Considerando que o pleito correu sem reclamação ou protesto, e que perante esta Comissão não foi apresentada contestação alguma;

Considerando que a somma de votos apurada pela Secretaria desta Camara para o candidato diplomado, coincide com a votação (8.275 votos) que o diploma lhe attribue;

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Paraná a 1 de março de 1918 para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Paraná o Dr. Generoso Marques dos Santos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918.—*M. B. Costa Rodrigues*, Presidente. — *Eloy de Souza*, Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Lopes Gonçalves*. — *Alencar Guimarães*. — *Adolpho Gordo*. — *Luiz Vianna*. — A imprimir.

N. 4 — 1918

A Comissão de Poderes, tendo examinado as actas das eleições realizadas no Estado de Minas Geraes, a 1 de março do corrente anno, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal, e:

Considerando que o pleito correu sem reclamação ou protesto;

Considerando que a somma de votos apurada pela Secretaria desta Camara para o candidato diplomado coincide com a votação (71.670 votos) que o diploma lhe attribue;

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes, a 1 de março de 1918, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Bernardo Pinto Monteiro.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *M. B. Costa Rodrigues*, presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. — *Raymundo de Miranda*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Alencar Guimarães*. — *Eloy de Souza*. — *Adolpho Gordo*. — *Luiz Vianna*. — A imprimir.

N. 5 — 1918

A Comissão de Poderes, tendo examinado as actas das eleições realizadas no Estado de S. Paulo, a 1 de março do corrente anno, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal, e:

Considerando que o pleito correu sem reclamação ou protesto, e que perante esta Comissão não foi apresentada contestação alguma;

Considerando que a somma de votos apurada pela Secretaria desta Camara para o candidato diplomado coincide com a votação (46.937), que lhe é attribuida pelo diploma;

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de S. Paulo, a 1 de março de 1918, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de S. Paulo o Sr. Dr. Alfredo Ellis.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *M. B. Costa Rodrigues*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator. — *Raymundo de Miranda*. — *João Luiz Alves*. — *Lopes Gonçalves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Alencar Guimarães*. — *Adolpho Gordo*. — *Luiz Vianna*. — A imprimir.

N. 6 — 1918

A Comissão de Poderes, tendo examinado as actas das eleições realizadas no Districto Federal, a 1 de março do corrente anno, para renovação do terço da representação do mesmo Districto Federal no Senado Federal, e:

Considerando que o pleito correu sem reclamação ou protesto;

Considerando que a somma de votos apurada pela Secretaria desta Camara para o candidato diplomado coincide com a votação (21.263 votos), que o diploma lhe attribue;

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Districto Federal, a 1 de março de 1918, para renovação do terço;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Districto Federal o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *M. B. Costa Rodrigues*, presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. — *Raymundo de Miranda*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Alencar Guimarães*. — *Eloy de Souza*. — *Adolpho Gordo*. — *João Luiz Alves*. — A imprimir.

N. 7 — 1918

A Comissão de Poderes, tendo examinado as actas das eleições realizadas no Estado da Bahia, a 1 de março do corrente anno, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal, e:

Considerando que o pleito correu sem reclamação ou protesto e que perante esta Comissão não foi apresentada contestação alguma;

Considerando que a somma de votos apurada pela Secretaria desta Camara para o candidato diplomado coincide com a votação (36.451 votos), que o diploma lhe attribue;

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado da Bahia, a 1 de março de 1918, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Bahia, o Sr. Dr. José Joaquim Seabra.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *M. B. Costa Rodrigues*, presidente. — *Adolpho Gordo*, relator. — *Raymundo de Miranda*. — *João Luiz Alves*. — *Eloy de Souza*. — *Alencar Guimarães*. — *Lopes Gonçalves*. — *Alcindo Guanabara*. — A imprimir.

N. 8 — 1918

A Comissão de Poderes, tendo examinado as actas das eleições realizadas no Estado de Sergipe, a 1 de março do corrente anno, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal, e:

Considerando que o pleito correu sem reclamação ou protesto e que perante esta Comissão não foi apresentada contestação alguma;

Considerando que a somma de votos apurada pela Secretaria desta Camara para o candidato diplomado coincide com a votação (5.240 votos), que o diploma lhe attribue;

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Sergipe, a 1 de março de 1918, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Sergipe, o Sr. Dr. Gonzalo Faro Remberg.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *M. B. Costa Rodrigues*, presidente. — *Adolpho Gordo*, relator. — *Raymundo de Miranda*. — *João Luiz Alves*. — *Eloy de Souza*. — *Alencar Guimarães*. — *Lopes Gonçalves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Luiz Vianna*. — A imprimir.

N. 9 — 1918

A Comissão de Poderes, tendo examinado as actas das eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, a 1 de março do corrente anno, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal, e:

Considerando que o pleito correu sem reclamação ou protesto;

Considerando que a somma de votos apurada pela Secretaria desta Camara para o candidato diplomado coincide com a votação (5.091 votos), que o diploma lhe attribue;

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, a 1 de março de 1918, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. coronel João Lyra Tavares.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *M. B. Costa Rodrigues*, presidente. — *Alcindo Guanabara*, relator. — *João Luiz Alves*. — *Raymundo de Miranda*. — *Lopes Gonçalves*. — *Alencar Guimarães*. — *Eloy de Souza*. — *Adolpho Gordo*. — *Luiz Vianna*. — A imprimir.

N. 10 — 1918

A Comissão de Poderes foram presentes todos os papéis relativos á eleição realizada em 1 de março ultimo, no Estado do Maranhão, para renovação do terço do Senado.

Desses papéis consta o diploma expedido ao Sr. Dr. José Euzébio de Carvalho e Oliveira, transmittido ao Senado em officio pela Junta Apuradora, do qual se verifica que o resultado da eleição, foi o seguinte:

Dr. José Euzébio de Carvalho e Oliveira..... 7.254
Henrique Coelho Netto 724

Não tendo apparecido nenhum protesto ou reclamação, e a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em 1 de março ultimo, no Estado do Maranhão, para renovação do terço;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. José Euzébio de Carvalho e Oliveira.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *M. B. Costa Rodrigues*, presidente. — *Raymundo de Miranda*, relator. — *Adolpho Gordo*. — *Eloy de Souza*. — *Alencar Guimarães*. — *Lopes Gonçalves*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*. — *Luiz Vianna*. — A imprimir.

N. 11 — 1918

A Comissão de Poderes, tendo examinado as actas das eleições no Estado do Amazonas, a 1 de março do corrente anno, para renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal, e:

Considerando que o pleito correu sem reclamação ou protesto e que perante esta Comissão não foi apresentada contestação alguma;

Considerando que a somma de votos apurada pela Secretaria do Senado para o candidato diplomado, coincide com a votação (2.809 votos), que o diploma lhe attribue;

E' de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Amazonas para renovação do terço do Senado, em 1 de março de 1918;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, o Sr. coronel Silverio José Nery.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1918. — *M. B. Costa Rodrigues. — Raymundo de Miranda, Relator. — Luiz Vianna. — Adolpho Gordo. — Eloy de Souza. — Alencar Guimarães. — Lopes Gonçalves. — Alcindo Guanabara. — João Luiz Alves.*

O Sr. Costa Rodrigues — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que sejam immediatamente discutidos e votados os pareceres que acabam de ser lidos, reconhecendo diversos Senadores cujas eleições não foram contestadas.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Costa Rodrigues, Presidente da Comissão de Poderes, requereu urgencia para que sejam discutidos e votados immediatamente os pareceres que foram lidos na mesa.

Os senhores que concedem a urgencia queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO RIO GRANDE DO SUL

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 1, de 1918, sobre as eleições realizadas em 1 de março ultimo no Estado do Rio Grande do Sul para a renovação do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições verificadas em 1 de março deste anno no Estado do Rio Grande do Sul para a renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.

O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido e proclamado, peço a V. Ex. para, na forma do Regimento, nomear uma Comissão afim de o introduzir no recinto, prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Soares dos Santos, Alcindo Guanabara e Mendes de Almeida.

(Introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Dr. Victorino Monteiro, Senador eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR SANTA CATARINA

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 2, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina em 1 de março ultimo e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado, para renovação do terço, o Sr. coronel Vidal José de Oliveira Ramos.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu a 1 de março do corrente anno no Estado de Santa Catharina;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. coronel Vidal José de Oliveira Ramos.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. coronel Vidal José de Oliveira Ramos.

Não estando S. Ex. presente, vac-se-lhe fazer a comunicação devida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DO PARANÁ

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 3, de 1918, sobre as eleições realizadas em 1 de março ultimo no Estado do Paraná para a renovação do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Generoso Marques dos Santos.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições verificadas em 1 de março deste anno no Estado do Paraná para a renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Paraná o Sr. Dr. Generoso Marques dos Santos.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. Generoso Marques dos Santos.

Não estando S. Ex. presente, vac-se-lhe fazer a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR MINAS GERAES

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 4, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes em 1 de março ultimo para a renovação do terço constitucional, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Bernardo Pinto Monteiro.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 1 de março ultimo para a renovação do terço da representação do dito Estado no Senado Federal;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Bernardo Pinto Monteiro.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. Bernardo Pinto Monteiro.

O Sr. João Luiz Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Senador que acaba de ser proclamado, peço a V. Ex. que nomeie a comissão regimental para que o mesmo seja introduzido no recinto e preste compromisso.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. João Luiz Alves, Cunha Pedrosa e Raymundo de Miranda para, em comissão, introduzirem no recinto o Sr. Senador Bernardo Monteiro, afim de prestar o compromisso regimental.

(E' introduzido no recinto, onde presta o compromisso regimental e toma assento, o Sr. Senador Bernardo Monteiro.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR S. PAULO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 5, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado de São Paulo em 1 de março ultimo para a renovação do terço constitucional, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Alfredo Ellis.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 1 de março no Estado de S. Paulo para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Sr. Dr. Alfredo Ellis.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. Alfredo Ellis.

O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) — Achando-se na ante-sala o Sr. Senador Alfredo Ellis, rogo a V. Ex. nomear a comissão que o deve introduzir no recinto afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio para introduzir no recinto o Sr. Alfredo Ellis os Srs. Adolpho Gordo, Lauro Müller e Costa Rodrigues.

(E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental, tomando em seguida assento, o Sr. Senador Alfredo Ellis.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO DISTRITO FEDERAL

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 6, de 1918, sobre as eleições realizadas no Distrito Federal em 1 de março ultimo para a renovação do terço do Senado, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Distrito Federal o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 1 de março, no Distrito Federal, para renovação do terço do Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica pelo Distrito Federal o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a comunicação devida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESTADO DA BAHIA

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 7, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado da Bahia, em 1 de março ultimo, para a renovação do terço constitucional, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. José Joaquim Seabra.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado da Bahia em 1 de março ultimo para a renovação do terço da representação do Estado no Senado Federal;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. José Joaquim Seabra.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. José Joaquim Seabra.

O Sr. Adolpho Gordo (pela ordem) — Achando-se na ante-sala o Sr. Dr. José Joaquim Seabra, que acaba de ser proclamado Senador pelo Estado da Bahia, peço a V. Ex. nomear uma comissão para introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio para introduzir o Sr. Senador José Joaquim Seabra no recinto os Srs. Adolpho Gordo, Mendes de Almeida e João Luiz Alves.

(E' introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Dr. José Joaquim Seabra.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR SERGIPE

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 8, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado de Sergipe em 1 de março ultimo, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Gonçalo Faro Rollemberg.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Sergipe a 1 de março do corrente anno para renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. Gonçalo Faro Rollemberg.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Gonçalo Faro Rollemberg.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO RIO GRANDE DO NORTE

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 9, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, para renovação do terço constitucional, o Sr. coronel João de Lyra Tavares.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte no dia 1 de março do corrente anno;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, na renovação do terço constitucional, o Sr. coronel João de Lyra Tavares.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica o Sr. coronel João de Lyra Tavares.

O Sr. Eloy de Souza (pela ordem) — Sr. Presidente, communico a V. Ex. para os fins regimentaes, que o coronel João de Lyra Tavares, que V. Ex. acaba de proclamar Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, está presente.

O Sr. Presidente — Nomeio para receber e introduzir no recinto o Sr. Senador coronel João de Lyra Tavares os Srs. Eloy de Souza, Lopes Gonçalves e Abdias Neves.

(E' introduzido no recinto e presta o compromisso regimental e toma assento o Senador coronel João de Lyra Tavares.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO MARANHÃO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 10, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado do Maranhão, em 1 de março ultimo, para a renovação do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. José Eusebio de Carvalho e Oliveira.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Maranhão, em 1 de março do corrente anno, para a renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. Dr. José Eusebio de Carvalho e Oliveira.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. José Eusebio de Carvalho e Oliveira.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, acha-se na sala immediata o Senador eleito e reconhecido. Requeiro, pois, a V. Ex. que se digne nomear uma Comissão para introduzi-lo no recinto.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Mendes de Almeida, Costa Rodrigues e Miguel de Carvalho.

(Introduzido no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento o Sr. Dr. José Eusebio.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO AMAZONAS

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 11, de 1918, sobre as eleições realizadas no Estado do Amazonas, para renovação do terço constitucional em 1 de março ultimo e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. coronel Silverio José Nery.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas em 1 de março ultimo, no Estado do Amazonas, para renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador por esse Estado o Sr. coronel Silverio José Nery.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a comunicação devida.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecer amanhã, á hora regimental, á 4ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

(ACTA DA 2ª REUNIÃO, EM 20 DE ABRIL DE 1918)

Sob a presidencia do Sr. Barbosa Gonçalves, tendo comparecido os Srs. Luiz Xavier, Lourenço de Sá, Alcides Maya e João Elysio, reuniu-se esta Comissão.

Lida a acta da reunião anterior, foi a mesma approvada após uma impugnação á mesma, feita pelo Sr. João Elysio, quanto á hora designada no *Diario do Congresso* para os interessados no pleito apresentarem suas reclamações ou allegações, visto como, de accordo com o Regimento, esta convocação não fôra feita com o prazo de direito.

Attendendo a esta impugnação, o Sr. Presidente deliberou adiar os trabalhos da Comissão para o dia seguinte, 21 do corrente, ás 18 horas, para que os interessados pudessem apresentar essas allegações ou reclamações, determinando ao mesmo tempo que as outras reuniões da Comissão se effectuariam diariamente, ás 14 horas.

Informado o Sr. Presidente de terem chegado á Camara os papeis relativos aos Estados do Amazonas, Pará e Piahy, convidou o Sr. Lourenço de Sá a proceder ao exame dos referentes ao Piahy, de que é Relator, antes da Secretaria da Camara proceder á confecção do respectivo mappa.

A Comissão reúne-se hoje, ás 18 horas, e nos dias seguintes, diariamente, ás 14 horas.

Segunda Comissão de Inquerito

Presentes os Srs. Justiniano de Serpa, Raul Soares, Ferreira Braga, Ubaldo Ramalheto e José Barreto, foi, por proposta do Sr. Ferreira Braga, aclamado presidente da Comissão o Sr. Raul Soares.

Assumindo a presidência, o Sr. Raul Soares designou os seguintes Relatores para as diversas eleições affectas á Comissão: Parahyba, Sr. Ubaldo Ramalheite; 1º districto de Pernambuco, Sr. José Barreto; 2º districto de Pernambuco, Sr. Justiniano de Serpa; 3º districto de Pernambuco, Sr. José Barreto; Alagôas, Sr. Raul Soares, e Sergipe, Sr. Ferreira Braga.

De accôrdo com a disposição regimental, o Sr. Presidente convocou a Comissão para hoje, domingo, 21 do corrente, ás 18 horas, afim de ser dado o relatório verbal e ouvidos os interessados nos differentes pleitos, dando-se-lhes os prazos para os exames dos papeis.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião.

Terceira Comissão de Inquerito

A 3ª Comissão de Inquerito reuniu-se hontem, sob a presidência do Sr. Thomaz Accioly, achando-se presentes os Srs. Ottoni Maciel, Monteiro de Souza, José de Moraes e Cincinato Braga, que foi sorteado para substituir o Sr. Abdon Baptista.

O Sr. Presidente passou os papeis referentes á eleição do 1º districto do Districto Federal ao Sr. Cincinato Braga e marcou nova reunião da Comissão para hoje, ás 10 horas, sendo convidados os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Sob a presidência do Sr. Christiano Brasil, presentes os Srs. Souza Castro, Pacheco Mendes, Evaristo do Amaral e José Gonçalves, esteve reunida esta Comissão.

O Sr. Presidente resolveu dilatar até hoje, ás 13 horas, o prazo para os interessados nas eleições affectas ao estudo desta Comissão comparecerem á mesma.

Quinta Comissão de Inquerito

(ACTA DA 2ª SESSÃO, EM 20 DE ABRIL DE 1918)

Sob a presidência do Sr. Gomercindo Ribas, presentes os Srs. Alfredo Ruy, Rodrigues Machado, Francisco Marcondes e Herminio Barroso, esteve reunida esta Comissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Feito o relatório verbal das questões suscitadas nos vários documentos affectos á Comissão, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 19 do Regimento, o Sr. Presidente levantou a sessão, convidando antes os membros da Comissão a se reunirem hoje, ás 13 horas, no mesmo local, afim de serem ouvidos os interessados, seus advogados ou procuradores, no pleito realizado a 1 de março no Estado de Minas Geraes, conforme convite que lhes foi feito no *Diario Official* de hontem, á pagina 5.499.

Si na sessão de hoje ninguem se apresentar reclamando ou contestando, a Comissão reunir-se-ha amanhã, 22, ás 13 horas e no mesmo local, afim de serem lavrados e assignados os pareceres respectivos, conforme dispõe o § 7º do mesmo art. 19 do Regimento.

Sexta Comissão de Inquerito

Presentes os Srs. Simeão Leal, Aristides Caire, Turiano Campello, Bento de Miranda e Antonio Aguirre, por proposta do Sr. Bento de Miranda foi aclamado presidente o

Sr. Simeão Leal, que fez a seguinte distribuição de papeis: ao Sr. Aristides Caire, as eleições do Paraná; ao Sr. Bento de Miranda, as de Santa Catharina; ao Sr. Turiano Campello, as do Rio Grande do Sul; ao Sr. Simeão Leal, a de Goyaz e ao Sr. Antonio Aguirre, as de Matto Grosso.

Foi convocada nova reunião para segunda-feira, ás 9 horas, afim dos interessados apresentarem as suas contestações e obterem vista de papeis.

3ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 20 DE ABRIL DE 1918

PRESIDENCIA DO SR. SABINO BARROSO JUNIOR, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Sabino Barroso Junior, Vespucio de Abreu, Andrade Bezerra, Cesar Vergueiro, Nelson de Castro, Tullo Jayme, Mauricio de Lacerda, Justiniano de Serpa, Alvaro de Carvalho, Astolpho Dutra, Raul Soares, Simeão Leal, Octacilio de Albuquerque, Nicenor Nascimento, Olegario Pinto, Ildefonso Albano, Heitor de Souza, Francisco Paoliello, Lemgruber Filho, Carlos Garcia, Palmeira Ripper, João Pernetta, Ferreira Braga, Estacio Coimbra, Muniz Sodré, Evaristo do Amaral, Manoel Monjardim, Calogeras, João Guimarães, Verissimo de Mello, José Augusto, Cunha Machado, Octavio Mangabeira, Seabra Filho, Turiano Campello, Fausto Ferraz, Ubaldo Ramalheite, Ubaldo de Assis, Augusto de Lima, Moreira Brandão, Francisco Bressane, Bueno Brandão, Ramos Caiado, Domingues Mascarenhas, João Pernetta, Ottoni Maciel, Antonio Aguirre, Americo Lopes, Silveira Brum, Herminio Barroso, Thomaz Cavalcanti, Christiano Brasil, Aristides Caire, Carlos Pennafiel, Rodrigues Doria, Alair Prata, Raul Alves, Antonio Nogueira, Luiz Xavier, Herculanô Parga, José de Moraes, Galeão Carvalhal, Juvenal Lamartine, Thomaz Rodrigues, Bento de Miranda, Luiz Bartholomeu, Carlos de Campos, Marcolino Barreto, Flores da Cunha, Barros Penteado, Antonio Vicente, José Lobo, Leoncio Calrão, Eugenio Tourinho, Barbosa Gonçalves, Elpidio de Mesquita, Aristarcho Lopes, Joaquim Osorio, Pires de Carvalho, Thomaz Accioly, João de Faria, Gomes Lima, Sampaio Corrêa, Salles Filho, Osorio de Paiva, Antero Botelho, João Mangabeira, Alfredo Ruy, Lourenço de Sá, Moreira da Rocha, José Barreto, Frederico Borges, Ribeiro Junqueira, Themistocles de Almeida e Lamounier Godofredo (95).

Abre-se a sessão.

O Sr. Cesar Vergueiro (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.
O Sr. Andrade Bezerra (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Carta do Sr. candidato diplomado Abdon Baptista, datada de 20 do corrente, declarando que não pôde tomar parte nos trabalhos da Comissão de Inquerito, para a qual fôra sorteado, por motivo de molestia. — Sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Sr. Presidente, estando enfermo o Sr. Alberto Sarmento e achando-se ausente desta Capital o Sr. Manoel Villaboim, sorteados para funcionarem nas Comissões de Inquerito, faço esta comunicação afim de que V. Ex. se digne proceder na forma do Regimento.

O Sr. Astolpho Dutra — Sr. Presidente, achando-se ausente desta Capital e não tendo chegado hoje o Sr. Josino Araujo, sorteado para a 2ª Comissão de Inquerito, requeiro a V. Ex. se digne sortear quem o substitua.

O Sr. Presidente — Em consequencia das comunicações recebidas, quanto a se acharem os Srs. Josino Araujo, Abdon Baptista, Alberto Sarmento e Manoel Villaboim impossibilitados de tomar parte nos trabalhos das Comissões de Inquerito, vou fazer o sorteo para preenchimento dessas vagas.

São em seguida sorteados:

O Sr. José Barreto para substituir na 2ª Comissão, o Sr. Josino Araujo;

O Sr. Cincinato Braga para substituir, na 3ª Comissão, o Sr. Abdon Baptista;

O Sr. Herminio Barroso para substituir, na 5ª Comissão, o Sr. Alberto Sarmento; e

O Sr. Antonio Aguirre para substituir, na 6ª Comissão, o Sr. Manoel Villaboim.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra para amanhã, domingo, 21 do corrente, á hora regimental, afim de proseguirem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

34ª sessão ordinária em 19 de abril de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETÁRIO, O DIRECTOR DR. RAN-DOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Jesuino Cardoso e director Julio V. Lobato do Vasconcellos, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Vallalão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos créditos:

De 1:500\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1918;

De 3:600\$ à no Estado da Parahyba, idem da verba 27ª, idem.

Foi autorizado o registro.

De concessão:

De montepio civil a D. Jacobina Pereira da Silva, D. Carmelina Furtado de Albuquerque, D. Alvina Gomes da Silva e Mercília, Orminda, Alvina, Armando e Pedro Gomes da Rocha, e D. Joaquina Lopes da Fonseca e Silva e menores Benedicta e Luiza;

De meio-soldo e montepio a D. Affonsina de Mello Figueiredo.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa classificada.

De meio-soldo e montepio a D. Elisa Alves Portella da Cruz, viúva do capitão do fragata Luiz Lopes da Cruz. — O Sr. ministro relator proferiu o seu voto no sentido de ser julgada a concessão. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

— Ministério da Marinha:

Avisos ns. 398 e 1.473, de 23 de janeiro e 22 de março últimos, sobre a distribuição dos créditos de 4:050\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 21ª, e de 50:000\$, ouro, à pagadoria da Marinha, idem da verba 25ª. — Autorizou-se o registro.

— Ministério da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 103, de 3 do corrente, solicitando a transferência para o actual exercício de 1918 da importância de 10:000\$ do credito aberto pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917. — Mandou-se registrar a transferencia requisitada.

N. 109, de 4, prestando esclarecimentos sobre a consulta feita pelo de n. 60, de 6 de março findo, acerca da abertura do credito de 300:000\$ para combustível, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — O tribunal doçou de responder affirmativamente á consulta, á vista da existencia do saldo na consignação propria da verba 6ª, n. II, destinada a acudir ás despesas com a aquisição do combustível exigida pelas necessidades do trafego da estrada, que não pode subordinar-se ao duodecimo do credito votado, em face da legislação em vigor.

Feitos os supprimentos, com registro prévio, ou a posteriori, como permitto o § 6º, letra d, do art. 2º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1898, e esgotado o credito orçamentario á que terá logar o expediente de supplementação do credito, na forma concedida ao Governo.

N. 1.283, de 22 do mez passado, referente á distribuição do credito de 50:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª, de 1918. — Fez-se o registro.

Officio n. 60, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 8 deste mez, apresentando o numero do *Diário Oficial* de 26 do mez passado, em que se acha publicado o gerado do accôrdo rescindindo o contracto

realizado com o engenheiro Oscar de Almeida Gama, para construção das obras da ponte sobre o rio Paraná. — Recusou-se registro ao alludido termo, por não constar do processo fundamento legal para o acto da rescisão sem a perda da caução na forma estabelecida no contracto de 23 do abril de 1917.

Processos de prestação de fiança:

Do collector das raudas fe'raes em São Luiz de Parahytinga, no Estado de S. Paulo, Benedicto Alves do Góloy, de 2:300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos agentes do Correio:

D. Carolina da Fonseca Mendonça, da avenida Rio Branco, nesta Capital, de 6:000\$, em seis apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade de J.B. Madureira;

D. Elvira Alves Costa, de S. Simão de Manhuassu, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 483\$000.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso: Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 400\$, á conta na verba 21ª, de 1917, ao contador da Delegacia Fiscal em Pernambuco bacharel Thomaz de Lemos Duarte, de ajuda de custo do primeiro estabelecimento, por ter sido dispensado do logar que exercia, em commissão, da Delegacia Fiscal no Espírito Santo. — Negou-se registro á despesa, por não haver direito á ajuda de custo, conforme o art. 39 do decreto n. 9.233, de 30 de dezembro de 1911.

De 55:072\$158, á conta da verba 29ª, de 1917, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, ao tenente-coronel Osorio de Azambuja Cidalo, engenheiro-chefe da construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, para satisfazer os compromissos da dita estrada, relativos ao exercicio de 1915. — Recusou-se registro á despesa, porque indevida á sua classificação no credito aberto pelo decreto n. 11.432, de 30 de dezembro de 1911, que se destina á liquidiação do dividas constantes de relações nominæes o relativas aos exercicios de 1913 e 1914 apenas, excluidos, portanto, os compromissos de 1915.

De 6:666\$660, á conta da verba 29ª, de 1917, do que é credor o engenheiro-chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, Hercilio Pedro da Luz, de vencimentos á que fez jus em 1911. — Recusou-se registro á despesa, por não se achar demonstrado o direito creditorio na forma da decisão proferida em processo identico do mesmo peticionario.

De 21\$916, á conta da verba 28ª, de 1917, da quantia de 21\$916, em que importa a restituição reclamada pelo 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, bacharel Joaquim Gracioso de Sá e relativa á imposto sobre vencimentos. — O Sr. ministro relator votou pela recusa do registro á despesa. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

De concessão:

De montepio civil a D. Ricardina Augusta Moreira Barreto e menores Antonio, Maria, Guilherme e Luzia e a D. Alzira de Moraes Rego. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De meio soldo e montepio:

Requerimento do D. Emilia Gitahy de Alencastro, viúva do 2º tenente reformado do Exército Coriolano de Alencastro, pedindo revisão do seu processo de meio-soldo e montepio, para o fim de serem taes pensões calculadas pela tabella 5ª da lei n. 1.473, de 9 do janeiro de 1916. — Deu-se provimento ao recurso, para o effeito de ser feita a apostilla no titulo da pensionista, de accôrdo com a petição de fls. 10. Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Soares, que o proferiu nos seguintes termos:

Vencido — Negou provimento ao recurso por entender que o art. 31 da lei n. 2.290, de 13

de dezembro de 1910, declarando terminantemente que nada ficaria alterado por essa lei quanto ás pensões do meio soldo e montepio, absolutamente não permittia qualquer melhoria sobre as pensões reguladas por leis anteriores.

Alis já o Tribunal assim resolveu em recurso perfeitamente identico, do D. Altina do Moraes Jardim, filha do fallecido marechal reformado Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

De meio-soldo a D. Francisca Xavier Coelho de Faria, filha do finado capitão reformado do Exército Francisco Ignacio Coelho. — O Sr. ministro relator deu o seu voto no sentido de ser considerada illegal a concessão do meio-soldo. Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 1.452, de 2 deste mez, sobre a distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 36ª, de 1918 — Fez-se o registro.

N. 1.476, de 3, com a cópia do decreto n. 12.930, da mesma data, que abre o credito de 7:000\$, especial, destinado ao pagamento da subvencão concedida ao Instituto dos advogados. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.257, de 6 de março proximo passado, credito de 9:314\$900 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 21ª, de 1918. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 916, de 18 de fevereiro deste anno, pagamento de contas, no total de 8:818\$934, de fornecimentos e serviços prestados, em 1915, á Estrada do Ferro Central do Brasil. — Negou-se registro á despesa, por não constar da relação de credores o nome da Camara Municipal de Caçapava, de que trata a factura da 5ª relação.

N. 1.361, de 30 de março findo, sobre o pagamento de 2:160\$, de diarias a que tem direito o inspector federal do Portos, Rios e Canaes, engenheiro Alfredo Lisboa, o o chefe de secção engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira, por terem estado em serviço fora da sédo da repartição, nos mezes de janeiro e fevereiro últimos. — Recusou-se registro á despesa, em face do dispositivo de art. 36 do regulamento anexo ao decreto n. 11.326, de 17 de março de 1915.

Processos — De tomada de contas:

Ns. 10.247 e 10.251, dos medicos da Armada Drs. Fabio Alves do Vasconcellos o Alipio de Oliveira Alves;

N. 10.255, do 2º tenente, servindo como commissario, João Marques Filho.

O Tribunal mandou lavrar accôrdoas declarando quites os responsaveis.

De prestação de fiança do agente do Correio de Lage, no Estado do Rio de Janeiro, Alcino Garcia Bastos, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Nicoláo Bastos Filho e sua mulher. — Considerou-se idonea e sufficiente a fiança offerrecida.

— Relatados pelo Sr. director J. V. Lobato do Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 49, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.940, de 3, abrindo o credito de 1:560\$, para restituir a D. Aurelia Werther do Rio Branco igual importância que lho foi descontada da dotação do seu paç, o barão do Rio Branco. — Deu-se registro ao credito.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Carlota Maria dos Reis e menores Manoel, Renato, Francisco, Elvira, Josephina, Maria, João e Cecilia, Donas Maria Cavalcante de Negreiros e Anna Cavalcante de Araújo, Idalina da Cruz Senna, Palmyra da Cruz Senna e Herminia da Cruz Senna e menores Octavio, Eurydice e Haydée, e, como reversão, aos menores Cesar Augusto e Walkyria, filhos do finado carteiro da Dire-

ctoria Geral dos Correios Ernestino Lafayette Dias Alves; a apostilla feita no titulo de Dona Maria Isabel Cintra Tigre, para o abono de mais 3:000\$ annuaes;

De meio-soldo e montepio a menor Aracy, filha do finado 2º tenente do Exército Carlos da Costa Pinheiro.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, e ordenou-se o registro da despeza classificada.

De montepio civil a D. Maria José de Andrade Dias e menores Celino, Arlindo, Olavo e Narciso.—Considerou-se legal a concessão do montepio, com exclusão da que foi feita ao menor Arlindo, á vista da indevida indicação da data e os fundamentos que motivaram a decisão de 31 de maio de 1917.—O Sr. ministro Pedro Soares votou para que não fosse admitido o recurso de revisão, visto já se haver o petitorio utilizado d'elle uma vez, em face do decreto n. 2.409, de 31 de dezembro de 1896.

Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

De aposentadoria:

Requerimento de Francisco José Dias Netto, mestre da officina de carpinteiro do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração do despacho de 31 de maio de 1917, que indeferiu a petição em que solicitou a incorporação dos seus vencimentos de inactividade da gratificação adicional de 5 % a que se julga com direito.—O Sr. director relator votou para que fosse indeferida a petição, por subsistirem as razões de sua maioridade, que deve ser de 6 de fevereiro de 1823, em face da certidão de fls. 10, e não a 6 de setembro do dito anno, como se declara no respectivo titulo. Em consequencia foi recusado o registro á despeza.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 29, de 8 do corrente, consultando sobre a abertura do credito suplementar de 10:898\$210, para despesas com a elevação de vencimentos dos empregados do Gabinete Photographico do Estado Maior do Exército.—Respondou-se affirmativamente á consulta, sendo, porém, o credito especial e não suplementar, figura que não se comprehendendo no expediente requisitado, em face das regras de contabilidade em vigor.

N. 576, de 11, credito de 3:794\$394 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 10ª, de 1918.—Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.573, de 9 do corrente, consultando acerca da abertura do credito de 346:000\$, para despesas com o serviço de prophylaxia rural no Districto Federal.—O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.298, de 8 de março findo, credito de 33:918\$280 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta das verbas 19ª e 21ª.—Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 72, de 16 de março findo, prestando esclarecimentos relativamente á consulta a que se referem os de ns. 22 e 46, de 23 do janeiro e 19 de fevereiro ultimos, acerca da abertura do credito de 10.740:200\$ para conclusão do serviço de construcção do prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte pelo vale de Paraopeba, da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Respondou-se affirmativamente á consulta.

Processos:—De tomada de contas:

N. 8.879, do guarda-marinha, servindo do commissario da Armada, Antonio Segadas Vianna.—Mandou-se lavrar accordão declarando quite o responsavel do quem se trata.

N. 10.338, do ex-collector federal, interino, em Pirapora, no Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva.—Convertou-se em diligencia o julgamento, afim de que a directoria faça organizar o processo de con-

formidade com as instrucções de 6 de julho de 1917, sobre os serviços de que foi encarregado o escriptuario que levantou a tomada de contas.

De prestação de fiança:

Do collecter das rendas federaes om S. João da Bocaina, no Estado de S. Paulo, Luiz Valladão de Freitas, de 2:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica já caucionada, como reforço da anteriormente prestada;

Da agente do Correio de Cachoeirinha, no Estado de S. Paulo, D. Anua Costa, de 360\$, em identico titulo.—As fianças foram approvadas.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelos mesmos Srs. ministros e director:

De 300\$, pelo collecter federal em Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo, relativas a eleições federaes, no corrente anno;

De 1:456\$200, pelo continuo da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça Henrique Luiz Vianna, idem, idem;

De 300\$, pelo delegado de saude do 3º districto sanitario, Dr. José Placido Barbosa, com despesas de prompto pagamento a seu cargo, em 1917.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos Srs. ministro Pedro Soares e director J. V. Lobato de Vasconcellos nos processos julgados na sessão de 16 deste mez e relativos ás contas dos medicos da Armada Drs. Fernando Freitas Filho, Francisco Eugenio Coutinho, Pedro Monteiro Gondim, Carlos Viveiros da Costa Lima, Lourenço Maranhão da Rocha Vieira e Eduardo João Baptista Gaillard, do escrevente de 1ª classe como secretario da Capitania do Porto de Alagoas, Ramiro da Silva Freire, e da agente do Correio D. Lisbella Nunes Soares, mandando expedir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente cuja publicação se fez no *Diario Official* em 17, 18 e 19 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 19 do corrente:

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 184 de 8 de fevereiro ultimo pagamento de 1:524\$100 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande de passagens e transportes em 1917;

N. 186 idem, idem de 614\$700 idem, idem, idem;

N. 167 de 31 de janeiro ultimo idem de 2:204\$600 idem, idem, idem.

Despacho do Sr. ministro presidente em 20 do corrente:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.918 A e 1.363, de 23 de novembro e 12 do corrente; pagamento de 794\$943 a diversos de fornecimentos em 1917;

N. 170 de 18 do fevereiro ultimo idem de 2:987\$500 da folha do pessoal jornalista empregado na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica em dezembro ultimo;

N. 1.111 de 3 do corrente idem de 3:721\$600 á diversos de fornecimentos em 1917;

N. 1.122 idem, idem idem de 143\$ a Dias Garcia & Comp., idem, idem;

N. 1.136 idem, idem de 800\$ a Francisco Alves & Comp., idem, idem no corrente anno;

N. 1.150 de 5 idem, idem de 23\$ a J. P. da Cunha Pinto idem em 1917.

N. 1.152 idem, idem de 102\$200 ao Lloyd Brasileiro de passagens e transportes idem;

N. 1.154 idem idem de 35\$500 a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 1.292, de 13, idem, idem de 503\$ da folha dos jardineiros do Horto Botânico do Museu Nacional, em março ultimo;

N. 1.293, idem, idem de 200\$ a Alvaro Tavares de Arruda, de salario em março ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 147, de 8 de fevereiro ultimo, pagamento de 5:410\$100 a E. Lambert, de fornecimentos em 1917;

Idem, idem n. 337, de 1 do corrente, idem de 9:000\$ a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

Idem da Caixa de Amortização n. 61, de 13 de março ultimo, idem de 9:16\$200 idem, idem no corrente anno;

Idem, idem n. 70, de 20, idem de 932\$500 idem, idem, idem;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 143, de 13, idem de 154\$ idem, idem, idem;

Idem da Directoria de Estatistica Commercial n. 173 A, de 15 de novembro ultimo, idem de 54\$150 a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, de taxas em julho ultimo;

Idem do Lloyd Brasileiro n. 354, de 5 de março ultimo, idem de 75\$100 ao Lloyd Brasileiro, de passagens em 1917;

Requerimento de Antonio Passos Junior, idem de 250\$ de trabalhos effectuados no corrente anno.

Idem de Arthur Fernandes & Comp., idem de 368\$350, idem, idem, idem;

Idem de J. C. Miranda, idem de 23\$ do fornecimentos em 1917;

Idem de J. L. Costa & Comp., idem de 903\$200 idem, idem, idem;

Idem, idem de 1:922\$500, idem, idem no corrente anno;

Idem, de Lucas & Comp., idem de 45\$900 idem, idem em 1917;

Idem da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, idem de 360\$180, de trabalhos effectuados idem, idem.

Restituições:

11\$230 á Companhia Cervejaria Brabima;

De 357\$817 á The Manãos Tramway and

Lyht, Limited;

96\$ á Eugenio Caetano da Silva.

Exercícios findos:

287\$500 ao menor Júbun;

96\$ á Fernandina e Emilia Fernandes;

114\$910 á Companhia Mogyana do Estrada

de Ferro;

128\$141 á Aureolino, Aureolina e Oscar

Ferreira;

409 á Ch. Lorilleux & Comp.;

113\$308, á Julia Cardin Ferreira Nobre;

38\$092 á Maria Christina de Castro Leite;

166\$666 á Maria da Conceição Silva Xavier;

266\$048 á Maria de Lourdes, Judith e outros;

1:722\$378 á Maria Odette de Arango Na-

varro;

123\$ á Militão Goulart Camego;

298\$022 á Bernardo Antonio Leite;

112\$100 á Antonio Dias de Almeida;

140\$ á Antonio Dias de Almeida;

210\$967 á Antonio Fernandes de Mattos;

691\$103 á Antonio Mendes;

450\$ á Arthur de Vasconcellos Bittencourt;

633\$420 á Bento José Coutinho de Almeida;

114\$600 á Bernardino Damas;

814\$800 á Clarimundo Francisco da Gama;

547\$500 á Florentino Luiz da Silva;

59\$400 á Francisco Moreira dos Santos;

318\$709 á José Narciso Ferroira.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 109, de 9 de fevereiro ultimo, paga-

mento de 96\$600 á Sorocabana Railway Com-

pany, de transporte em 1917.

N. 187, de 8 idem, idem de 1:761\$601 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem idem;

N. 242, de 18 idem, idem de 631\$270 a diversos de fornecimentos, idem idem;

N. 434, de 22 de março ultimo, idem de 377\$400 a Empresa Funeraria da Santa Casa de Misericórdia de despesa feita com enterramentos de praças do Exército em 1917;

N. 435, idem, idem de 60\$ idem idem de serviços prestados idem;

N. 499, de 2 do corrente, idem de 6:833\$900 a diversos, de fornecimentos idem idem;

N. 506, de 3 idem, idem de 46:126\$933 a a Luiz Mendonça, idem idem no corrente anno;

N. 558, de 9 idem, idem de 1:161\$ a diversos, idem idem;

N. 575, de 10 idem, idem de 196:954\$678 a Ferreira Passarello & Comp., idem idem idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.160, de 14 de março ultimo, pagamento de 45\$ a James Pereira, de fornecimentos em 1917;

N. 1.375, de 13 idem, idem de 280\$286, da folha de aluguel da casa do director da Bibliotheca Nacional, em fevereiro ultimo;

N. 1.621, de 13 do corrente, idem de 2:581\$, da folha de diarias do pessoal da Repartição da Policia do Districto Federal, em março ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 68, de 9 do corrente, pagamento de 43\$ a Casa Pratt, de fornecimentos em 1917;

N. 69, idem, idem de 312\$ a José Maria da Cunha, idem, idem, idem;

N. 70, idem, idem de 25\$ a S. Mendes & Comp., idem, idem, idem;

N. 71, idem, idem de 14:989\$929 a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem;

N. 73, idem, idem de 4:893\$309 a Mappin & Webb, idem, idem, idem;

N. 74, idem, idem de 635\$ a Luiz de Rezende & Comp., idem, idem, idem;

N. 75, idem, idem de 10\$ a Brasilanische Electricitäts Gesellschaft, de mudança de aparelho telephonicos, idem, idem;

N. 76, idem, idem de 2:80\$ a Baptista & Irmãos, de serviços de automoveis, idem, idem;

N. 78, idem, idem de 3:630\$ a S. Mendes & Comp., idem, idem, idem;

N. 84, idem, idem de 70\$ a Gonçalves Pinto & Comp. de fornecimentos no corrente anno;

N. 85, idem, idem de 129\$ a Vieira José M. Cunha idem, idem;

N. 89, idem, idem de 321\$250 a Leirão, Irmãos & Comp. idem, idem, idem;

N. 90, idem, idem de 167\$ a Segura Campos & Comp. idem, idem, idem;

N. 91, idem, idem de 123\$600 a Leirão & Comp. idem, idem, idem;

N. 92, idem, idem de 330\$ a Casa Flora idem, idem, idem;

N. 93, idem, idem de 300\$ a Casa Jardim idem, idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.377, de 1 do corrente para pagamento de 45:000\$ a Sampaio Corrêa & Comp. da medição final dos serviços executados até 31 de dezembro de 1913 no ramal de Ouro Preto a Ponte Nova;

N. 1.410, de 3 idem, idem de 3:824\$070 ao Lloyd Brasileiro de transportes em 1917;

N. 1.425, de 4 idem, idem de 14:961\$998 a diversos de fornecimentos idem, idem;

N. 1.475, de 8 idem, idem de 11:196\$300 idem, idem no corrente anno;

N. 1.487, idem, idem de 372\$ de folha do pessoal jornalista do serviço de portaria da Inspectoria de Obras Contra as Seccas em março ultimo;

N. 1.521, de 10, idem, idem de 72:829\$ a The Amazon River Steam Navigation Company Limited relativa a subvenção pelas viagens realizadas em dezembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

15ª sessão, em 26 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO, PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.511 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, o paciente capitão de mar e guerra Arthur Thompson. — Conhecendo-se preliminarmente do pedido originario, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha e Pires e Albuquerque, julgou-se não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, João Mendes, Coelho e Campos, Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos, que convertiam o julgamento em diligencia afim de serem solicitadas informações do Sr. ministro da Marinha.

N. 4.508 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrante, o paciente Raphael Valente. — Convertendo-se o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações dos Srs. presidentes do Estado e do Tribunal de Justiça de S. Paulo, para a sessão de 27 do corrente mez, unanimemente.

N. 4.513 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; impetrante, o paciente Argemiro Rodrigues Dias. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 4.514 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; impetrante, o paciente José Mauricio de Campos. — Não se conheceu do pedido por ser originario, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 4.512 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, os pacientes Arthur Pinheiro e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 4.509 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José de Araújo Góes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.510 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorridos, os pacientes Saturnino de Brito e outros. — Foi confirmada a decisão *re*corrida, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.311 — Bahia — (Aggravão *ad art.* 44 do regimento) Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, Ruben Pinheiro Guimarães. — Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

N. 2.399 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, Gustavo Adolpho Schmidt; agravada, a Municipalidade de Maceió. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.397 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, o Dr. Antonio de Moraes Fernandes; agravado, o Dr. Antonio A. Borges de Medeiros. — Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 2.402 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; agravante, o Dr. Antonio C. Miranda Corrêa; agravados, Alfredo Cunha & Companhia. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

N. 2.398 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravantes, Pinto Lopes & Companhia e outros; agravados, o Estado de Minas Geraes e outros. — Conhecendo-se do agravo e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.400 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Manoel Marques Corrêa; agravado, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Deu-se provimento ao agravo, para que o juiz *a quo* reforme o seu despacho, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.393 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Marco D. Berteia; agravados, José Dapia Alonso e outros. — Deu-se provimento ao agravo para julgar competente a justiça federal, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, João Mendes, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha e nella o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro e Coelho e Campos, que opinaram pela competencia do Juizo Federal de S. Paulo.

Presidiu os quatro julgamentos, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Aggravo de instrumento

N. 2.394 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, a intendencia municipal de Maceió; agravado, Gustavo Adolpho Schmidt. — Não se conheceu agravo por não ser caso d'elle, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 2.370 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, D. Victoria Joaquina Diniz da Faria; supplicado, Angelo Gouvêa Cardoso. — Negou-se provimento á carta, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 3.021 — Minas Geraes (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. minis-

tros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; embargados, o Dr. Americo Werneck e sua mulher. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 2.942 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Pires e Gustavo Meinick. — Deu-se em parte provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.172 — Districto Federal (desistencia) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; desistente, Emilio Schnoor. — Foi homologada a desistencia, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIKARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellação criminal

N. 755 — Districto Federal — Appellante, Domingos de Abreu Mendes; appellada, a Justiça Federal.

Appellações civis.

N. 3.270 — S. Paulo — 1º appellante, o juiz federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, os mesmos.

N. 3.263 — Districto Federal — Appellantes, Francisco e Octavio Ribeiro Guimarães; appellada, D. Gabriella Burle Montenegro.

N. 3.274 — Parahyba do Norte — Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos.

N. 3.273 — Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Dr. Octavio Elpidio Machado Lima.

N. 3.271 — Paraná — Appellante, o juiz federal; appellados, Brasílio Ovidio da Costa e João Oberg.

N. 3.272 — Paraná — Appellante, o Estado do Paraná; appellado, Francisco José de Moura.

AUDIÊNCIA EM 20 DE ABRIL DE 1918
Juiz *semanario*, o Sr. ministro *Viveiros de Castro*

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 2.368 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia Electricidade e Lavoura; agravados, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo. — Negou-se provimento ao aggravo do art. 44 do Regimento.

Appellações criminaes

N. 695 — Rio de Janeiro — Appellante, Joaquim Antonio Monteiro; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 713 — Rio Grande do Sul — Appellante, Francisco Rodrigues Siqueira; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

N. 727 — Districto Federal — Appellante, Sylvio de Souza e Silva; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 610 — S. Paulo — Appellante, Antonio Joaquim Christino; appellada, a Justiça Federal. — Julgou-se por sentença a desistencia.

Recurso criminal

N. 351 — Districto Federal — Recorrentes, o procurador criminal, o Dr. Fausto Werneck Furquim de Almeida e outro; recorridos, o coronel Alberico de Moraes e o Juiz da 2ª Vara Federal. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 355 — Capital Federal — Recorrente, o procurador criminal da Republica; recorridos, Alvaro Muniz da Silva e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 405 — Capital Federal (aggravo do art. 41 do Regimento) — Embargante, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo; embargados, Meirelles Zamith & Comp. — Deu-se provimento ao recurso.

Appellações civis

N. 2.367 — Acre — Appellante, o juiz federal, appellados, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e sua mulher. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

N. 2.751 — Rio de Janeiro — Appellante, José Antonio do Couto; appellado, João Leopoldo Modesto Leal. — Desprezaram-se os embargos.

N. 3.172 — Districto Federal (desistencia) — Desistente, Emilio Schnoor. — Julgou-se por sentença a desistencia.

Sentença estrangeira

N. 717 — Italia — Requerente, Italo Isolabella. — Homologou-se a sentença.

Compareceu o Dr. Hedefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a Amanz José Born, Pedro Bischoff e João Astori, para verem passar em julgado os accórdãos proferidos, respectivamente, nas appellações criminaes ns. 698, 709 e 726.

Requerer mais a assignação do prazo legal, sob prégão, a Alfredo Justino de Souza, para ver passar em julgado o accórdão proferido na carta testemunhavel n. 2.212; a Dannemann & Comp. para verem passar em julgado o accórdão proferido no aggravo do instrumento n. 2.076; a Fonseca, Irmãos & Companhia; e outro, Gonçalves Pereira & Comp., Nuno Pereira de Oliveira, J. Soares & Comp., Joaquim Antonio de Mello, Angelo Rosselli e outro, para verem passar em julgados os accórdãos proferidos, respectivamente, nos aggravos de petição ns. 2.093, 2.128, 2.266, 2.268, 2.269, 2.301 e 2.311.

Requerer mais a assignação do prazo legal, sob prégão, a Companhia Industrial Soberana e Nero Alvim Borges, para verem passar em julgado o accórdão proferido, respectivamente, nas appellações civis ns. 2.339 e 2.770; e finalmente a João Antonio Caminha, para constituir novo advogado, visto terem fallecido os dous advogados constituidos, nos autos da appellação civil n. 1.709, em que contende com a Fazenda Nacional.

Compareceu mais, o solicitador Jacintho Dias, e, por parte de seus constituintes Emilio Pereira de Oliveira e Ubaldino Pereira de Oliveira accusou a citação feita á União Federal, na pessoa do Sr. ministro procurador geral da Republica, para ver offerecer os artigos de habilitação na appellação civil n. 3.017 e requereu que, debaixo de prégão se houvesse a citação por feita e accusada e os artigos por offerecidos, ficando assignados á parte o prazo legal para confessal-os ou contestal-os. O advogado não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 20 de abril de 1918

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMALHENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.364 (preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Julio Henrique Vianna, em favor de Manoel da Silva Guimarães. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 2.365 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Deocleciano Martyr, em favor do paciente João dos Santos. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

Recursos crimes

N. 461 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro recorrente, Antonio Joaquim de Carvalho; segundo recorrente, a Justiça, por seu promotor; terceiro recorrente, Candido Cunha; recorridos, os mesmos. (Julgamento secreto).

N. 470 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Maria Flausina dos Santos; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 472 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, Antonio Marques dos Santos; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 473 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Benigno Peres; recorrida, o Dr. juiz de direito da 6ª Preforia Criminal. — Deram provimento para arbitrar a fiança em 600\$, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.199 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Bazilio Pereira da Costa; appellada, a Justiça. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 2.405 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Luiz Maria Guerra; appellada, a Justiça. — Julgaram prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.560 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante (desistente), Manoel José dos Reis; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.814 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel Gomes Sanghes; appellada, a Justiça. — Julgaram prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.836 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, J. Machado & Fernandes; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para reduzir a multa a 50\$, unanimemente.

N. 2.842 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Henrique Manoel Barreto, vulgo *Pernambuco*; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.854 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Adão José; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.864 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Luiz Albano e Antonio Ferreira da Silva; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.880 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, João Felix; appellada, a Justiça. — Julgaram prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.898 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Collin, vulgo «Bicanco»; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.906 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, Antonio Paixa, vulgo «Bull-Dog»; appellada, a Justiça. — Deram provimento, afim de serem os autos apresentados ao juiz que concedeu a fiança, unanimemente.

N. 2.924 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Antonio da Costa Ribeiro; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 475, 476, 480 e 478.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 452 e 472.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, presidente — Ns. 2.448, 1.752 e 2.030.

Appellações crimes

Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães — Ns. 2.223 e 2.430.

Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho — Ns. 2.837, 1.972 e 2.917.

Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo — Ns. 2.901 e 2.563.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.948, 2.928, 2.960, 2.963, 2.807, 2.959, 2.931, 2.955, 2.958, 2.921, 2.909, 2.770, 2.763, 2.939 e 2.833.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.914, 2.945, 2.932, 2.916, 2.903, 2.920, 2.936, 2.934, 2.941, 2.943, 2.938, 2.956, 2.930, 2.135, 2.214, 2.395, 2.535, 2.933, 2.904, 2.929, 2.935, 2.937, 2.940, 2.912, 2.919 e 2.953.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.025, 2.269, 2.369, 2.426, 2.486, 2.574, 2.580, 2.789, 2.801, 2.813, 2.839, 2.887, 2.489, 2.575, 2.824, 2.847, 2.850, 2.852, 2.872, 2.874, 2.876, 2.892 e 2.946.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ EM EXERCÍCIO, DR. EDGARDO LINSOIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Execução

Exeqüente, Manoel Gonçalves Cancellia; exeqüido, José da Silva Ferreira. — Ordem que se expreça mandado requisitorio.

Summaria

Autor, José Manoel Lopes; réo, Eloy Henrique Flores. — Prosiga-se.

Execução

Autor, João Antonio de Oliveira; ré, Carlota Rodrigues Pinheiro. — Deixo de tomar conhecimento dos embargos por não serem admissíveis.

Ação summaria

Autor, José Manoel Lopes; réo, Eloy Henrique Flores. — Julgada subsistente a penhora.

Deposito

Supplicante, José Loquosi; supplicados, Miguel Abrantes e outros. — Reformado o despacho da petição de fls. 7 para sustar o levantamento da quantia depositada.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 20 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o abatimento de 20 %, virem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteirol dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 20 %, no dia 22 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o terreno da rua General Polydoro entre os ns. 260 e 266, penhorados pelo Banco Commercial do Porto, no executivo hypothecario que move contra Manoel Joaquim de Andrade, sua mulher e outros, cuja descripção é a seguinte: Terreno entre os ns. 260 e 266, da rua General Polydoro, freguezia da Lagôa, onde existe uma chacara de flores e existiu um predio, hoje demolido, que tem o n. 103, antigo, restando do mesmo apenas a fachada, com duas portas e uma janella, portaes de alvenaria e as paredes lateraes e algumas internas ainda construidas. Este terreno mede de largura na frente 17m,65 por 90m,00 de extensão, e foi avaliado em 26:500\$ e vae á praça, com o abatimento legal de 20 %, por 21:200\$, e no caso de não haver licitantes, será vendido pelo maior preço que fôr offerecido. E quem no mesmo terreno quizer lançar, compareça no dia, hora e logar designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1918. E eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Henrique José Pereira Guimarães, escrivão, que o subescrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, em 22 dias

no dia 23 do corrente mox, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: n. 715, (habilitação de herdeiros), habilitantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna; habilitandos, D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva e outros; n. 2.270, embargante, Balthazar José dos Reis; embargada, Candida do Espirito Santo Rosa; n. 2.146, embargante, José Justiniano Teixeira; embargado, José Machado Mendes; n. 1.764, embargantes, Norberto Mendes e sua mulher; embargados, Antonio José Luiz da Silva e sua mulher; n. 235, embargantes Scraphim Offredo e Elias Offredo, embargados capitão Oscar da Cruz Senna e outros; n. 1.310, embargante D. Maria Lucilla Pinto de Souza, embargado Lucio Soares Dias; n. 1.461, embargantes os menores Alzira, Joaquim, José e Jandira Alves Ferreira, representados por seu tutor, embargado João Baptista da Franca Rangel; n. 1.569, embargante Manoel Peres Misa, embargado Pedro de San Roman Lourenzo; n. 1.683, embargante, Amelia Augusta de Souza Santos, embargados Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e outro; n. 1.933, embargante Antonio Camacho Filho, embargado Antonio Joaquim Rebello; n. 2.137, embargante Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos, embargados Almeida Tavoras & Comp.; n. 2.193, embargantes Manoel Affonso de Miranda e João Almeida; n. 393, 1ª embargantes Candido da Silva Braga e outros, 2ª embargante Luiz da Silva Braga, embargados Norton Megav & Comp.; n. 1.293, embargante Companhia Cervejaria Brahma, embargados D. Maria Francisca Marinho Lutz e outro; numero 1.673, embargantes Jacintho Thomé Abrantes e sua mulher D. Candida Julia da Costa Abrantes, embargado Francisco da Silva Costa e sua mulher D. Josephina da Silva Costa; n. 1.060, embargante Custodio F. de Almeida Rêgo, inventariante dativo dos bens deixados pelo finado Salomão Francisco, embargado Emilio Abdú; n. 2.533, (desistencia) embargante José da Costa, embargados Gonçalves Pinto & Comp.; n. 1.257, embargante Augusto Paulo Barthel, 1ª embargada Jeanne Marie Michelle Chauvin, 2ª embargado Julio Rosa representando seus filhos menores Yodda, Amando, Gastão e Roberto; n. 1.299, embargante Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, embargada Compagnie du Port do Rio de Janeiro; n. 1.774, embargante Galdino José Borges, embargados Manoel da Silva Pereira e sua mulher; n. 968, embargante The London and Brazilian Bank Limited, embargado Banco Francez do Brasil; n. 1.901, embargante Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, embargada D. Maria Francisca de Oliveira Querido; n. 2.173, embargante Dr. Orlando de Araújo Góes, embargado coronel Raphael Tobias; n. 2.471, embargante Basilio Teixeira Fernandes, embargado Hermann Faria Wellisch, n. 1.922, embargante Antonio Maria Rebello, embargados Adriano Candido Fernandes e outro; n. 2.231, embargante Laurindo de Azevedo Mesquita, embargado Francisco Baptista Ramalho; n. 2.266, embargante Compagnie du Port do Rio de Janeiro; embargadas Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Confiança e Argos Fluminense; n. 2.286, embargante, Manoel Machado da Silva, embargado Antonio Coelho de Magalhães; n. 2.387, embargante Dr. Thomaz S. Nowlands Junior, embargada Geza Remungi; n. 2.393, embargante J. Gonçalves, embargado Manoel de Almeida Caxias; n. 1.449, embargante a Fazenda Municipal, embargado Dr. João Benjamim Ferreira Baptista e sua mulher; n. 1.318, embargante Augusto José Gonçalves, embargada a Sociedade de Auxilios e Peculios por Mutualidade «A Rio de Janeiro»; n. 1.492, 1ª embargante o Banco do Commercio, 2ª embargante o Banco Germanico da America do Sul, embargada a massa fallida de Cabral Belchior & Comp.; n. 617, embar-

gante Francisco da Motta Junior, embargados Maria Julia Barcellos Leal, José Pires Carrapatoso e Antonio Izidro Gonçalves; n. 2.035, embargante Antonio José de Abreu Garcia, embargadas D. Guilhermina Ferreira Dias, D. Emilia Ferreira Dias e seu marido Basilio Joaquim Gonçalves; n. 2.161, embargante marechal Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, embargada a Companhia Sul America; n. 2.212, embargante Fred. Figner, embargada D. Maria da Conceição Silva; n. 2.304, embargante Tobias Diogenes Travessa, embargado João de Oliveira Novo; n. 2.347, embargante, D. Antonia Rodrigues Braga, embargado Manoel Cardoso Gonçalves.

Secretaria da Corte de Appellação, 20 de abril de 1918. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 2.135, appellante, Martins Lopes; appellada, a Justiça; 2.214, appellante, Horminio Medeiros; appellada, a Justiça; 2.393, appellante, a Justiça; appellado, João Duarte Ferreira; 2.535, appellante, Francisco Romeu; appellada, a Justiça; 2.933, appellante, Aquilino do Castro; appellada, a Fazenda Municipal; 2.914, appellante, Octavio Ribeiro; appellada, a Justiça; 2.916, appellante, Domingos Cataldo; appellada, a Justiça; 2.920, appellantes, H. Moreira & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; 2.930, appellante, Salvador Mussel; appellada, a Justiça; 2.932, appellante, Albino Fonseca; appellada, a Justiça; 2.933 (Desistência), appellante desistente, Agostinho Manoel de Araujo; appellada, a Justiça; 2.934, appellante, Benigno Peres, vulgo Pimentão; appellada, a Justiça; 2.936, appellante, José Maria Cardoso; appellada, a Justiça; 2.938, appellante, Ricardo Antonio Cyrillo; appellada, a Justiça; 2.941, appellante, Antonio Luiz de Abreu; appellada, a Justiça; 2.943, appellante, José Santarem; appellada, a Justiça; 2.945, appellante, João de Oliveira; appellada, a Justiça; 2.956, appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado, Arnaldo Vieira da Costa; 2.904, appellante, José Maria Micello; appellada, a Fazenda Municipal; 2.929, appellante, Domingo Lopes Martins; appellada, a Justiça; 2.933, appellante, João Armengol Elias; appellada, a Justiça; 2.937, appellante, Manoel Antonio de Araujo; appellada, a Justiça; 2.940, appellante, Manoel Cordeiro do Andrade; appellada, a Justiça; 2.942, appellante, Gastão João Pinheiro; appellada, a Justiça; 2.949, appellante, João Augusto Rodrigues da Silva; appellada, a Justiça; 2.953, appellantes, Abel Angelino da Silva e Olympio Carneiro; appellada, a Justiça; serão effectuaes na proxima sessão da 3ª Camara da Corte de Appellação no dia 24 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 20 de abril de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Cloris José Duplata.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do predio n. 107 da rua Navarro, em Catumbi, pertencente ao espolio do finado José de Gouvea Mendonça, de que é inventariante Delfino Fontes da Faria Brito, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de

Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento virem que o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da quantia de quatro contos de réis em terceira praça no dia trinta do corrente mez de abril, ás tres horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, após a audiencia do estylo, o predio e respectivo terreno á rua Navarro n. 107, em Catumbi, pertencente ao espolio do finado José de Gouvea Mendonça, constante da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avaliação — Predio terreo á rua Navarro n. 107, Catumbi, feitiço de beira de telhado, tendo de frente porta e janella, construção antiga de frontal de tijolito, portas de cantaria e coberto de telhas francezas. Medo de frente 4^m,50 e de comprimento o corpo principal 14^m,19, dividido em duas salas, corredor e dois quartos, forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento 4^m,50 e de largura 2^m,50, aberto em cozinha ladrilhada. No quintal existe meia agua com tanque e W.C. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que mede de frente 4^m,50 e de comprimento 22^m,70. Avaliado em 5:000\$ que com o abatimento legal de vinte por cento fica reduzido a 4:000\$000. Esta praça é feita a requerimento do inventariante e concordancia de todos os interessados e do Dr. 1º curador de Orphãos. E quem pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Estevão José Pires Ferrão, escrivão interino, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado.) Está conforme. No impedimento occasional do escrivão interino — O escrevente juramentado, José Luiz Nascimento Costa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Para sciencia de protesto, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por parte da sociedade civil União Beneficente dos Militares, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Civil, aliás Dr. juiz da 1ª Vara Civil: A sociedade civil União Beneficente dos Militares, com sede nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 205, sobrado, ajustou com Roberto de Barros, Alfredo Drossner e Alfredo Buchdid a constituição de uma sociedade mercantil, em conta da participação, a qual funcionaria em qualquer ponto do territorio da Republica, sendo que nesta cidade foi escolhido o predio á rua Buenos Ayres numero 194, para sede social. Roberto de Barros, como verã V. Ex., da inclusa carta, desligou-se da sociedade, vindo assim de encontro aos desejos da

supplicante, que vac promover a dissolução da sociedade, pelos motivos que opportunamente adduzirá: Entretanto, como a dissolução da firma não possa, desde já, ser comminada a terceiros, a supplicante vem protestar contra a validade de qualquer operação que os supplicados façam, em nome da supplicante, socia ostensiva e, portanto, unica responsável pelas obrigações da sociedade, em conta de participação União Beneficente dos Militares, revogando expressamente o mandato de gerente, outorgado aos supplicados, que serão intimados para sciencia. Nestas condições P. a V. Ex. que se digne mandar tomar por termo o seu protesto, sendo intimados os supplicados, os officiaes de registro de titulos e documentos, os tabelliães de notas e o doutor director da Secretaria da Junta Commercial, aquelles para que não authenticuem e legalizem qualquer documento firmado pelos supplicados, e o Dr. director da Secretaria da Junta Commercial, para que dê sciencia dos que desejarem consultar o dito contracto, de que a supplicante interpoz o presente protesto, revogando a qualidade de gerentes dos supplicados. Outrosim, sendo os supplicados encontrados á rua da Misericórdia numero cincoenta e tres, pede que seja dada publicidade ao presente, por editaes, entregando-se os autos á supplicante independente de traslado. Rio de Janeiro, dez de abril de 1918. — Evaristo Marques da Costa. (Devidamente sellado.) Distribuição: D. ao Sr. escrivão da Primeira Vara Civil, em 10 de abril de 1918. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, — F. A. Martins. Despacho — Sim. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — Alfredo Russell. Termo de protesto — Aos dez de abril de 1918, em cartorio, compareceu a Sociedade Civil União Beneficente dos Militares, representada por seu bastante procurador, o doutor Evaristo Marques de Costa, e disse que de accordo com a sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta contra a validade de qualquer operação que em nome da sociedade em conta de participação União Beneficente dos Militares façam Alfredo Drossner, Roberto de Barros e Alfredo Buchdid, visto revogar o mandato que lhes outorgou. E de como assim, disse e protestou, lavrei este termo que assigno. Eu, Alcibiades de Carvalho, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Francisco Floro Leal filho, escrivão interino, subscrevi. — Evaristo Marques da Costa. Sciencie. — Alvaro Teixeira. Em 11 de abril de 1918. Sciencie. — Alvaro Fonseca Sobrinho. Rio, 11 de abril de 1918. Sciencie. Em 11 de abril de 1918. — Adrião de P. de Figueiredo. T. interino. Sciencie. Em 11 de abril de 1918. — Heitor Luz. Sciencie. 11 de abril de 1918. — Damasio de Oliveira. Sciencie. 11 de abril de 1918. — Furlim Werneck. Sciencie. 11 de abril de 1918. — Victor R. de Faria. Sciencie. Em 11 de abril de 1918 (assignatura illegivel), sub-official, no impedimento do official. Sciencie, em 11 de abril de 1918. — L. A. Cunha Junior, official interino. Sciencie, em 11 de abril de 1918. — F. Machado, tabellião interino do 6º officio. Sciencie, em 11 de abril de 1918. — Fernando de Azevedo Milanez, tabellião do 11º officio de notas. Sciencie (assignatura illegivel) tabellião interino. Sciencie. 11 de abril de 1918. — F. Hermes. Sciencie. Arthur Cardoso de Oliveira, tabellião interino. Rio:

11 de abril de 1918. Sciencie. Rio 11 de abril de 1918.—*P. E. Castro Junior*, tabellião interino. Sciencie. Rio, 11 de abril de 1918.—*Paula Costa*, Sciencie. Rio, 17 de abril de 1918.—*Alvaro A. Silva*, Certifico e dou fé, que intimei, á rua da Misericórdia n. 53, Alfredo Drossner e Alfredo Buchdid, deixei de intimar a Roberto de Barros, por se achar fóra da cidade, assim me foi informado por Alfredo Drossner e Alfredo Buchdid, e bem assim intimei o Dr. director da Secretaria da Junta Commercial, Dr. Isidoro Campos, e o officiaes do Registro de Titulos e Documentos, e bem assim intimei a todos os tabelliães desta Capital Federal, como consta de seus sciencies exarados nesta petição, por todo o conteúdo da presente petição e termo de protesto. Rio, 10 de abril de 1918. — O official do juizo, *João Maria Nunes do Nascimento*. Em tempo, intimei Alfredo Drossner e Alfredo Buchdid, na rua da Misericórdia n. 53 no dia 10 do corrente; intimei os tabelliães, os officiaes do Registro, no dia 11 do corrente, como consta de seus sciencies; intimei o tabellião Alvaro da Silva, hoje, 17. Rio, de abril de 1918. — O official do juizo, *João Maria Nunes do Nascimento*. Em virtude desta petição e despacho, passou-se o presente edital, para sciencia de todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal filho, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. Rio, 19 de abril de 1918. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pedro Luiz de Almeida AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Pedro Luiz de Almeida, estabelecido á rua Uruguayana n. 432, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Pedro Luiz de Almeida, estabelecido á rua Uruguayana n. 432, por sentença deste juizo de 19 de março de 1918, ás 11 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 7 de fevereiro de 1918.

Foram nomeados syndicos os credores Cerqueira & Corrêa, residentes á rua Prefeito Barata n. 88, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 4 de maio de 1918, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal filho, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores na fallencia de Carlos E. Uhle, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos do fallencia de Carlos E. Uhle, nos quaes lhe foi, por este, dirigida uma petição pedindo a convocação dos credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Carlos E. Uhle para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, no dia vinte e dois do corrente, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada pelo fallido Carlos E. Uhle de pagar cinco por cento em duas prestações, sendo uma de dois e meio por cento em doze mezes e a outra em dezoito mezes, a contar da data da homologação, uma vez passada em julgado, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrivão interino, — *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Joaquim Pereira AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Pereira, estabelecido no largo do Bom Sucesso n. 9, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Roque de Moraes Costa, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Pereira, estabelecido no largo do Bom Sucesso n. 9, por sentença deste juizo, de 21 de março de 1918, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de fevereiro. Foi nomeado syndico o credor Manoel Gomes Estanqueiro, residente á rua Sete de Setembro n. 9, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de abril de 1918, ás 12 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação aos credores na Fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de fallencia da firma Alvaro da Cunha e Mello, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelo fallido, pedindo a convocação dos seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Alvaro da Cunha e Mello, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, no dia vinte e nove do corrente meiz, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta da concordata apresentada, de pagar aos seus credores dez por cento em duas prestações iguaes, ao prazo de seis e nove mezes, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil-novecentos e dezoito. Eu, Francisco Floro Leal filho, escrivão interino, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal filho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de D. Iria Pinto Ferreira. Manoel Souza Fernandes e João Martins Domingues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante D. Iria Pinto Ferreira. Manoel Souza Fernandes e João Martins Domingues, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Lage Carneiro & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante D. Iria Pinto Ferreira, Manoel Souza Fernandes e João Martins Domingues, por sentença deste juizo, de 31 de janeiro de 1918, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 2 de dezembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Lage Carneiro & Comp., residente á rua da Assembléa n. 32, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de maio de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem impugnações ou contestações que entenderem a reclamação para inclusão, feita pelo coronel José Maria Cysne

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do coronel José Maria Cysne, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Francisco Torres Taveira, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. — Proceda-se nos termos da lei. Rio, 13 de abril de 1918. — Paulino da Silva, tendo fallado o liquidatário e o fallido. Em virtude de que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamação do coronel José Maria Cysne, sobre a referida massa fallida. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na imprensa. Dado e passado aos 19 de abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, à Chesneau & Comp., para sciencia de sum contra protesto requerido pela Companhia Industria de Pelles, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a Chesneau & Comp., que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscreeve, foi requerido pela Companhia Industria de Pelles um contra-protesto, na forma da petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — A Companhia Industria de Pelles, com domicilio á rua Theophilo Ottoni numero setenta e quatro, primeiro andar, nesta cidade, tendo sido intimada por Chesneau & Comp. para sciencia de um protesto constante da contra-fé junto, e como esse protesto nenhum fundamento tenha, vem, pelo presente, e como contra-protesto, requerer a V. Ex. a intimação dessa presumida firma, por editaes de 30 dias, visto não constar da intimação seu domicilio e para que tenha sciencia do seguinte: Que, de facto, a supplicante, se constituiu para a exploração privilegiada do preparo de couros, mas que desses privilegios é hoje e de ha alguns mezes atrás, pacifica e legalmente a unica exploradora; que, á sua constituição, feita de accordo com as leis em vigor e para o fim que o foi, nenhuma reclamação houve por qualquer forma e de quem quer que seja; que a supplicada, representada, não sabe a supplicante por quem, não tem constituição de accordo com oCodigo Commercial, pelo que a esta consta; que a supplicante não sabe, nem pôde sequer presumir a que patente se refira a supplicada em seu protesto; que, finalmente, como esse protesto da supplicada implique em

ameaça aos direitos de legal expansão e desenvolvimento da industria e commercio da supplicante, regularmente adquiridos, e para que, no caso da supplicada os querer turbar e, por qualquer forma cohibir o seu exercicio, não allegue boa-fé e desconhecimento delles, requer a supplicante a V. Ex. se digno mandar tomar por termo o presente contra-protesto que lhe será entregue feita a intimação á supplicada, sciente esta ou por quem em seu nome agir, de que a supplicante os fará responder por perdas e danos, além dos mais direitos que lhe assistam, em qualquer tempo; assim a supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — Joaquim Ferraz de Vasconcellos, presidente. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 600 reis. Despacho: Recebida a 16. D. A. tome-se por termo. Rio, 17 de abril de 1918. — Souza Gomes. Distribuição. D. ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível, em 17 de abril de 1918. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado F. A. Martins. Em vista do que foi tomado por termo o contra-protesto que é do teor seguinte: Termo de contra-protesto — Aos 18 de abril de 1918, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartório compareceram a Companhia Industria de Pelles, representada neste acto por seu presidente Joaquim Ferraz de Vasconcellos, e por ella foi dito que, pelo presente termo e na forma de sua petição com distribuição e despacho retro que offerece como parte integrante deste contra-protesto contra a firma Chesneau & Comp., afim de, no caso de com o protesto feito pelos supplicados adiar ameaças aos direitos da supplicante na exercicio da exploração da sua industria, responder por perdas e danos, além dos mais direitos que á supplicante assiste, tudo na forma da referida petição. E, de como assim disse, assigna o presente. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, escrevi, no impedimento ocasional do escrivão Joaquim Ferraz de Vasconcellos. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se Chesneau & Comp., para sciencia do referido contra-protesto. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1918. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Edital de proclamas

Por este juízo se estão habilitando para casar Arthur de Almeida com Anna Pereira, Dr. Lino Carlos de Andrade com Aracy Werneck, Eurico Faro com Carlinda Sequeira Durão, Waldemar de Araújo Matta com Eila Saddock Sá Antonio Pinto Santos com Stela Pinho dos Santos. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Sexta Pretoria Cível, em 20 de abril de 1918. — O escrivão, Francisco Pinho de Mendonça.

Juízo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que se estão habilitando para casar, por este juízo Heitor Elias de Miranda e Odette Soares, Pedro Miranda e Albina Ferreira, e Aristides Ferreira, Ribeiro e Ismenia Fernandes de Oliveira. Si alguém souber que ha impedimentos accuse-os.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918. — O official do Registro Cível, Jorge Gonçalves de Pinho.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão do fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu Estado Maior; capitão Carlos Eiras e 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, seus ajudantes de ordens, e major Barbosa Gonçalves, auxiliar do gabinete, desceram hontem de Petropolis, sendo recebido na estação da praia Formosa, da Estrada de Ferro Leopoldina, pelos Srs. Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica; coronel Maggi Salomou e Dr. Raul Sá, officiaes de gabinete; capitães-tenentes Jorge Dodsworth Martins e Alvim Pessoa, seus ajudantes de ordens, Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital, e outras autoridades civis e militares.

No Palacio do Catete recebeu o Chefe do Estado os Srs. Dr. Urbano Santos, vice-presidente da Republica, o os Srs. ministros do Estado, Dr. Antonio Carlos, da Fazenda; Dr. Tavares de Lyra, da Viação e Obras Publicas; almirante Alexandrino do Alencar, da Marinha; Dr. Pereira Lima, da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. Amaro Cavalcanti, Prefeito do Distrito Federal, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional o Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencia, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Victorino Monteiro e Pires Ferreira, Drs. Ribeiro Gonçalves, José Maria Metello, Sabino Barroso, Muniz Soárez, Prisco Paraizo, Barbosa Gonçalves, Marco Ino Barreto, João de Faria e Simões Lopes.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu á tarde, em audiencia, o Sr. general Americo Almada.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica o Sr. vice-almirante reformado, engenheiro machinista, Ernesto do Baracho.

— O Sr. Presidente da Republica regressou a Petropolis em trem da Estrada de Ferro Leopoldina, que partiu da estação da praia Formosa ás 20 horas e 15 minutos, acompanhado do sub-chefe e officiaes do seu Estado Maior.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 355, 90ª extracção do anno de 1918, realizada em 20 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j o art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

56.207.....	100\$000
9.076.....	100\$000
42.366.....	200\$000
2.258.....	100\$000
22.122.....	10.000\$000
23.672.....	500\$000
18.147.....	2.000\$000
11.223.....	100\$000

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

9.415.....	100\$000
29.439.....	200\$000
44.624.....	100\$000
8.746.....	200\$000
20.833.....	100\$000
27.024.....	200\$000
53.101.....	200\$000
41.913.....	500\$000
22.554.....	100\$000
8.232.....	100\$000
39.028.....	200\$000
11.410.....	400\$000
37.462.....	200\$000
33.338.....	200\$000
28.930.....	500\$000
58.493.....	100\$000
40.155.....	200\$000
21.696.....	200\$000
25.634.....	20\$000
1.917.....	500\$000
44.877.....	100\$000
41.441.....	100\$000
33.698.....	200\$000
10.153.....	100\$000
9.292.....	100\$000
14.608.....	100\$000
22.616.....	100\$000
31.870.....	500\$000
29.738.....	100\$000
44.945.....	100\$000
59.778.....	100\$000
4.849.....	100\$000
42.282.....	100\$000
638.....	100\$000
31.302.....	200\$000
23.618.....	100\$000
49.445.....	200\$000
59.370.....	400\$000
937.....	100\$000
23.968.....	100\$000
10.563.....	100\$000
10.448.....	200\$000
54.303.....	500\$000
27.415.....	200\$000
28.441.....	200\$000
33.442.....	100\$000
46.471.....	400\$000
33.771.....	500\$000
7.301.....	100\$000
31.700.....	200\$000
29.340.....	100\$000
51.791.....	200\$000
50.839.....	500\$000
3.512.....	100\$000
32.903.....	100\$000
51.251.....	100\$000
57.531.....	100\$000
38.873.....	500\$000
51.304.....	100\$000
9.181.....	200\$000
39.459.....	100\$000
50.210.....	200\$000
42.191.....	100\$000
496.....	200\$000
41.452.....	500\$000

Aproximações

46.470 a 46.472.....	300\$000
22.121 a 22.123.....	200\$000
28.940 a 28.951.....	100\$000

Dezenas

46.471 a 46.480.....	70\$000
22.121 a 22.130.....	50\$000
28.941 a 28.950.....	40\$000

Centenas

46.401 a 46.500.....	40\$000
22.101 a 22.200.....	30\$000
28.901 a 29.000.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 71 tem 20\$ e os terminados em 1 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 71.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/c	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/8	13 d.
Sobre Paris.....	677	\$683
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$441
Sobre Portugal.....	—	\$472
Sobre Nova York.....	—	\$507
Lib. esterlina em moeda	—	22\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	157\$5
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$053
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices geraes miudas.....	—	840\$000
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %...	—	896\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	885\$000
Apolices Sentenças Judicarias.....	—	853\$000
Apolices Commomissos do The- souro, 1.000\$, 5 % nom.....	—	899\$000
Apolices Commomissos do The- souro, 1.000\$, 5 %, port.....	—	885\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	—	339\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	186\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	185\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	179\$000
Apolices municipaes de Nilheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	86\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	96\$250
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	57\$500
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	82\$250
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Tecidos Santo Aleixo.....	—	416\$000
	—	172\$000

Vendas a prazo

1.000 Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, até 2 de maio.....	82\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio
de Janeiro, 20 de abril de 1918. — A. Si-
monsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de abril de 1918.....	3.672:112\$740
Renda arrecadada em 21 de abril de 1918.....	123:163\$669
	3.795:278\$418
Em igual periodo de 1917...	2.811:440\$321

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 20:	
Em ouro.....	93:497\$765
Em papel.....	83:595\$969
Total.....	180:804\$734
Renda arrecadada do 1 a 20 do corrente.....	4.399:785\$711
Em igual periodo de 1917...	2.724:535\$945
Diferença a maior em 1918	1.675:229\$766

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, a contar do dia 16 ao dia 30 do corrente, ficará aberta na secretaria deste instituto a inscripção para os alumnos do estabelecimento que quizerem tomar parte nos concertos publicos, em beneficio da Cruz Vermelha Brasileira, organizados sob o patrocínio da directoria dessa instituição.

Para esses concertos, em que só figurarão pessoas diplomadas pelo instituto, os pretendentes poderão apresentar mesmo por carta dirigida ao Sr. director o nome acompanhado de uma relação do repertorio das peças escolhidas para a organização dos programas.

Os concertos serão quinzenaes e terão inicio no proximo mez de maio, no salão do Jornal do Commercio.

Instituto Nacional de Musica, 15 de abril de 1918. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartôiras de identidade ns. 25.441, 10.597, 8.652, 10.338, 45.621 e 45.547, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Emyglio Badoim, João Lourenço da Cunha, João Mathous, Manoel José Fernandes, Francisco Caltado e Armando Corrêa, visto como os mesmos estão sendo processados como incursores nos arts. 330, § 4º, 303, 306, 297 do Código Penal, 31, § 4º da lei n. 2.321, de 1910, e 304 do Código Penal, respectivamente.

Em 19 de abril de 1918. — o director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-rodante da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, Pedro Esteves, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 373\$700, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 400/2 do Sr. director geral de 27 de fevereiro ultimo, como culpado pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 27 de março de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Marianno de Oliveira Moraes Pinto, ex-estafeta interno, responsabilizado pela portaria n. 1.843, de 12 de dezembro de 1913, 3\$000 (tres mil réis) e Francisco Ernesto da Silva Junior, ex-estafeta interno, multado pela de n. 185/2, de 28 de fevereiro de 1914, 10\$000 (dez mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 20 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, assim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino.

414. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina de Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho de Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honorio do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos Minas.

394 A. Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052. Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhainha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen Gonzalez, Candeida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, assim de lhes ser entregues dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

15.340—7ª secção—Antonio Ayres — José Ayres Junior — S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Folisberto Jorge da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B—Avenida Central—João Abreu de Araújo, Adelaide Gomes de Araújo, Santos.

5.184 — Arsenal de Marinha — Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.859 B—Avenida Central—Edgard Freitas Oliveira Flores, Manaus.

422 — Corumbá — Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Jlio de Janeiro.

5.357—Arsenal de Marinha—Ildefonso Pereira de Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Ficam intimados a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, assim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios desta Directoria Geral: Virgilio Werneck Correia o Castro, ex-thesoureiro da Succursal do Estacio de Sá, responsabilizado pelas portarias ns. 1.641, de 21 de novembro de 1914, e 981, de 7 de julho de 1915, respectivamente 193500 e 98200, total 285700, e José Marinho Sallés Ruas, ex-estafeta interno, multado pela de n. 7, de 3 de outubro de 1914, 105300. Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Ficam intimados a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, assim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Angelo Augusto Domingues Gomes, ex-conductor de malas, multado pela portaria n. 189/2, de 2 de março de 1914, 195 (dez mil réis); Ernani Glancesto Cunha, ex-estafeta interno, responsabilizado pela de n. 521, de 7 de abril de 1914, 155175 (quinze mil cento e setenta e cinco réis); Alexandre de Oliveira, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 232, de 18 de fevereiro de 1914, 205 (vinte mil réis) e Vitalina de Souza e Silva, ex-agente do Correio de Postal, responsabilizado pela portaria n. 1.769, de 19 de dezembro de 1914, 205 (vinte mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, assim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados, os seguintes funcionarios e ex-funcionarios: José de França Junior, praticante de 2ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 539, de 8 de abril de 1914, e 1911, de 20 de outubro de 1917, respectivamente em 585159 e 95400, total 675559 (seiscenta e sete mil quinhentos e cincoenta e nove réis); Eurico de Brito Bastos, praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 57/1, de 16 de janeiro de 1914, 55338 (cinco mil quinhentos e trinta e oito réis); Eduardo Mendes Ribeiro, estafeta expresso, responsabilizado pela de n. 1.410, de 19 de outubro de 1914, 675680 (seiscenta e sete mil seiscentos e oitenta réis); Sylvio Lessa da Silveira Caldeira, praticante de 1ª classe, multado pela de n. 316/2, de 16 de abril de 1913, 55 (cinco mil réis); Alberto Galdino Leal, amanuense, responsabilizado e multado por diversas portarias do Sr. director geral, pela importancia total de 1805600 (cento e oitenta mil e seiscentos réis); Luiz Garção Bragão ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 998, de 13 de julho de 1914, 10, (dez mil réis); Jorge de Menezes Werneck, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 673, de 31 de dezembro de 1915, 55 (cinco mil réis); Alvaro de Faria Rocha, praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 72, de 21 de janeiro de 1916, 775500 (setenta e sete mil e quinhentos réis); Alfredo de Mattos

Paranhos, praticante de 2ª classe, responsabilizado pela de n. 1.842, de 12 de dezembro de 1913, 105 (dez mil réis); Roberto Barbosa das Santos, praticante de 2ª classe, responsabilizado pela de n. 1.084, de 10 de julho de 1916, 935100 (noventa e tres mil e cem réis) e Randolpho Borges Ferraz, praticante de 1ª classe, multado e responsabilizado por diversas portarias, na importancia total de 435125 (quarenta e tres mil cento e vinte e cinco réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de março de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, assim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Helycio Medeiros de Almeida, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 520, de 7 de abril de 1914, 155225 (quinze mil duzentos e vinte e cinco réis); João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amanuense, responsabilizado pelas de numeros 1.084 e 1.462, de 10 de julho e 14 de setembro de 1916, respectivamente em 935100 e 215800, total 1145900 (cento e quatorze mil e novecentos réis) e Antonio Pizano de Moraes, multado pela de n. 6, de 13 de abril de 1914, 55 (cinco mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer a 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, assim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Maria Antunes de Azevedo Junior, ex-carteiro privativo de Cascardura, multado pela portaria n. 11, de 15 de dezembro de 1912, 55 (cinco mil réis); Jusvenal Ernesto Carneiro, ex-estafeta distribuidor, multado pela de n. 13, de 12 de agosto de 1913, 55 (cinco mil réis) e Trajano Leal, ex-estafeta interno, responsabilizado pelas de ns. 1.144, de 21 de julho de 1914 e 519, de 7 de abril de 1914, respectivamente em 165133 (dezois mil cento e trinta e tres réis) e 55 (cinco mil réis), total 215133 (vinte e um mil cento e trinta e tres réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Inspectoria Federal das Estradas**EDITAL DE CONCURRENCIA****Chamada para assignatura de contractos**

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, convido os Srs. Arnaldo Braga & Comp., A. Placido Marques, Luiz Macedo & Comp. e Villas Boas & Comp. a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, assim de assignarem os seus contractos para o fornecimento de material de expediente, de accordo com as propostas apresentadas em virtude do edital do 12 de dezembro do anno proximo pasado, sob pena de perderem a caução depositada no Thesouro Nacional, conforme determina a clausula 2ª do mesmo edital.

Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1918. — Armando de Aguiar Cardoso, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO, DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
- 36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 46 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 90 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
- 40 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
- 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1^m,60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 125.00.
- 13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 105.00.
- 350 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 100.00.
- 80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 90.00.
- 140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 90.00.
- 110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 80.00.
- 50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^m,00

- 20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um \$ 130.00.
- 10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um \$ 125.00.
- 20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^m,00

- 10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.
- 40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.
- 40 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um \$ 115.00.
- 8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.
- 12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 35 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 40 diametro interno 33 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.
- 20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
- 5 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
- 150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.
- 40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.
- 10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.
- 36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.
- 40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.
- 80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.
- 10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.
- 40 diametro interno 22 1/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.
- 20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.
- 16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.
- 24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.
- 16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.
- 20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

- 36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.
- 40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.
- 150 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos. A entrega será feita dentro de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de rostringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918.—O secretario, *Jorge Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, qua devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fog expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2ª, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesauraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA LITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma Intendencia á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barriça de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barriça.

Para comparação dos preços e do maximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto,

dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na Intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser accepta não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da acceptação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barriça de cimento, que o proponente offercecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCORIA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, qua ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de

20 litros e para o pixe a quartola de 200 litros, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gasolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importância relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gasolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor

dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para:

Construção de uma estação e augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolturos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada pre-

viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2: 3.

Enchimento de terra scada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2: 3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de enflelo com argamassa de cal e areia 2: 3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1: 3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e hotequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e recobo interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionais nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botiquim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionais de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centímetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionais. Tesouras, cumieira, terças, frechaeas, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga. Cobertura com telhas planas nacionais, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa do pinho do Paraná.

Hombreira, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Emboço envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a óleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a óleo, de madeira de lei.

Degrados externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura.

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra soccada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaeas, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionais, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a óleo, a tres de mão.

Especificações para construção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrames do edificio o muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra soccada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaeas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionais, modelo francez.

Revestimento do solo com calcamento de paralelepípedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portas e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a óleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de

13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de óleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de óleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 28800;

165 kilos de acido nitrico, maximo do kilo, 28700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução, que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao empriamento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 14 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.840 kilos de óleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo do kilo, 15748.

1.900 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo do litro, 15375.

143 kilos de óleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo do kilo, 25000.

49) litros de óleo para maquina XX, preço maximo do litro, 3380.

326 litros de óleo para cylindro «Cruzreiro» n. 610, preço maximo do litro, 5940.

2 latas de 18 litros de óleo para motor «Safety Machinery», preço maximo do litro, 163000.

326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo do litro, 145130.

210 latas de 5 kilos de «Fornicida Capaneuma», preço maximo do litro, 95500.

160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo do kilo, 15600.

170 kilos de zarcão, preço maximo do kilo, 15930.

10.000 metros de estopim branco em fita, preço máximo de metro, \$320.
 12 roldanos para trolly, bitola estreita, preço máximo de um, 68\$500.
 12 roldanos para trolly, bitola larga, preço máximo de um, 83\$000.
 24 mancais de ferro fundido para roldano, bitola estreita, preço máximo de mancal, 3\$900.
 1.000 kilos de verniz de sapateiro nacional, preço máximo de kilo, 294 réis.
 50 bocas para grizetas, preço máximo de um, 1\$800.
 832 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço máximo de par, 609 réis.
 492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço máximo de par, 300 réis.
 39 fechaduras de ferro com pertence do trinco e maçaneta de metal, preço máximo de fechadura, 4\$000.
 51 fechaduras de ferro com pertence de caixão, preço máximo de uma, 4\$800.
 172 fechos de ferro, botão de virar de 0m,07, preço máximo de decimetro, 701 réis.
 30 fechos cremone com castanha de 2m,50, preço máximo de um, 5\$000.
 33 fechos cremone com castanha de 2m, preço máximo de um, 3\$500.
 81 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0m,70, preço máximo de decimetro, 400 réis.
 85 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0m,20, preço máximo de decimetro, 400 réis.
 24 roldanas para portão, preço máximo de uma, 6\$500.
 16 vidros brancos de 0m,36 x 0m,67 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 12 vidros brancos de 0m,42 x 0m,52 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 12 vidros brancos de 0m,42 x 0m,77 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,32 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 3 vidros brancos de 0m,17 x 0m,32 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,77 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 12 vidros brancos de 0m,27 x 0m,52 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 12 vidros brancos de 0m,27 x 0m,77 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 18 vidros brancos de 0m,32 x 0m,52 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 18 vidros brancos de 0m,32 x 0m,72 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 6 vidros brancos de 0m,52 x 0m,52 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,42 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 6 vidros brancos de 0m,52 x 0m,77 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 6 vidros brancos de 0m,42 x 0m,70 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,32 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,70 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,52 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 20 vidros brancos de 0m,37 x 0m,42 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 40 vidros brancos de 0m,22 x 0m,72 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 120 vidros brancos de 0m,37 x 0m,37 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 10 vidros brancos de 0m,37 x 0m,42 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 10 vidros brancos de 0m,22 x 0m,37 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 4 vidros brancos de 0m,43 x 0m,31 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 2 vidros brancos de 0m,43 x 0m,40 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 1 vidro branco de 0m,54 x 0m,36 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 1 vidro branco de 0m,52 x 0m,22 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 9 vidros brancos de 0m,62 x 0m,31 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 8 vidros brancos de 0m,52 x 0m,40 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 1 vidro branco de 0m,43 x 0m,40 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 6 vidros brancos de 0m,34 x 0m,23 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 1 vidro branco de 0m,44 x 0m,28 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 2 vidros brancos de 0m,36 x 0m,33 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 7 vidros brancos de 0m,37 x 0m,35 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 2 vidros brancos de 0m,43 x 0m,41 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 6 vidros brancos de 0m,37 x 0m,35 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 2 vidros brancos de 0m,43 x 0m,39 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 195 réis.
 368 vidros brancos de 0m,52 x 0m,20 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 216 vidros brancos de 0m,54 x 0m,23 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 56 vidros brancos de 0m,49 x 0m,23 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 14 vidros brancos de 0m,52 x 0m,23 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 14 vidros brancos de 0m,49 x 0m,23 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 20 vidros brancos de 0m,52 x 0m,37 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 20 vidros brancos de 0m,36 x 0m,29 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 60 vidros brancos de 0m,56 x 0m,33 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.

4 vidros brancos de 0m,77 x 0m,40 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 14 vidros brancos de 0m,38 x 0m,37 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 9 vidros brancos de 0m,42 x 0m,31 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 9 vidros brancos de 0m,44 x 0m,31 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 1 vidro branco de 0m,80 x 0m,27 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 10 vidros brancos de 0m,46 x 0m,26 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 2 vidros brancos de 0m,67 x 0m,37 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 1 vidro branco de 0m,60 x 0m,23 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 1 vidro branco de 0m,50 x 0m,23 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 1 vidro branco de 0m,58 x 0m,23 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 24 vidros brancos de 0m,36 x 0m,32 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 12 vidros brancos de 0m,36 x 0m,16 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 16 vidros brancos de 0m,34 x 0m,36 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 8 vidros brancos de 0m,54 x 0m,29 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 6 vidros brancos de 0m,34 x 0m,31 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 4 vidros brancos de 0m,61 x 0m,36 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 2 vidros brancos de 0m,61 x 0m,37 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 2 vidros brancos de 0m,62 x 0m,29 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 2 vidros brancos de 0m,62 x 0m,45 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 1 vidro branco de 0m,61 x 0m,46 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 1 vidro branco de 0m,66 x 0m,46 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 1 vidro branco de 0m,44 x 0m,40 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 245 réis.
 1 vidro branco de 0m,74 x 0m,62 x 0m,004, preço máximo de decimetro quadrado, 325 réis.
 6 vidros verdes de 0m,30 x 0m,20 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 330 réis.
 6 vidros encarnados de 0m,40 x 0m,40 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 330 réis.
 16 vidros verdes de 0m,11 x 0m,08 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 330 réis.
 16 vidros encarnados de 0m,10 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo de decimetro quadrado, 330 réis.
 2 vidros verdes de 0m,40 x 0m,10 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 600 réis.
 2 vidros encarnados de 0m,10 x 0m,40 x 0m,003, preço máximo de decimetro quadrado, 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendência, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

2.000 kilos em vergalhões redondos de 3/8"

5.000 kilos em vergalhões redondos de 1/2"

5.000 kilos em vergalhões redondos de 5/8"

6.000 kilos em vergalhões redondos de 3/4"

10.000 kilos em vergalhões redondos de 7/8"

15.000 kilos em vergalhões redondos de 1"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será 1\$500.

Ferro em barra:

500 kilos de 1" x 1/8"

1.000 kilos de 1 1/4 x 1 1/4"

3.000 kilos de 2" x 1/2"

10.000 kilos de 3" x 1"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será 1\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 21 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do corrente mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarellos estrellados:

10 de 0m,545 x 0m,17 x 0m,004, preço máximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarellos estrellados:

20 de 0m,915 x 0m,605 x 0m,005.

20 de 0m,56 x 0m,495 x 0m,005.

20 de 0m,495 x 0m,28 x 0m,005.

10 de 0m,345 x 0m,275 x 0m,005.

10 de 0m,42 x 0m,345 x 0m,005.

10 de 0m,345 x 0m,27 x 0m,005.

10 de 0m,845 x 0m,215 x 0m,005.

20 de 0m,915 x 0m,61 x 0m,005.

10 de 0m,565 x 0m,50 x 0m,005.

10 de 0m,50 x 0m,28 x 0m,005.

10 de 0m,87 x 0m,275 x 0m,005.

10 de 0m,87 x 0m,215 x 0m,005.

10 de 0m,61 x 0m,25 x 0m,005.

10 de 0m,49 x 0m,39 x 0m,005.

10 de 0m,39 x 0m,28 x 0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60 x 0m,17 x 0m,004.

10 de 0m,375 x 0m,17 x 0m,004.

10 de 0m,47 x 0m,17 x 0m,004.

10 de 0m,245 x 0m,17 x 0m,004.

10 de 0m,455 x 0m,17 x 0m,004.

10 de 0m,36 x 0m,17 x 0m,004.

10 de 0m,565 x 0m,17 x 0m,004.

10 de 0m,48 x 0m,17 x 0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,94 x 0m,35 x 0m,005.

10 de 0m,525 x 0m,17 x 0m,005.

10 de 0m,405 x 0m,17 x 0m,005.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro amarello estrellado, canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decímetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,46×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decímetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço máximo do decímetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,003.

20 de 0m,32×0m,17×0m,003.

20 de 0m,19×0m,17×0m,004.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decímetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 1m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decímetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.

12 de 0m,72×0m,295×0m,004.

10 de 0m,61×0m,14×0m,004.

10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decímetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço máximo do decímetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço máximo do decímetro quadrado, 400 réis.

10 amarelllos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço máximo do decímetro quadrado, 200 réis.

20 amarelllos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço máximo do decímetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço máximo do decímetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/4"×1/4", preço máximo do decímetro quadrado, 28000.

Espelhos communs:

18 de 0m,46×0m,42×0m,003.

10 de 0m,63×0m,40×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decímetro quadrado, 18200.

Espelhos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,003.

10 de 0m,28×0m,23×0m,003.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decímetro quadrado, 18400.

Espelhos communs:

10 de 0m,61×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,54×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,44×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

10 de 0m,65×0m,64×0m,005.

10 de 0m,70×0m,42×0m,005.

10 de 0m,88×0m,425×0m,005.

10 de 0m,82×0m,47×0m,005.

10 de 0m,77×0m,39×0m,005.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decímetro quadrado, 18100.

Espelhos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,005.

10 de 0m,70×0m,425×0m,005.

10 de 0m,88×0m,32×0m,006.

10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decímetro quadrado, 18500.

Espelhos lisos para quadros:

24 de 0m,76×0m,40×0m,003.

24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decímetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço máximo para o decímetro quadrado, 18200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendência, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2008 previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de abril de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL, PARA O PROLONGAMENTO DA BILTA LARGA A BELLO HORIZONTE

(Alteração do edital de 11 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 de abril corrente, na intendência desta estrada na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100.000 litros de cal de pedra em saccos de 75 litros, sendo o preço máximo de 27 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o litro, entregue a cal dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação de Lafayette a Pirapora e ramaes desse trecho, dentro de 60 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TELAS, TUBOS DE AÇO, FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

Telas

1.000 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça para queimar carvão, abertura de 1/4", arame de 3/32" de diametro, largura 1^m, 20, Fabr. The W. S. Tyler C.^o sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

1.000 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça de locomotiva para queimar lenha n. 66, largura de 1^m, 00, igual a amostra A, sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

200 metros lineares de Ton-Screen, tela para caixa de fumaça de locomotiva, para queimar lenha, n. 38, largura de 1^m, 00, igual a amostra B, sendo o preço maximo do metro quadrado, \$6.58.

Tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas:

300 tubos de 13"-3"×2".

500 tubos de 11"-3"×1 3/4".

300 tubos de 12"-3"×1 7/8".

1.500 tubos de 13"-6"×2".

300 tubos de 13"-3"×2 1/4".

1.200 tubos de 20"-3"×2".

300 tubos de 18"-5"×2".

400 tubos de 12"-3"×1 1/2".

1.200 tubos de 12"-4"×2".

200 tubos de 12"-1 3/4".

200 tubos de 10"-6"×1 3/4".

800 tubos de 16"-3"×2".

200 tubos de 11"-8"×2".

1.100 tubos de 12"-5 1/2"×2 1/4".

200 tubos de 13"-5"×2 1/4".

O preço será em dollars, ouro americano, para o kilo do tubo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,70 de dollar por kilo.

Ferramentas e utensilios diversos

Badames para machina de furar Fay Egan:

12 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.60.

12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.70.

12 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.85.

12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.95.

12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 1.25.

12 de 1/2", preço maximo de uma \$ 1.40.

Brocas para machina de furar Fay Egan:

21 de 1/4", preço maximo de uma \$ 0.55.

48 de 1/8", preço maximo de uma \$ 0.40.

48 de 3/16", preço maximo de uma \$ 0.45.

12 de 5/16", preço maximo de uma \$ 0.60.

12 de 3/8", preço maximo de uma \$ 0.65.

12 de 7/16", preço maximo de uma \$ 0.75.

21 de 1/2", preço maximo de uma \$ 0.85.

36 de 9/16", preço maximo de uma \$ 0.95.

Drogas americanas:

36 de 2 m/m, preço maximo de uma \$ 0.30.

36 de 3 m/m, preço maximo de uma \$ 0.35.

36 de 4 m/m, preço maximo de uma \$ 0.38.

36 de 5 m/m, preço maximo de uma \$ 0.51.

Brocas Morson para furar com pneumáticos:

6 de 1/8", preço maximo de uma \$ 3.00.

6 de 3/16", preço maximo de uma \$ 3.50.

12 de 1/4", preço maximo de uma \$ 4.00.

10 de 5/16", preço maximo de uma \$ 4.25.

10 de 3/8", preço maximo de uma \$ 4.75.

10 de 7/16", preço maximo de uma \$ 5.25.

10 de 1/2", preço maximo de uma \$ 0.75.

6 de 9/16", preço maximo de uma \$ 6.25.

6 de 5/8", preço maximo de uma \$ 6.75.

6 de 3/4", preço maximo de uma \$ 7.75.

2 catracas com trado e ferro de escariar de 7/8", preço maximo de uma \$ 8.50.

2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/4", preço maximo de uma \$ 10.80.

2 catracas com trado e ferro de escariar de 1 1/2", preço maximo de uma \$ 14.50.

Navalhas para plaina Fay Egan;

40 de 0^m, 10×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$2.80.

40 de 0^m, 13×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$3.75.

40 de 0^m, 15×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$4.20.

40 de 0^m, 28×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$7.50.

48 de 0^m, 30×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$8.40.

20 de 0^m, 60×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma, \$18.00.

20 de 0^m, 77×0^m, 10×0^m, 01, preço maximo de uma \$21.00.

10 pedras de esmeril para rebaixar serras Picke de 8"×1 1/4", preço maximo de uma, \$1.25.

10 pedras de esmeril para afiar facas de machina de 3 1/4×3/4, preço maximo de uma, \$2.40.

20 pedras de esmeril Picke de 0^m, 30×0^m, 30×0^m, 007, preço maximo de uma, \$1.80.

23 pedras de esmeril Picke de 0^m, 30×0^m, 30×0^m, 010, preço maximo de uma, \$2.10.

21 pedras de esmeril Picke de 0^m, 30×0^m, 30×0^m, 025, preço maximo de uma, \$3.40.

12 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina 8"×5"×1", preço maximo de uma, \$6.30.

Serra de engenho marca balança:

48 de 1^m, 00×0^m, 11×0^m, 002, preço maximo de uma, \$3.50.

48 de 1^m, 20×0^m, 11×0^m, 002, preço maximo de uma, \$7.20.

48 de 2^m, 55×0^m, 18×0^m, 003, preço maximo de uma, \$16.00.

Serra de fila marca balança;

12 de 7^m, 50×0^m, 01×0^m, 0015, preço maximo de uma, \$2.50.

12 de 7^m, 50×0^m, 03×0^m, 0015, preço maximo de uma, \$1.00.

12 de 7^m, 50×0^m, 02×0^m, 0015, preço maximo de uma, \$3.50.

6 de 5^m, 75×0^m, 25, preço maximo de uma, \$2.80.

6 de 5^m, 75×3/4", preço maximo de uma, \$2.50.

6 de 5^m, 75×3/8", preço maximo de uma, \$2.35.

1 de 30^m, 00×1 1/4" para recortes, preço maximo de uma \$9.50.

Trados para machinas de novo brocas Fay & Egan:

6 de n. 4, preço maximo de uma, \$3.50.

6 de n. 5, preço maximo de uma, \$1.00.

6 de n. 6, preço maximo de uma, \$4.80.
 6 de n. 7, preço maximo de uma, \$5.80.
 6 de n. 8, preço maximo de uma, \$6.70.
 6 de n. 9, preço maximo de uma, \$7.90.
 6 de n. 10, preço maximo de uma, \$8.50.
 6 de n. 11, preço maximo de uma, \$9.25.
 6 de n. 12, preço maximo de uma, \$10.00.
 6 de n. 13, preço maximo de uma, \$11.00.
 6 de n. 14, preço maximo de uma, \$12.050.
 6 de n. 15, preço maximo de uma, \$13.50.
 6 de n. 16, preço maximo de uma, \$14.80.
 6 de n. 17, preço maximo de uma, \$15.75.
 6 de n. 18, preço maximo de uma, \$16.70.
 6 de n. 19, preço maximo de uma, \$17.90.
 6 de n. 20, preço maximo de uma, \$18.50.
 6 de n. 21, preço maximo de uma, \$19.50.
 6 de n. 22, preço maximo de uma, \$21.00.
 6 de n. 23, preço maximo de uma, \$22.50.
 6 de n. 24, preço maximo de uma, \$24.50.
 6 de n. 25, preço maximo de uma, \$25.00.
 6 de n. 26, preço maximo de uma, \$26.50.
 6 de n. 27, preço maximo de uma, \$28.50.
 6 de n. 28, preço maximo de uma, \$31.00.
 6 de n. 29, preço maximo de uma, \$33.50.
 6 de n. 30, preço maximo de uma, \$35.00.
 6 de n. 31, preço maximo de uma, \$37.50.
 6 de n. 32, preço maximo de uma, \$39.50.

Brocas the James Swan Co, para furar pneumaticos:

24 de 1/2", preço maximo de uma, \$0.80.
 24 de 3/8", preço maximo de uma, \$0.90.
 24 de 5/8", preço maximo de uma, \$0.90.
 24 de 3/4", preço maximo de uma, \$1.00.
 24 de 7/8", preço maximo de uma, \$1.20.
 24 de 1", preço maximo de uma, \$1.35.
 24 de 1 1/2", preço maximo de uma, \$1.080.

Ferros quadrados com trado no centro para machina de furar, quadrado:

5 de 1/2", preço maximo de uma, \$5.80.
 5 de 7/8", preço maximo de uma, \$7.65.
 5 de 1", preço maximo de uma, \$8.25.
 5 de 1 3/4", preço maximo de uma, \$12.00.
 5 de 1 7/8", preço maximo de uma, \$12.65.
 1 goiva de 1/2", preço maximo de uma, \$1.00.
 1 goiva de 3/4", preço maximo de uma, \$1.80.
 1 goiva de 1", preço maximo de uma, \$2.20.
 1 goiva de 1 1/4", preço maximo de uma, \$2.80.

Brocas americanas de alta velocidade, fabricante Platt Whitney Company, Hartford, Conn:

39 de 1/16", preço maximo de uma, \$2.50.
 39 de 1/8", preço maximo de uma, \$3.00.
 51 de 3/16", preço maximo de uma, \$3.25.
 45 de 1/4", preço maximo de uma, \$3.50.
 45 de 5/16", preço maximo de uma, \$3.75.
 45 de 3/8", preço maximo de uma, \$4.25.
 46 de 7/16", preço maximo de uma, \$4.75.
 38 de 1/2", preço maximo de uma, \$5.25.

39 de 9/16", preço maximo de uma, \$5.25.
 27 de 5/8", preço maximo de uma, \$5.75.
 27 de 11/16", preço maximo de uma, \$6.25.
 27 de 3/4", preço maximo de uma, \$6.75.
 27 de 13/16", preço maximo de uma, \$7.25.
 27 de 7/8", preço maximo de uma, \$8.00.
 33 de 15/16", preço maximo de uma, \$9.00.
 27 de 1", preço maximo de uma, \$10.00.
 15 de 1 1/16", preço maximo de uma, \$11.25.
 32 de 1/32", preço maximo de uma, \$2.00.
 32 de 3/32", preço maximo de uma, \$2.80.
 32 de 5/32", preço maximo de uma, \$3.20.
 38 de 7/32", preço maximo de uma, \$3.40.
 38 de 9/32", preço maximo de uma, \$3.25.
 44 de 11/32", preço maximo de uma, \$3.75.
 38 de 13/32", preço maximo de uma, \$4.25.
 18 de 15/32", preço maximo de uma, \$4.75.
 18 de 17/32", preço maximo de uma, \$5.25.
 6 de 19/32", preço maximo de uma, \$5.75.
 6 de 21/32", preço maximo de uma, \$6.25.
 6 de 23/32", preço maximo de uma, \$6.75.
 6 de 25/32", preço maximo de uma, \$7.25.
 6 de 27/32", preço maximo de uma, \$8.00.
 6 de 29/32", preço maximo de uma, \$9.00.
 6 de 31/32", preço maximo de uma, \$10.00.
 30 de 1/64", preço maximo de uma, \$1.00.

Trados americanos Greaves:

48 de 1/2", preço maximo de uma, \$0.55.
 48 de 3/8", preço maximo de uma, \$0.45.
 48 de 5/8", preço maximo de uma, \$0.65.
 48 de 3/4", preço maximo de uma, \$0.70.
 48 de 7/8", preço maximo de uma, \$0.80.
 48 de 1", preço maximo de uma, \$0.90.

Serras marca balança:

1 de 6" 03 x 0" 020, preço maximo de uma, \$6.50.
 1 de 6" 09 x 0" 025, preço maximo de uma, \$7.50.
 1 de 6" 09 x 0" 030, preço maximo de uma, \$8.50.

Serras circulares para ferro:

12 de 1/32x1/16 diametro interno 2 3/4" furo de 1", preço maximo de uma, \$4.50.
 12 de 1/32x1/16 diametro externo 4 1/2" furo de 1", preço maximo de uma, \$6.50.
 12 grampos n. 12 preço maximo de um, \$6.50.
 12 grampos n. 16 preço maximo de um, \$8.00.
 12 grampos n. 18 preço maximo de um, \$9.50.
 12 grampos n. 20 preço maximo de um, \$11.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades dos artigos pedidos, conforme ficaram estabelecidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades pedidas que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIREFONDS PARA 2ª R. S. PAULO E RUBEROID, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, fago publico que ás 12 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 tirefonds typo C, sendo o preço maximo para o kilo 0,44 do dollar;

100 rolos de ruberoid cinzento claro, tres folhas, igual ao que está sendo collocado na cobertura da estação Central, sendo o preço maximo para o metro quadrado 0,520 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 cobertores iguaes á amostra existente na Arrecadação, preço maximo, um, 40\$000.

500 fronhas de linho, com monogramma EFEB, de 0m,70 por 0m,50, preço maximo de uma, 10\$000.

500 lençoes de linho, com a siniclaes EFEB, iguaes á amostra na Arrecadação, preço maximo de um, 38\$000.

100 cortinas para carro dormitorio de 20 leitos iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma, 60\$000.

16 jogos de capas para encosto, para os carros ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8, BS, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de uma capa, 30\$000.

6 cofres de ferro com as dimensões 0m,60x0m,38x0m,39, com porta e duas alças, iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo do cofre, 820\$000.

500 picadores iguaes á amostra, na Arrecadação, preço maximo de um, 15\$000.

100 bandeiras pequenas com cabo para chefe de trem, preço maximo de uma, 2\$500.

25 pelles grandes de camurça, preço maximo de uma, 6\$000.

25 esfregões, de cabelo, com cabo, preço maximo de um, 4\$800.

50 espanadores de pennas, de 0m,60, preço maximo de um, 4\$600.

100 kilos de sabão virgem, preço maximo de kilo, 7\$00.

2 ferros de soldar, preço maximo de um, 4\$900.

50 kilos de pavio, para accender, preço maximo de kilo, 5\$ (de cera).

30 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo de kilo, 1\$550.

500 latas de Rupi ou semelhante, preço maximo de lata de litro, 2\$500.

48 sabonetes Pear's n. 1, preço maximo de um, 2\$200.

200 tijolos de arear, preço maximo de um, 2\$50.

40 kilos de solda de estanho, preço maximo de kilo, 2\$500.

10 grossas de torcidas sol n. 1, preço maximo de duzia, 1\$500.

10 grossas de torcidas sol n. 3, preço maximo de duzia, 1\$000.

100 vassouras pissava grande especiães para lavagem, preço maximo de uma, 3\$000.

441 pannos de esponja, preço maximo de um, 1\$500.

40 saboneteiras completas, preço maximo de uma, 20\$000.

1 carrocinha de mão, preço maximo de uma, 75\$000.

7 escarradeiras de louça, preço maximo de uma, 16\$000.

50 bocaes grisetas de lanternas typo VI, igual á amostra, preço maximo de um, 1\$400.

50 bocaes p. grisetas lanternas typo VIII, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.

100 bocaes p. grisetas lanternas chefe de trem, igual á amostra, preço maximo de um, 2\$800.

16 capas para encosto de carro 2A, preço maximo de uma, 30\$000.

8 capas para encosto de carro 6A, preço maximo de uma, 30\$000.

6 capas para encosto de carro 9 A, preço maximo de uma, 30\$000.

16 tapetes 1m,90x1m,00, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.

8 tapetes 1m,90x1m,05, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.

4 tapetes 1m,90x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 75\$000.

16 tapetes 1m,85x0m,90, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.

16 tapetes 1m,85x0m,28, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 10\$000.

8 tapetes 1m,93x0m,73, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.

24 tapetes 1m,93x1m,01, para carro DM, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.

2 tapetes 1m,95x1m,15, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.

1 tapete 1m,95x0m,80, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.

6 tapetes 1m,95x1m,10, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 85\$000.

3 tapetes 1m,95x0m,96, para carro BS, igual á amostra, preço maximo de um, 55\$000.

1 tapete 5m,65x1m,00, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.

1 tapete 5m,65x0m,70, para carro 4 A, igual á amostra, preço maximo de um, 150\$000.

6 tapetes 5m,65x1m,10, para carro 3, 10 e 11 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.

2 tapetes 5m,62x1m,10, para carro 12 A, igual á amostra, preço maximo de um, 230\$000.

2 colchas para carro de Estado, igual á amostra, preço maximo de uma, 250\$000.

6 cadeiras de vime, typo inglezas, preço maximo de uma, 200\$000.

500 pares de cileta, para dois fios, preço maximo de par, 8200.

100 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, preço maximo de kilo, 6\$500.

500 rolhas fuzíveis de 10, 15, 20, 25 e 30 amperes, preço maximo de uma, 2\$50.

5 kilos de acido muriatico do commercio, preço maximo de kilo, 2\$500.

50 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo de kilo, 8\$00.

12 latas de 18 litros de kerozene estrangeiras, preço maximo de lata, 10\$380.

10 kilos de barbote nacional de primeira qualidade, preço maximo de kilo, 3\$400.

200 folhas de lixa esmeril em panno Davies, preço maximo de folha, 2\$00.

12 barras de sabonete Raposo, preço maximo de barra, 1\$200.

8 vassouras de pissava, para varrer, grandes, preço maximo de uma, 1\$000.

48 litros de espirito de vinho rectificado de 40°, preço maximo de litro, 9\$80.

48 barricas de barro refractario, preço maximo de kilo, 2\$00.

1000 tijolos refractarios de 0m,22 por 0m,11x0m,06, preço maximo de um, 3\$00.

- 1 barreira de cimento, conforme cadastro de encargo, preço máximo de uma, 32\$000.
- 10 seguranças de louca para fuzível, preço máximo de uma, \$800.
- 250 metros de tela de arame p. protecção de linhas telegraphicas, preço máximo de metro, 1\$000.
- 21 carretilhas de linha crua, preço máximo de duzia, 28\$000.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1", preço máximo de par, \$200.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/4", preço máximo de par, \$250.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 1 1/2", preço máximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2", preço máximo de par, \$300.
- 12 pares de dobradiças de ferro junta de 2 1/2", preço máximo de par, \$350.
- 6 pares de dobradiças de ferro junta de 3", preço máximo de par, \$380.
- 12 escovas de arame, para limpar limas, preço máximo de uma, 1\$500.
- 6 pás para carvão, preço máximo de uma, 6\$000.
- 50 arruelas de borracha para microphone apparatus Bell, preço máximo de uma, 2\$800.
- 25 pares de pegos para mesa telephonica Ericsson, preço máximo de uma, 4\$000.
- 100 metros de cordão conductor, de diversas cores para pegos, preço máximo de metro, 1\$000.
- 141 folhas de serra para relojoaria, preço máximo de uma, \$450.
- 1 kilo de pedra pomes commum, preço máximo do kilo, 1\$600.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 4, preço máximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 8, preço máximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 10, preço máximo de um, 2\$500.
- 12 pinceis de seda, chatos, n. 12, preço máximo de um, 2\$500.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 2 1/2", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 6 kilos de ponta de Paris, com cabeça de 3", preço máximo de kilo, 2\$600.
- 2 copos de vidro, preço máximo de um, \$800.
- 1 escaradeira de agathe, preço máximo de uma, 3\$000.
- 1 filtro Fiel, preço máximo de 140\$000.
- 6 vidros brancos, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$400.
- 6 vidros verdes, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$800.
- 6 vidros encarnados, canto redondo, 0m,11 x 0m,13 x 0m,002, preço máximo, dec. quad., \$800.
- 1 vidro, 500 grammas, acido phénico commercio, preço máximo, do vidro, 3\$000.
- 5 metros, oleado verde para mesa, preço máximo de metro, 7\$000.
- 1 espanador de penas, de 0m,50, preço máximo de um, 5\$000.
- 10 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 10 traveseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 2\$000.
- 5 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 5 traveseiros, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 2\$000.
- 20 colchões, capim membeque, capa algodão trançado, preço máximo de um, 10\$000.
- 15 camas de ferro, enxergão de arame, 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 15 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 15 traveseiros de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 5\$500.
- 10 camas de ferro, enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 20 colchões de crina vegetal, capa de linho, preço máximo de um, 30\$000.
- 20 traveseiros, capa de linho, paina do brejo, preço máximo de um, 6\$500.
- 10 escaradeiras de ferro esmaltado, modelo hygienicas, preço máximo de uma, 11\$800.
- 1 mesa de vinhalico, de 1m,50 x 0m,80, com duas gavetas, preço máximo de uma, 57\$500.
- 1 lavatorio de ferro, com espelho, preço máximo de 9\$000.
- 1 bacia de agathe, com 0m,37, preço máximo, 4\$800.
- 1 jarro de agathe, preço máximo, 6\$800.
- 1 saboneteira redonda de agathe, preço máximo de 2\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo, 18\$000.
- 1 copo de aluminio, preço máximo de 4\$500.
- 4 camas de ferro com enxergão de arame, de 1m,90 x 0m,80, preço máximo de uma, 20\$000.
- 2 cadeiras singelas com assento de palhinha, preço máximo de uma, 13\$000.
- 1 talha de barro com torneira e filtro, preço máximo de uma, 18\$000.
- 24 vidros brancos, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 24 vidros verdes, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 24 vidros encarnados, 0m,13 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 6 vidros brancos, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 6 vidros verdes, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 6 vidros encarnados, 0m,20 x 0m,10 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros brancos, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 12 vidros verdes, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 12 vidros encarnados, 0m,08 x 0m,11 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$400.
- 2 vidros brancos, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$200.
- 2 vidros verdes, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- 2 vidros encarnados, 0m,14 x 0m,14 x 0m,002, preço máximo do decimetro quadrado, \$100.
- mo do decimetro quadrado \$400.
- 2 lanternas de signal fixo, preço máximo de uma, 22\$900.
- 2 lanternas para columna de chave, preço máximo de uma, 21\$000.
- 6 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 12 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 5 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 6 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 12 lanternas para signaes de trem, tipo VIII, preço máximo de uma, 18\$000.
- 12 lanternas circular, tipo VII, preço máximo de uma, 20\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 1 lanterna tipo VIII, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 3 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 3 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 100 kilos de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 1 peça de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 3 peças de corda para trem, preço máximo de kilo, 3\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para guarda freio, tipo VI, preço máximo de uma, 17\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 2 lanternas para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 1 lanterna para cauda de trem, preço máximo de uma, 32\$000.
- 4 bocas para lampião de chave, 10 linhas, preço máximo de um, \$900.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Para os cobertores, fronhas de linho, lençóis de linho, cortinas, jogos de capas, cofres e picadores, o prazo de entrega será dentro de 40 dias.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residen-

cias, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 dormente de bitola larga com 2m.65x0m.20x0m.14

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella preta, canella sassafraz, Brasil ou pau Brasil, guarana

parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarani ou roxinho escuro, ipê, tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orella de onga, pau ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, abalão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, aracá piranga, caloy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capibano, calucanhen vermelho, folha de bolo ou largá, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gongolo alves rajado preto ou guarani rajado, ipê rosa, ipê uma, magalo, marandiba, oily, pau d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pau rosa, taruman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições gerais que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanentemente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2% para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los, por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5% quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15%, e de 10% quando exceder a 15%.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão accetitas as propostas cujos preços sejam superiores a \$500 para um dormente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada accetará as quantidades de cada proposta pelos

seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições gerais existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 30 de setembro proximo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5% da importancia total do fornecimento.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depósitos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz e Matadouro.

A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Deverão ser indicados nas propostas os pontos que forem pretendidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, e o preço, para tonelada metrica de escolha de escoria relativa ao ponto, ou pontos que forem pretendidos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preço sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escorias dentro das linhas

dos depósitos até ás oito horas da manhã, podendo, entretando, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no atterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes de depósitos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão, que, no ultimo dia de cada mez, remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 5 do mez seguinte.

III — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa, em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

VII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, e, em reincidência, á perda da caução feita para garantia deste contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o telegraphista desta Estrada Antonio Vasques da Costa, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de receber a guia para ser submettido a segunda inspecção de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE ENVELOLHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.**

(Alteração do edital de 1 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para envulho, de 0m,76 x 1m,21, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 100 fo-

lhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TITULOS DE ALVENARIA PARA A QUINTA DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de abril corrente, na intendencia desta estrada, pa-

estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tijolos de alvenaria conforme caderno de encargos:

- 100.000 tijolos para a zona Central á Barra, inclusive ramal de Santa Cruz;
- 200.000 tijolos para a zona Barra a Lafayette, bitola larga;
- 200.000 tijolos para a zona Barra a Norte;
- 100.000 tijolos para a zona Linha do Centro, bitola estreita;
- 100.000 tijolos para a zona Linha Auxiliar: Juparaná a Barra Longa e Valença a Barbosa Gonçalves.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para um tijolo, conforme caderno de encargos, entregue dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, da zona que o proponente pretender o fornecimento.

Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitas as propostas cujos preços sejam superiores a 30 réis para um tijolo.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1918.

— O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, feço publico que ás 13 horas do dia 2 de maio proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 100 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço médio para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.18,6.

Aço common

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3".

O preço deverá ser médio, para o kilo de aço common, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.16,7.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 450 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1 1/2" x 1/16".
- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser medio para o kilo do aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.22,4.

Aço bolcado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

O preço deverá ser medio para o kilo do aço bolcado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.23.

Aço bolcado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço bolcado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.25.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.25.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- 2 vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser medio para o kilo do aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.26,6.

Aço em chapa

1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 1.200 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 300 kilos de 8" x 4" x 1/32".
 500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
 1.500 kilos de 8" x 4" x 1/4".
 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/4".
 800 kilos de 10" x 5" x 5/8".

O preço deverá ser médio, para o kilo de aço em chapa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$0.21,3.

Aço em cantoneira

400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 300 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
 150 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 300 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 300 kilos em T de 3" x 3" x 3/4".
 3.000 kilos em U de 10" x 8" x 3" x 1/2".
 1.500 kilos em U de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2".

O preço deverá ser médio para o kilo de aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo de \$0.19,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente sciladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes, ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO RUGADO E ESPOLETAS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e seis pés, preço máximo da chapa.	12\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e sete pés, preço máximo da chapa.	14\$500
500 chapas de ferro galvanizado, com oito gommos de 0m,00127 ou n. 18 e oito pés, preço máximo da chapa.	16\$500
500 kilos de zinco liso em folha de 1m,00 x 2m,00, preço máximo do kilo.	3\$150
10.000 espoletas n. 3, para dynamite, preço máximo do cento	9\$000
5.000 espoletas n. 4, para dynamite, preço máximo do cento	13\$000

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos.

As propostas, que devem estar devidamente sciladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço das condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO ESTRANGEIRO, PARA O PROLONGAMENTO DA DIFOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de abril corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilos grammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço máximo de uma barrica réis 36\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento, entregues na intendencia dentro de 10 dias a contar do registro do contracto, no Tribunal de Contas, cabendo

do a preferencia de dirello ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço para barreira de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 de maio proximo, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.000.000 de litros de cal para a zona Burnier a Pirapóia;
- 500.000 litros de cal para a zona Ramal de S. Paulo;
- 500.000 litros de cal para a zona Central a Burnier e Rede Fluminense.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o litro de cal de pedra em pó, em saccos de setenta e cinco litros, entregues dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação da zona pretendida que tenha desvio, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceitas as propostas cujos preços por litro sejam superiores a 27 réis.

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorio fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para a garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e

hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para a zona que o proponente pretender o fornecimento.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. n. 54, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as duas propostas recebidas na concorrência publica aqui realizada hoje, abertas e lidas na mesma data, em presença dos interessados, para o fornecimento acuma declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1918. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos vinte dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da intendencia, na estação central o intendente engenheiro Arthur de Alencar Arraípe e o escrivão Romão Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1—Germano Boettcher.

N. 2—F. R. Moreira & Comp.

Total duas propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diário Oficial* de amanhã. Depois foram examinados os envoltorios das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, rubricadas e arroladas para serem publicadas no *Diário Oficial* de amanhã 21. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos o por mim escrivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante do intendente. — Por procuração de Germano Boettcher, Eduardo Schmidt. — Por procuração de F. R. Moreira & Comp., José Xavier de Mello. — O escrivão, Romão Guimarães. Confero. — Mathews Roberto, escrevente. Conforme. — J. Canosa, amanuense. Visto. — Alfredo Reis, pelo intendente.

F. R. Moreira & Comp., negociantes e estabelecidos à Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, teem a honra de propor a V. Ex. o fornecimento de um grupo motor-gerador para a quarta divisão:

1 grupo motor-gerador da Westinghouse Mfg. Co. ou da General Electric Co. MPC 300 KW 730 rotações por minuto, 230 Volts, Compound Wound, ligado directamente sobre a mesma base a um motor de 10 polos 730 rotações por minuto forma K 6.000 Volts, 50 cycles, triphasico, 300 HP., completo com compensador para o motor e rheostato para o gerador;

1 quadro para controlar o gerador acima, consistindo em um painel para o motor e outro para o gerador, completo com chave a óleo, ampormetro, voltmetro e chave de campo, com machiismo para operar o rheostato.

Pelo preço total de \$ 13.120.00 — Ouro americano (treze mil cento e vinte dollars).

O nosso preço refere-se ao material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa estrada. O prazo de entrega será do seis meses, salvo motivo de força maior.

Os proponentes sujeitam-se a todas as cláusulas do edital de concorrência de 19 de abril de 1918.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918. — **F. R. Moreira & Comp.**

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido na rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer à Estrada do Ferro Central do Brasil, inteiramente de accordo com o edital de concorrência de 14 de março proximo passado, o seguinte material:

Um grupo motor-gerador, 300 HP., 200 KW., da General Electric Company, (Schonectady), pelo preço de \$ 13.169 (treze mil cento e sessenta dollars).

O material será fornecido dentro dos vagões da Estrada do Ferro Central do Brasil, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918. — Por procuração de **Germano Boettcher**, **Oscar Boettcher**.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

De ordem da directoria, faço publico que fica adiado, para data que será opportunamente marcada, o leilão constante do edital do almoxarifado desta estrada de 12 do corrente mez.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 19 de abril de 1918. **Edgard de Oliveira Lima**, secretario da estrada.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

LEILÃO PARA A VENDA DE UM FOGÃO ECONOMICO USADO, EM MAU ESTADO, SALVO DO INCENDIO QUE DESTRUIU O HOTEL OESTE DE MINAS

De ordem da directoria faço publico que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio do almoxarifado desta estrada, em S. João d'El-Rey, será vendido em leilão publico um fogão economico usado, em mau estado, salvo do incendio que destruiu o predio em que funcionava o Hotel Oeste de Minas, avaliado em 20\$500.

S. João d'El-Rey, 12 de abril de 1918. — **O almoxarifado.**

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital são convidadas a comparecer na sede deste districto, em Nitheroy, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, os candidatos approvados no concurso que se realizou neste districto em 1916, constantes da relação abaixo, affin de serem preenchidas 10 vagas existentes na estação de Nitheroy.

Alvaro de Almeida.
Adalberto Chaves de Menezes.
Nelson da Cruz Rangel.
Humberto Wanderley Ribeiro.
Herculano Gomes.
Aldemar Ferreira Barros.
José Julio Costa Pereira.
Herminio de Paiva.
Ruy de Vasconcelles Reis.
Heitor Marques Ribeiro.
Oscar Pereira.
Alvaro de Oliveira Soares.
Mario Short Belleza.
Antonio da Veiga Cabral.
Aleides Messias Cazaes.
Arthur Augusto de Almeida Junior.
Carlos Soares dos Santos.
João Duarte Carneiro.
Oswaldo Campos de Amaral.
Luiz de Araujo Moraes.
Mario Bezerra Antunes.
Ary Leite.
Innocencio Silva Filho.
José Pereira de Mello.
Antenor Barbosa da Silva.
Abelardo de Freitas Barros.
Rubens dos Reis Teixeira.
Cid Bandeira de Souza.
Tancredo Vieira Junior.

Nitheroy, 17 de abril de 1918. — O engenheiro chefe do districto, **Antônio Carlos de Arruda Beltrão**.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

NOVA CONCORRENCIA DE TUBOS DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 2 do mez de maio proximo futuro, ao meio-dia, estará aberta na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material, destinado a canalização de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;
b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal.

As cláusulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha. Farão os concorrentes ao Thesouro Nacional, mediante guia

passada na Secção de Expediente, o deposito de 1.000\$ (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letras emitidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue à Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle qualificado com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução de 5.000\$ (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolice da divida publica ou letras emitidas nos termos da lei já citada.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelles contractos contrahidos, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1.000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

Tercera — Os envolveros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na Secção de Expediente, ao meio-dia de 2 do mez de maio proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha á folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência: neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha á folha, por todos os membros da comissão.

Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle, publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismo, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, e peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de 1.000 kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figuram os preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-ha para base da comparação a taxa official á vista, fixada

pela Camara Syndical dos Correctores na vespéra da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O material deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, bôr acinzentada, característica e corpo de grão fino, nem falhas nem impurezas, quo possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a entraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes do sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia.

O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos: para quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento), sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Nona — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que fixou a despesa geral para o exercicio corrente, esta repartição estabelece, como preço maximo, para cada tonelada de tubos, de mil kilogrammas, a quantia de 530\$ (quinhentos e trinta mil réis), ficando nulla, para todos os effectos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Decima — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela comissão julgadora da concorrência, e annunciado no *Diario Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima primeira — O prazo para a entrega integral do fornecimento será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual (salvo o caso de força maior, provada dentro do exercicio), não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de cinco contos de réis a que se refere a clausula primeira.

Decima segunda — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará o que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima quarta — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transportes entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado o proprietario do predio sem numero, da rua Cerqueira, em Paqueta, Sr. Eduardo Kuhu, a cumprir, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o despacho de 26 de setembro de 1917, exarado em o seu requerimento n. 7.062 do mesmo mez e anno, e bem assim a pagar as multas que lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado o Sr. Elysio Goulart, proprietario do predio n. 118, da rua Ferreira de Andrade, a collocar hydrometro no referido immovel, no prazo do quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o bem assim, a recolher á thesauraria desta repartição, a multa de 200\$, por não ter cumprido as intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima determinado, ficam intimados os Srs. Manoel Pacs de Figueiredo, como representante de sua filha menor Alice, proprietaria dos predios n. 18 e 20 da rua Santa Anna, no Meyer, a recolher á quella thesauraria, a multa de 100\$, visto o predio n. 18 fornecer agua, abusivamente, ao de n. 20, e mais a de 100\$, por receber o predio n. 20 agua, abusivamente, do de n. 18; Victor Manoel de Oliveira, avenida Passos n. 24, a quantia de 100\$, por ter, abusiva-

mente, retirado o hydrometro e Augusto Teixeira Passagem, rua Vinte e Um de Abril n. 12, tambem a quantia de 100\$, por fornecer agua, abusivamente, ao predio n. 14.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de abril de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO *DIARIO OFFICIAL* DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministri, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas o abertas nesta Secretaria de Estado, propostas para a instalação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem instalar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispozição requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretendem instalar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão tambem fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará

a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

c) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma dúvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital o as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros lugares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permitida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Estatística

São chamados a comparecer na Directoria Geral de Estatística, segunda-feira, 22 do corrente mez, ao meio dia, afim de prestarem a prova oral no concurso para provimento de tres vagas de auxiliares-apuradores, os seguintes candidatos:

Turma effectiva—Josephina de Souza Carvalho, José Vieira Miguez, Jeronymo Serafim Barcellos, Julia Sanches Romaguera, Luiz Gonçalves Peixoto Filho, Manoel Feliciano Fortado, Maria Magdalena de Rezende e Silva, Noemia Baptista, Oswaldo Kallut, Polycarpo da Cunha Arruda, Peito Cavalcanti de Albuquerque Junior e Paulo Cesar de Figueiredo Accioli.

Turma supplementar—Reinaldo Leito do Carvalho, Roberto Maitre, Roberto Ribeiro Meira e Roberto Teixeira de Gouvea.

Directoria Geral de Estatística, 20 de abril de 1918. — *Balthus Carvalho*

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscripção, juntando documentos que provem:

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante atestado medido, do qual conste não sofrer de molestia contagiosa ou incurável;
- d) atestado de vaccina;
- e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do país, reconhecidamente idoneas;

2.ª O candidato á inscripção poderá também juntar ao seu requerimento quaisquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos;

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da comissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de apresentação de documentos que faltarrem ou não satisfizerem ás exigências da lei e as constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medico-cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnia.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral. Essas provas versarão sobre pontos organizados pela comissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da comissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da comissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado também pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus lugares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a comissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sortado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a uma hora.

6.ª Será excluído do concurso qualquer candidato que desacatar a comissão examinadora ou que for apenado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-há a comissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa á cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da mesa examinadora, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes, postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a satisfivel, um, e a má, zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-há em vista os documentos apresentados por ocasião da inscripção e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da secção de veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1918. — *Alcides Miranda*, director do Serviço.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que se realizam amanhã, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas do administração e legislação do

Fazenda do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma efectiva

Antonio M. R. de Carvalho Junior.
Alcides Shut Oliveira.
Alexandre A. de Azevedo Macedo Soares.
Ardunio Saboya de Amorim.
Antonio Simões Pires Condeixa.
Alberto Miranda.
Adhemar Preludiano da Rocha.
Basilio Camargo de Brito.
Carlos Tavares.
Carlos Z. Chatrian.
Carliando Lellis Ferreira.
Cicero Affonso Pinto.
Domingos C. Ormond.
Delfino Freire do Rezende Junior.
Edgard Valença da Camata.
Eduardo Dias de Mattos Leite.
Isolino Alonso.
James Garfield de Souza Botafogo.
Jayme da Cruz Guimarães.
Jorge de Vasconcellos.
José Carlos da Silva Rocha.
José Antonio Peixoto Fortuna.
José da Rocha Baptista.
João Maia.
Luiz Gonzaga do Nascimento.
Luiz Lameira Ramos.
Luiz Silval Pinto.
Mario C. B. Almeida Albuquerque.
Mario José Chaves Campos.
Nabuchodonosor Prado.
Newton Brandão.
Octavio da Silva Balthazar Brites.
Oscar Barbosa Lage Moretzsohn.
Pery Alves dos Santos.
Plinio Moreira de Menezes.
Raymundo Ramos Fernandes.
Renato de Castro Lima.
Ramiro Borba.
Thomas Joaquim Tavares.
Victor José de Mattos.
Walter Carlos de Magalhães Frankel.

Dem assim; deverá comparecer, ás mesmas horas, no mesmo lugar, o candidato Euphrasio da Cunha Filho, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, deve ser submettido ás provas escripta e oral do portuguez.

Sala do concurso, 21 de abril de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão de hontem, 19, resolveu ordenar o recolhimento sem descontos, até 31 de outubro do corrente anno, das notas de 10\$, da 13ª estampa (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de novembro seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 203 do regulamento desta repartição anexo ao decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 20 de abril de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA O ACADAMENTO DAS OBRAS DA ALA DIREITA DO QUARTEL GENERAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 26, de 6 do mez corrente, declaro aberta a concorrência publica

para a terminação das obras de construção da ala direita do Quartel General do Exercito, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes, durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 15 horas do dia 4 de maio futuro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro do envolturo fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas, nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do depósito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 5:000\$, além do depósito de 5:000\$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o depósito inicial de 5:000\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da accettazione da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos, apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás

condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de dezembro do corrente anno.

O Governo reserva para si o direito de concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que forem previamente declarados por ocasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Tenente-coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás costureiras matriculadas sob ns. 1.001 a 1.300, nos dias 22, 24 e 26 do corrente, até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 20 de abril de 1918. — Capitão Sá Laranjeira.

Terceiro Regimento de Infantaria

VENDA DE SETE CAVALLOS

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante interino, faço publico que se realizará no dia 29 do corrente, ás 13 horas, no quartel deste regimento, no antigo Arsenal de Guerra, o leilão de sete cavallos pertencentes ao mesmo regimento e julgados incapazes para o serviço militar.

Quaesquer informações a respeito serão prestadas aos interessados, na secretaria deste Corpo, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Capital Federal, 20 de abril de 1918. — 2º tenente Agenor de Medeiros Corrêa, secretario interino.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Argentina, Bahia Blanca—Alterações no balizamento

a) Cahia a baliza do canal Sul. Substituição provisoria.

Posição: Lat. = 39° 00' 32", 9 S.
Long. = 61° 58' 57", 3 W.

Detalhes: A pyramide triangular de ferro que balizava o canal do Sul cahiu, havendo sido substituida provisoriamente por um poste de 8 metros de altura, cruzado por quatro pranchões na parte superior. Está pintada de branco e preto.

Cartas affectadas: Argentina n. 8.

b) Alteração do caracteristico da baliza da Punta Lobos.

Posição: Lat. = 39° 10' 36", 9 S.
Long. = 61° 53' 36", 0 W.

Detalhes: Actualmente a baliza Punta Lobos tem em sua parte superior somente um globo

Cartas affectadas: Argentinas ns. 8 e 9.

(Do Aviso aos Navegantes n. 74, de n. 6 do 1918, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918. — Henrique Saddock de Sá, capitão de mar e guerra, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.460

ESTADO DE S. PAULO

A presente marca consiste em um círculo formado por um ramo, cortado na parte inferior por uma faixa recortada, na qual se acha a palavra «Andorinhas», e abaixo desta faixa, fechando o círculo, dois arcos entre os quaes ha as palavras «marca registrada». Ao lado esquerdo, ao terminar o ramo e por sobre a faixa, existe um laço do qual pende uma ponta. No meio do círculo existe uma andorinha, em pleno vôo, azas abertas, tendo no bico um pequeno ramo e dirigindo-se para o ninho existente em uma torre do lado direito do círculo, da qual se percebe um pedago de balaão; existe ainda ao longe uma outra andorinha. Do lado esquerdo do círculo, na parte inferior, por sobre a faixa referida ha uns telcos de casas.

Zanotta, Lorenzi & Comp., commerciantes e industriaes, estabelecidos nesta praça de S. Paulo, á rua dos Gusmões n. 72, com o commercio e fabrico de bombons, chocolates, caramellos e artigos congêneres, adoptam a presente marca para assignatar os seus productos, applicando-a por qualquer processo chimico ou mecanico quer directamente aos mesmos, quer nos envoltorios, latas, caixas, papeis de escriptorio, cartazes, reclames, etc.

Certifico que a marca de bombons chocolates, caramellos, etc. «Andorinhas», de Zanotta, Lorenzi & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 3.460, foi depositada nesta junta em 11 do corrente, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1918. Sobre estampilha no valor de 18400: — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.067

Augusto Constante & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 36, sobrado, adoptam para distinguir a farinha de trigo de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste na palavra característica «Ideal», sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — *Augusto Constante & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.067 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.068

Augusto Constante & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 36, sobrado, adoptam para distinguir a farinha de trigo de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na palavra ca-

racterística «Mascotte», sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — *Augusto Constante & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.068 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.069

Augusto Constante & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 36, sobrado, adoptam para distinguir farinha de trigo de seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste na palavra característica «Bijou», sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — *Augusto Constante & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 3 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.069 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.072

Eduardo Dias de Andrada, estabelecido á rua Senador Alencar n. 73, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome característico «Condor», entre aspas. A referida marca, que poderá variar de typo e letra e tamanho, distinguirá perfumarias em geral, como sejam: extractos, loções, brilhantinas, aguas de quina, aguas de lavande, cosméticos, dentifricios solidos ou liquidos, sabonetes, aguas de colonia, oleos perfumados, agua de alfazema, pastilhas perfumadas, pós de arroz, talcos, Vinagre aromatico, tablettes, pedras antisepticas, perfumadores á base de chlorreto de ethila, cremes e demais artigos para toilette de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — *Eduardo Dias de Andrada* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 e 50 minutos do dia 4 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.072, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.073

Eduardo Dias de Andrada, estabelecido á rua Senador Alencar n. 73, apresenta a marca ao verso collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em cinco rectangulos, vendo-se no maior e principal, no centro, um escudo em feição de concha, formado de filetes e arabescos, o qual contém no seu interior uma circumferencia, onde se vê as iniciais E. D. A. em menogramma, ladeada dos dizeres «Sabonete neutro», e acompanhada inferiormente de tres outras circumferencias en-

trelaçadas, onde se lê o nome característico «Condor». Nos demais rectangulos menores em desenhos ovacs formados de fichas e arabescos, leem-se repetidamente os dizeres tres sabonetes Condor. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá uma qualidade de sabonete de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. *Eduardo Dias de Andrada*. (Sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 4 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.073 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no 1º exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.074

Eduardo Dias de Andrada, estabelecido á rua Senador Alencar n. 73, apresenta a marca acima, a qual consiste, digo ao verso collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em cinco rectangulos, vendo-se no maior e principal, no centro, um escudo formado de ramos de flores e rosas diversas, tendo-se no seu interior os dizeres Sabonete Extracto de Flores e o numero característico 531. Nos demais rectangulos menores, contem ramagens de folhagens, flores e de uma circumferencia onde se lê o numero 531. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá uma qualidade de sabonete de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — *Eduardo Dias de Andrada*. (Sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 4 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.074 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no 1º exemplar 208 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.079

Silva Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro ns. 40 e 42, apresentam a marca supra, consistente em um rotulo rectangular, tendo na parte superior em uma faixa, a marca geral da casa, denominada «Brogaria Sul Americana», seguida dos dizeres: Rua de S. Pedro, 39, 40 e 42 — Rio de Janeiro — Endereço telegraphico «Semeg» — Rio. Inferiormente as palavras «Capsulas Amylaceas» e o nome característico «Semeg» aspeado nas partes lateraes. A referida marca, servirá para distinguir as capsulas amylaceas de seu fabrico e commercio, sendo usada nas caixas e demais envoltorios que contiverem as mesmas, variando em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — *Silva Gomes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 10 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.079 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no 1º exemplar 208 de sello

por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.083

Cardoso Monteiro & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 131 e 133, adoptam para distinguir extractos, loções, sabonetes, brillantinas, óleo, elixir, pasta a opiatas dentrificas, agua de lavande, pó de arroz, em pó e em tablettes, talco perfumado ou não, vinagres, aromatico, amido, perfumado e demais artigos de perfumaria e de hygiene para toilette, de seu fabrico o commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste do nome característico «Mimi», entre aspas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918. — *Cardoso Monteiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 17 minutos do dia 11 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.083, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.084

José Garcia Jove, estabelecido á rua do Rosario n. 108, adopta para distinguir alvaiade, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste do nome característico «Mantua» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918. — *José Garcia Jove* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 17 minutos do dia 11 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.084, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.085

Camillo Claude & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 121, adoptam para distinguir uma qualidade de óleo perfumado para cabelos, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um estreito rotulo, guarnecido de filetes, contendo em um quadro a figura em busto, de uma mulher chinesa, acima dessa figura vê-se, em uma facha, o nome característico «Óleo Chinez» e abaixo diversos dizeres. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918. — *Camillo Claude & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 17 minutos do dia 11 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.085, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 325

Certifico que a marca de manifeito Crystal em rotulo com dizeres e o desenho de um crystal de Vieira Monteiro & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero trescentos e vinte e cinco, foi depositada nesta Junta, em quatro do corrente, com um exemplar do *Minas Geraes* em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam coladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 18100).

SOCIEDADES ANONYMAS

Usina Chimica Rio d'Ouro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1918

Aos vinte e tres dias do mez de março do mil, digo, aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, reunidos, de conformidade com a convocação regularmente feita, no escriptorio da sociedade, á rua de Hospicio numero quarenta e cinco, os accionistas constantes do livro de presença e verificada a ausencia do director-presidente, foi, de conformidade com os estatutos, aberta a sessão pelo director thesoureiro-secretario, Dr. Cactano Ernesto da Fonseca Costa que, assumindo a presidencia, convidou os Drs. Adhemar de Faria e Francisco de Sá Lessa para secretarios. Em seguida, o Sr. presidente expoz o objecto do convocação da assemblea, nos termos da convocação regularmente feita, e procedeu á justificação dos motivos que fundamentavam a proposta que ia submeter á apreciação dos Srs. accionistas. Relatou minuciosamente as operações realizadas pela companhia até a presente data e demonstrou a conveniencia de amplias dentro dos limites do objecto traçado pela lei estatutaria. Dada a oportunidade que se offerecia de realizar no momento operações vantajosas, que, embora comprehendidas nos fins da sociedade, não haviam sido entretanto previstas no orçamento primitivo da sua installação e exigiam a execução de obras novas para as quaes não tinha a sociedade recursos sufficientes, concluiu submettendo á assemblea a seguinte proposta, fundamentada e tambem assignado pelo Dr. Adhemar de Faria, director commercial, e o parecer que sobre o mesmo emitira o conselho fiscal. «Proposta—Sendo da mais alta conveniencia que a Usina Chimica Rio d'Ouro inclua entre os artigos de sua produção o acido acetico e o enxofre, á vista das condições actuaes do mercado; achando-se já devidamente aparelhada com a materia prima necessaria a este fim, sendo porém indispensavel ao seu aproveitamento a execução de obras que não foram previstas no orçamento primitivo dos trabalhos da companhia e portanto commettidas na formação do seu capital inicial; sendo indispensavel á execução dessas obras a importancia de quinze contos de réis (15:000\$), propomos que o capital da Usina Chimica Rio d'Ouro seja augmentado para 125:000\$ (cento e vinte e cinco contos de réis), abrindo-se nova subscrição para cento e cincoenta acções de cem mil réis cada uma que serão emitidas ao par e integralizadas no acto da subscrição, ficando a directoria autorizada a praticar o que necessario for á realização da presente proposta.»

«Parecer do conselho fiscal—O conselho fiscal da Usina Chimica Rio d'Ouro, sociedade ano-

nyma, attendendo aos motivos apresentados na justificação que acompanha a proposta subscripta pelos Drs. Cactano Ernesto da Fonseca Costa e Adhemar de Faria para o augmento do capital social para 125:000\$ (cento e vinte cinco contos de réis), entende ser da mais alta conveniencia a sua realização e portanto é de parecer que a mesma deve ser approvada pelos Srs. accionistas.»

Submettida a discussão e votação proposta e parecer, são os mesmos unanimemente approvados.

Em seguida a directoria transmitiu aos Srs. accionistas a comunicação que lhe fizera o chimico da companhia do que punha á disposição da mesma um novo processo de sua invenção de cujo emprego se esperava grande beneficio para a sociedade, e por lhe parecer de inteira justificação propunha que fosse autorizada a conceder ao autor do processo em questão uma gratificação arbitrária a seu juizo e que seria de luzida dos lucros extraordinarios que o mesmo invento proporcionasse á usina. Submettida a discussão e votação, foi unanimemente approvada a proposta.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por duas horas, afim de se lavrar a acta.

Reaberta, foi pelo Sr. secretario Dr. Adhemar de Faria lida a presente acta, que sem discussão foi approvada e vai subscripta pelos accionistas presentes. — *Cactano Ernesto da Fonseca Costa*. — *Adhemar de Faria*. Em tempo: Depois das palavras acima á disposição deve-se ler: «nas condições expressas em sua carta de 17 do ultimo proximo passado. — *Cactano Ernesto da Fonseca Costa*. — *Adhemar de Faria*. — Dr. C. E. Julio Lehmann. — Por procuração de Luise Lehmann, Dr. C. E. Julio Lehmann. — *Francisco de Sá Lessa*. — *Luiz José da Silva*. — *Antonio Gonçalves Neves*. — *Serafim José dos Santos*. — *Ernesto da Fonseca Costa*.

Companhia Industrial Itacolomy

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos trinta dias do mez de março de 18, na sede desta companhia, reunidos (10) dez Srs. accionistas, representando duas mil e oitenta e nove acções, conforme indica o livro de presença, o director-gorente da companhia declara aberta a sessão, convidando para presidir, de accordo com os estatutos, o Sr. Dr. P. J. Pereira Travassos, que assumiu a presidencia da mesa e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. H. Pinto Gama e João Pinto Dias de Freitas.

Em seguida, o Sr. presidente da mesa manda ler a acta da assemblea anterior e ninguém pedindo a palavra, é a mesma approvada sem discussão.

Continuando, o Sr. presidente da mesa diz que, de accordo com a convocação dos accionistas, ia mandar proceder á leitura do relatório e parecer do conselho fiscal sobre as transacções da companhia no anno de 1917.

Isto feito pelo 2º secretario, João Pinto Dias de Freitas, o Sr. presidente da mesa declara que estão em discussão as contas da directoria no anno passado e ninguém pedindo a palavra, declara as mesmas approvadas por unanimidade.

Anunciando o Sr. presidente da mesa que ia proceder á eleição do conselho fiscal, pede a palavra o Sr. Annibal Campos o propoe que sejam acclamados os Srs. Dr. P. J. Pereira Travassos, Dr. José Maria Bello e Horacio Mario Miranda, para o conselho fiscal e os Srs. Dr. Luiz Laner, Dr. Francisco Magalhães Castro e Ataliba Pires, para supplentes, o que foi unanimemente approvado. Em se-

gulta, ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da mesa dá por terminados os trabalhos, agradecendo aos Srs. accionistas a honra que lhe conferiram indicando-o para presidir esta assembléa.

O accionista Sr. Annibal Campos propoz que ficasse a mesa autorizada a assignar esta acta, o que foi approvedo.

O Sr. presidente da mesa manda então lavrar esta acta, que vai assignada por mim 2º secretario, que a escrevi, e pelos demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918.—
João Pinto Dias de Freitas.—P. J. Pereira Travassos.—H. Pinto Gama.

Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1918

A's treze e meia horas do dia vinte e tres de março de 1918, reunidos no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, vinte e sete Srs. accionistas, representando mil trezentos e cincoenta e nove acções, conforme o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. conde de Avellar, toma a presidencia e diz que podendo esta assembléa resolver com qualquer numero, declara aberta a sessão, indicando para presidente da mesa o Sr. Carlos do Carmo e Oliveira, sendo esta indicação unanimemente approveda. O Sr. Carlos do Carmo e Oliveira, assume a presidencia agradecendo aos Srs. accionistas a distincção com que o honraram e convida para seus secretarios os Srs. João Reynaldo de Faria e Victorino Gomes de Avellar que acceitam. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que a presente assembléa em terceira convocação, conforme annuncios que manda ler, publicados nos *Diarios Officiaes* de 7, 12 e 19 de março de 1918, tem por fim apreciar uma proposta da directoria e convida o secretario Sr. João Reynaldo de Faria, a ler os termos referentes á primeira e segunda convocação da presente assembléa. Em seguida o Sr. Conde de Avellar presidente da companhia pede a palavra e justifica a seguinte proposta que apresenta em nome da directoria com o respectivo parecer do conselho fiscal. Modificações nos estatutos. Art. 1º. Fiquem assim redigidos este artigo. A Companhia de Tecidos Bom Pastor, constituída na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim a fabricação e tecelagem de artigos de lã ou outras materias textis, nos estabelecimentos sitos á rua Bom Pastor numeros 31 e 33. Art. 3º. Fiquem assim redigido este artigo. O capital da companhia é de réis 1.000.000\$ dividido em 5.000 acções do valor de 200\$ cada uma. Art. 30º. Fiquem assim redigido este artigo. Dos lucros líquidos verificados semestralmente serão deduzidos 25 %, sendo 5 % para o fundo de reserva destinado a fazer face ás perdas do capital social, 10 % para o fundo de reserva destinado á reparação, concertos e substituição das machinas, 4 % para os directores presidente e secretario, 5 % para o director gerente e 1 % para constituir um fundo para atender, a juizo da directoria, a qualquer accidente do trabalho. Acrescente-se nas disposições transitorias.

Art. 38. A importancia de 500.000\$ a mais augmentada ao capital primitivo será realzada quando a directoria julgar conveniente, ouvido previamente o conselho fiscal, e, só então, serão chamadas a troco as acções actuaes, dando-se novas relativas ao capital de 1.000.000\$900.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1918.—A directoria.—Conde de Avellar, presidente.—Noé Pinto de Almeida, secretario.—Francisco Graça, gerente.

Entendemos que a presente proposta deve ser approveda pelos Srs. accionistas, visto

nos parecer conveniente aos interesses da companhia.

Rio, 9 de março de 1918.—O conselho fiscal.—Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães.—João da Costa Macedo.

Terminada a leitura o Sr. presidente declara que está em discussão a proposta da directoria, e ninguém sobre ella pedindo a palavra, submetto-a á approvação da assembléa, sendo em seguida unanimemente approveda.

Declara então o Sr. presidente que, não havendo mais algum assumpto a tratar, está encerrada a sessão, e eu secretario mandei lavrar esta acta que per mim lida foi approveda o assignada pela mesa e todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.—João Reynaldo de Faria.—Carlos do Carmo e Oliveira.—Victorino Gomes de Avellar.—Por procuração de José Pinto dos Reis, Carlos do Carmo e Oliveira.—Por procuração de Francisco Ignacio Botelho, Carlos do Carmo e Oliveira.—Democrito Lartigueiro Seabra.—Cervasio Seabra.—Antonio Ignacio Alves Vieira.—Conde de Avellar.—Noé Pinto de Almeida.—Francisco Graça.—João da Costa Macedo.—João Alves Affonso.—Por procuração de Maria José Lobo Rodrigues, José Antonio Rodrigues.—Sebastião José de Oliveira.—Pela Companhia União dos Proprietarios, Sebastião José de Oliveira.—Daniel Ferreira dos Santos.—Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães.—Jayme Ferreira de Azevedo.—Por procuração de Antonio Nunes Bueno do Prado, Oliveira, Ferreira & Comp.—Luiz Stampa.—Jacyntho Moreira Garcia.—Por procuração da Annita Gonfalon, Luiz Pierino Ré.—Antonio Bibeiro Seabra.—Affonso J. F. Leal.—Por procuração de Noemia Portella Lobo Leal, Affonso J. F. Leal.—Francisco de Oliveira Passos.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 15 de abril vigente archivou-se nesta repartição sob o n. 4.839 a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, realzada em 23 de março expirante referente ao augmento do seu capital, mudança de denominação e alterou os seus estatutos. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente de que dou fé. Estavam colladas duas estampilhas no valor de 11\$ e inutilizadas com os seguintes dizeres.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta).

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1918

A's 14 horas do dia 23 de março de 1918, reunidos vinte e sete accionistas no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos Bom Pastor, representando mil trezentos e cincoenta e nove acções, conforme o respectivo livro de presença, o presidente da companhia Sr. conde de Avellar, toma a presidencia e diz que havendo numero legal declara aberta a sessão e propoz para dirigir os trabalhos o Sr. Carlos do Carmo e Oliveira, o que foi unanimemente approvedo. Este senhor assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. João Reynaldo de Faria e Victorino Gomes de Avellar que acceitam, e, em seguida agradece á presente assembléa a escolha de seu nome para de novo dirigir os seus trabalhos. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, de accordo com os annuncios de convocação, a presente assembléa tem por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, assim como, eleger a nova directoria, conselho fiscal e suppletes, e convida o Sr. João Reynaldo de Faria a fazer a leitura da acta da ultima assembléa. Finda a leitura o Sr. presidente põe esta acta em discussão e não tendo algum dos Srs. accionistas pedido a palavra, submetto-a

á approvação, sendo unanimemente approveda. E' convidado então o Sr. conde de Avellar, presidente da companhia, a fazer a leitura do relatório da directoria, pedindo neste momento a palavra o Sr. Antonio Ignacio Alves Vieira, que propoz a dispensa desta leitura em vista do relatório já se achar publicado no *Diario Official*, sendo esta proposta unanimemente approveda. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. João da Costa Macedo a fazer a leitura do parecer do conselho fiscal, finda a qual, o Sr. presidente declara que estão em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal. Nenhum dos Srs. accionistas pedindo a palavra, o Sr. presidente submetto á approvação tanto o relatório como o parecer, sendo ambos approvedos unanimemente, tendo deixado de votar os Srs. directores e os Srs. membros do conselho fiscal. Declara então o Sr. presidente que estando terminada a primeira parte dos trabalhos vão proceder á segunda constante da eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplencia, e convida os Srs. accionistas presentes a que se munam de cédulas, para o que suspende a sessão por dez minutos. Recaberta a sessão, o Sr. presidente pede ao Sr. secretario para proceder á chamada pelo livro de presença para que os Srs. accionistas depositem na urna os seus votos.

Concluida a chamada o Sr. presidente convida para scrutadores os Srs. Antonio Ignacio Alves Vieira e Jacintho Moreira Garcia que, acceitando o encargo, verificam a existencia de quinze cédulas, cuja apuração deu o seguinte resultado. Para presidente, o Sr. Conde de Avellar, com 91 votos e o Sr. Carlos do Carmo e Oliveira, com 13 votos; para secretario-thesoureiro, o Sr. Noé Pinto de Almeida, com 83 votos e o Sr. Carlos do Carmo e Oliveira, com 20 votos; para gerente, o Sr. Francisco Graça, com 93 votos e o Sr. Victorino Gomes de Avellar com 10 votos. Para membros do conselho fiscal, o Sr. Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães com 103 votos, o Sr. Adriano Pinto da Fonseca, com 103 votos; e o Sr. João da Costa Macedo com 103 votos; para suppletes, o Sr. L. G. de Souza Pinto, com 103 votos; o Sr. Jayme Ferreira de Azevedo, com 103 votos; o Sr. Antonio Ignacio Alves Vieira, com 97 votos e o Sr. Victorino Gomes de Avellar, com 6 votos.

Perante o resultado da votação, o Sr. presidente proclama eleitos directores da companhia os Srs. Conde de Avellar, presidente; Noé Pinto de Almeida, secretario-thesoureiro e Francisco Graça, gerente; e membros do conselho fiscal os Srs. Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães, Adriano Pinto da Fonseca e João da Costa Macedo, e suppletes, os Srs. L. G. de Souza Pinto, Jayme Ferreira de Azevedo e Antonio Ignacio Alves Vieira. Declara então o Sr. presidente que estando exgotados os trabalhos para cujo fim foi esta assembléa convocada, si algum dos Srs. accionistas pretender pedir a palavra para tratar de interesses da companhia, o poderá fazer. Pede a palavra o Sr. Antonio Ignacio Alves Vieira e propoz um voto de louvor á mesa pela maneira com que se houve na direcção dos trabalhos da presente assembléa, assim como, nos da assembléa geral extraordinaria ha pouco terminada, o que foi unanimemente approvedo, bem assim, uma outra proposta do mesmo senhor para que a presente acta fosse assignada, somente pela mesa o pelos Srs. scrutadores. Não tendo mais algum dos Srs. accionistas pedido a palavra o Sr. presidente declara encerrada a sessão e eu secretario mandei lavrar esta acta que assigno com os demais membros da mesa e com os Srs. scrutadores.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.—João Reynaldo de Faria.—Carlos do Carmo e Oliveira.—Victorino Gomes de Avellar.—Antonio Ignacio Alves Vieira.—Jacyntho Moreira Garcia.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Pimenta de Mello & Comp.

Extracto dos estatutos

A Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Pimenta de Mello & Companhia, com sede nesta Capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. O seu caracter é de socorro mutuo inteiramente, tendo ainda, para acudir ás necessidades eventuaes de seus socios, uma secção de emprestimos, cujos lucros reverterão em beneficio de seus cofres sociais.

A Caixa preenche os seus fins: Prestando aos socios em geral, quando enfermos, impossibilitados de trabalhar, achando-se quites, a diaria: quando o capital social attingir a 5:000\$, de 4\$, quando attingir a 10:000\$, de 5\$, quando attingir a 15:000\$, de 6\$ quando attingir a 20:000\$, e 7\$, quando attingir a 30:000\$000.

Estas diarias serão sempre pagas em prestações semanaes, adeantadamente. As diarias só serão augmentadas sob resolução da assembleia geral convocada para esse fim, assim como serão diminuidas temporariamente quando haja a declinar o capital, devendo ser resolvido sempre pelo poder soberano. Concorrer para o funeral dos socios, com a quantia de 120\$, 160\$, 200\$, 250\$ e 300\$, quando o capital social attingir a 5:000\$ 10:000\$, 15:000\$, 20:000\$ e 30:000\$, respectivamente. Auxiliar todos os socios com a faculdade da Secção de Emprestimos, mediante os juros estipulados no § 3º do art. 16 dos estatutos, que reverterão em beneficio do fundo social.

A caixa é administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros, dous procuradores e uma commissão syndico-hospitalar composta de tres membros.

E' representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente.

Os estatutos da caixa só poderão ser reformados quando a pratica o exigir, mas nunca quanto aos fins sociais.

Essa reforma, porém, sómente poderá ser feita depois de decorridos sete (7) annos a contar da data da approvação dos estatutos, e, em todas as reformas que se fizerem, serão guardadas as hypotheseas da lei.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da caixa.

A caixa só poderá ser dissolvida quando a isso annuir a assembleia geral, depois de ter dispendido 80% dos seus fundos, e sendo resolvida a sua dissolução, será o restante dividido entre seus socios quites e enfermos; antes, porém, será ouvida a firma Pimenta de Mello & Comp.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.

Grupo Espirita Caridade nas Trevas São Francisco de Paula e São Francisco de Assis

Extracto dos estatutos

O Grupo Espirita Caridade nas Trevas São Francisco de Paula e São Francisco de Assis, fundado no dia 1 de abril de 1904, nesta Capital, onde terá sua sede, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem, por fim: o estudo theorico e pratico da doutrina espirita; a pratica da caridade moral e material a todos indistinctamente ao alcance do grupo.

Para a execução do que fica acima, o grupo terá um corpo de mediuns recoitistas que, por inspiração dos guias espirituaes, receitará para todos os enfermos que a elles recorrerem.

Crear, quando possível, uma bibliotheca que será instituida pelo trabalho de divulgação do espiritismo e do ensino em geral, adquiridos por oblação e bem assim pelos jornaes e revistas enviadas ao grupo.

Crear, quando possível, uma aula nocturna para creanças ou adultos pobres, dando-lhes a instrução, tão necessaria quão difficil, a todos aquelles que durante o dia precisarem ganhar meios de subsistencia.

O grupo será administrado por uma directoria composta de: presidente, dous secretarios e um auxiliar, tres zeladores, um thesoureiro e um bibliothecario archivista.

E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos poderão ser modificados, mediante uma assembleia geral e parecer dos guias espirituaes do grupo.

Os irmãos do grupo não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahirem expressa ou intencionalmente em nome do mesmo.

A associação tem vida propria e independente de qualquer sociedade congénere. No entanto poderá ligar-se, fundir ou filiar-se a qualquer que tenha os mesmos fins, quando haja verdadeira communidade de idéas e harmonia perfeita de vista na direcção doutrinaria.

No caso de extinguir-se o grupo, seus haveres serão repartidos entre os socios mantenedores.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1918.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3:000 o exemplar.

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil

SEDE PROPRIA: RUA SENADOR POMPEU N. 117

De ordem do Sr. presidente declaro, para os devidos effeitos, que, conforme os officios ns. 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 que foram entregues em mão a seus destinatarios em 18 do corrente, as cartas de fiança para garantia de alugueres passadas por esta caixa aos Srs.: D. Brandina da Conceição, D. Maria Luiza de Araujo, Fred. & Ernesto Simon, Antonio Camillo Mourão, D. Eliza Lopes, Alberto Fontes e Bernardo R. Bastos respectivamente em favor de José dos Santos Maia, travessa Barros Leite n. 54; Manoel Roberto da Paciencia, rua Goyaz n. 23; Fabio Lopes Carneiro da Fontoura, rua Bernardino n. 20; Carmelino Soto Garcia de La Véga, rua Vinte e Quatro de Maio n. 47 (casa 11); Domingos José Leite, travessa Aguiar n. 11; João Ribeiro Balthar, rua Alice n. 65 e Bento Francisco da Silva, rua D. Luiza n. 15, ficam sem nenhum valor no dia 18 de maio proximo futuro, não mais se responsabilizando esta instituição pelos alugueres vencidos depois dessa data.

Secretaria, 19 de abril de 1918.— Mario do Nascimento Barbosa, 1º secretario

Companhia Industrial Itacolomy

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ao meio dia, na sede desta companhia, á rua do Mercado n. 51, para deliberarem sobre uma proposta para alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.— E. C. Magalhães, director-gerente.

Mutualidade Catholica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL

De accordo com o art. 41, § 16, dos estatutos, convido os Srs. socios especiaes a se reunirem em assembleia geral no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 21, para os seguintes fins de conformidade com o art. 63 dos mesmos estatutos: 1º, leitura e votação do relatorio, balanço e contas relativos ao exercicio de 1917; 2º, preenchimento de duas vagas de supplentes de directores; 3º, eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes para o exercicio corrente; 4º, resolver sobre transferencias de associados da carteira de pensões para a de seguros de vida.

Nos termos do art. 64, para a constituição dessa assembleia será necessaria a presença da metade dos respectivos membros effectivos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1918.— M. Augusto de Carvalho, presidente.

Sociedade Mutua do Peculios «A Matto Grosso»

Da ordem do Sr. presidente da Sociedade Mutua do Peculios «A Matto Grosso», e de accordo com as instruções recebidas da Inspectoria de Seguros, convocam-se os Srs. socios quites para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 18 de maio proximo entrante, ás 16 horas, na sede social, afim do fazer-se escolha dos liquidantes da mesma sociedade.

Cuyabá, 17 de abril de 1918.— Joaquim Frederico de Mattos, gerente de serviço da secretaria.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará a 4 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1918, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1918.— A Directoria.

Commissão Central dos Funcionarios Publicos

IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS

Devendo encerrar-se definitivamente no dia 31 de maio do corrente anno, a subscrição organizada entre todo o funcionalismo publico do Brasil para o premio e constituição da bolsa Paulo Frontin, a commissão pede com urgencia a todas as repartições, não só desta Capital como dos Estados, que ainda conservam as listas a fineza de devolver as acompanhadas das respectivas importancias ao Sr. Dr. Alfredo Courado Niemeyer, thesoureiro da commissão, á rua Hilario de Gouveia n. 9 (Copacabana) ou praça Mauá n. 10